



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Assembleia da República

Gabinete do Presidente 9335

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 31/2005 (2.ª série):

Designa os elementos do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto 9335

Gabinete do Primeiro-Ministro 9335
Direcção-Geral das Autarquias Locais 9335

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia e da Inovação

Despacho conjunto 9335

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despacho conjunto 9335

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 9336
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral 9336

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 9337

Ministério das Finanças

Portaria n.º 717/2005 (2.ª série):

Rectificação da portaria de 28 de Novembro de 1989, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 13 de Dezembro de 1989, sobre o prédio denominado «Convento do Salvador» — artigo matricial n.º 583 9337

Portaria n.º 718/2005 (2.ª série):

Autoriza a prorrogação do prazo referente à cessão a título definitivo e oneroso ao ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte de dois imóveis situados na Avenida da Boavista, 1278 e 1294, no Porto, pela portaria n.º 2000/2000 (2.ª série) ... 9337

Portaria n.º 719/2005 (2.ª série):

Cede à PolisCastelo Branco, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Castelo Branco, S. A., uma parcela com a área de 923 m² que integra o prédio do Estado sito na Praça de Luís de Camões, 1 a 5, em Castelo Branco 9338

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento 9338
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 9338
Direcção-Geral dos Impostos 9338
Instituto de Informática 9340

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Despachos conjuntos 9340

Ministério da Defesa NacionalMarinha 9341
Exército 9341**Ministérios da Defesa Nacional,
do Ambiente, do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional e das Obras
Públicas, Transportes e Comunicações**

Portaria n.º 721/2005 (2.ª série):

Declara a praia da Figueirinha, no concelho de Setú-
bal, como praia de uso suspenso 9341**Ministério da Justiça**Gabinete do Ministro 9342
Gabinete do Secretário de Estado da Justiça 9342
Conselho dos Oficiais de Justiça 9342
Direcção-Geral da Administração Extrajudicial 9343
Directoria Nacional da Polícia Judiciária 9343
Instituto Nacional de Medicina Legal 9343**Ministério do Ambiente, do Ordenamento
do Território e do Desenvolvimento Regional**

Gabinete de Relações Internacionais 9343

Ministério da Economia e da InovaçãoInstituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inova-
ção, I. P. 9344**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura 9344
Direcção-Geral de Protecção das Culturas 9345
Direcção Regional de Agricultura do Algarve 9346
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 9346
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e
Minho 9346
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar ... 9346
Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão 9347**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares
e do Imobiliário, I. P. 9347**Ministério do Trabalho
e da Solidariedade Social**Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social ... 9347
Secretaria-Geral 9348
Inspeção-Geral do Trabalho 9348
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 9348
Instituto da Segurança Social, I. P. 9349
Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Tra-
balho, I. P. 9349**Ministério da Saúde**Gabinete do Ministro 9349
Administração Regional de Saúde do Centro 9349
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do
Tejo 9350
Administração Regional de Saúde do Norte 9351
Centro Hospitalar de Coimbra 9355
Hospital do Litoral Alentejano 9356
Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho 9357
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 9357**Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação de Lisboa 9359

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior**Gabinete do Ministro 9359
Secretaria-Geral 9360
Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. 9360**Ministério da Cultura**Gabinete da Ministra 9360
Biblioteca Nacional 9360
Inspeção-Geral das Actividades Culturais 9361
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 9361
Instituto Português do Património Arquitectónico 9362

Tribunal Constitucional 9362

Tribunal de Contas 9368

Alta Autoridade para a Comunicação Social 9368

Universidade Aberta 9369

Universidade dos Açores 9371

Universidade do Algarve 9378

Universidade de Aveiro 9380

Universidade da Beira Interior 9380

Universidade de Coimbra 9381

Universidade de Lisboa 9382

Universidade do Minho 9400

Universidade Nova de Lisboa 9400

Universidade do Porto 9403

Universidade Técnica de Lisboa 9405

Instituto Politécnico de Castelo Branco 9408

Instituto Politécnico de Coimbra 9409

Instituto Politécnico da Guarda 9409

Instituto Politécnico de Leiria 9409

Instituto Politécnico de Lisboa 9409

Instituto Politécnico do Porto 9409

Instituto Politécnico de Viana do Castelo 9409

Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A. 9410

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A. 9410

Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A. 9410

Empresa Geral do Fomento, S. A. 9410

Hospital Garcia de Orta, S. A. 9410

Hospital Infante D. Pedro, S. A. 9411

Hospital de Santa Cruz, S. A. 9411

Hospital Santa Maria Maior, S. A. 9411

Hospital de São Teotónio, S. A. 9411

Serviço Regional de Saúde, E. P. E. 9411

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 14 076/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e tendo obtido parecer favorável do conselho de administração, nomeio a juíza conselheira Maria Adelina de Sá Carvalho Secretária-Geral da Assembleia da República, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 31/2005 (2.ª série). — Pela resolução n.º 109/2000 (2.ª série), de 1 de Agosto, e pela resolução n.º 146/2001 (2.ª série), de 19 de Dezembro, foram designados os elementos do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto.

Considerando que esses oito elementos — o Dr. António Carlos dos Santos, o Prof. Arquitecto Nuno Rodrigues Martins Portas e os Profs. Doutores Filipe Duarte Branco da Silva Santos, Manuel Victor Moreira Martins, Victor Manuel da Silva Santos, José Manuel Lage Campelo Calheiros, João Manuel Dias dos Santos Pereira e Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha — cessaram o seu mandato:

Assim:

Nos termos das alíneas e) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Renovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, a designação dos Profs. Doutores Filipe Duarte Branco da Silva Santos, João Manuel Dias dos Santos Pereira e Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha e do Prof. Arquitecto Nuno Rodrigues Martins Portas como elementos do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

2 — Designar, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, o Prof. Doutor João Guerreiro, por indicação do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o Doutor João Lavinha, o Prof. Doutor José Reis e o Prof. Doutor Viriato Soromenho-Marques como elementos do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

3 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

5 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 14 077/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 75/2005, de 15 de Abril, delego no Ministro da Saúde, Prof. Doutor António Fernando Correia de Campos, os poderes que me são conferidos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, relativamente ao Conselho Nacional de Combate à Droga e à Toxicod dependência.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

7 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 14 078/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, delego, com a faculdade de subdelegação, no Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Prof. Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, os poderes que

me são conferidos no n.º 6 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 74.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

7 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Despacho n.º 14 079/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora-geral de 9 de Junho de 2005:

Maria do Rosário Mendes Lindo, assessora do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — reconhecido o direito à carreira, sendo-lhe atribuída a categoria de assessor principal, 1.º escalão, índice 710, com efeitos reportados a 11 de Dezembro de 2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 397/2005. — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, exonero a seu pedido o licenciado João Jorge Arede Correia Neves do cargo de director-geral da Empresa, para o qual foi nomeado pelo despacho conjunto n.º 6/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Maio de 2005.

31 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 398/2005. — Considerando a necessidade de prover o lugar de director regional de Educação do Alentejo, que se encontra vago por motivo de cessação de funções do seu anterior titular;

Considerando que o Doutor José Carlos Bravo Nico é possuidor de currículo académico e profissional, publicado em anexo, demonstrativo de competência técnica, de aptidão e de experiência profissional adequadas ao exercício do referido cargo dirigente:

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em conjugação com o disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director regional da direcção Regional de Educação do Alentejo o Doutor José Carlos Bravo Nico, professor auxiliar da Universidade de Évora.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 8 de Junho de 2005.

8 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Síntese curricular

José Carlos Bravo Nico nasceu na freguesia da Sé (Évora), em 11 de Setembro de 1964, é casado e reside na vila de São Miguel de Machede, concelho de Évora.

É Doutor em Ciências da Educação, pela Universidade de Évora, no ano 2001, mestre em Ciências da Educação (área de Análise e Organização do Ensino), pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, no ano 1995, e licenciado em Ensino de Física e Química, pela Universidade de Évora, no ano 1989.

Exerce actividade de investigação nas áreas do desenvolvimento curricular e da educação comunitária.

É pró-reitor da Universidade de Évora, desde 2002, e exerce a sua actividade académica, como professor auxiliar, no Departamento de Pedagogia e Educação da mesma Universidade, instituição em que ingressou em 1991 e onde tem desempenhado as seguintes funções:

Responsável pelo Observatório do Desenvolvimento do Alentejo;
 Coordenador da profissionalização em serviço;
 Coordenador do Núcleo de Ensino e Formação à Distância;
 Coordenador dos cursos de complemento científico e pedagógico para educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico;
 Membro do conselho pedagógico e da assembleia da Universidade de Évora;
 Director do curso de licenciatura em Ensino Básico (1.º Ciclo);
 Coordenador do Centro de Apoio da Universidade Aberta na Universidade de Évora;
 Membro do Conselho Municipal de Educação de Évora, em representação da Universidade de Évora.

É avaliador externo, credenciado pela Direcção-Geral de Formação Vocacional, no âmbito do processo RVCC (reconhecimento, validação e certificação de competências), formador acreditado pelo conselho científico-pedagógico da formação contínua, na área do desenvolvimento curricular, e formador certificado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

É presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede e deputado na Assembleia Municipal de Évora, desde 2002.

É coordenador da Escola Comunitária de São Miguel de Machede, desde 1998, e presidente da direcção do Coral Alentejano da Universidade de Évora, desde 1994.

Tem publicado dezenas de trabalhos, nomeadamente artigos sobre questões de natureza educativa do Alentejo e relatórios de investigação, de que se destacam os seguintes:

- NICO, J. B. (2001), «A educação à distância para uma escola global: O caso do Alentejo», in Manuel Patrício (Org.) *Escola, Aprendizagem e Criatividade*, Porto, Porto Editora, pp. 341-348 (co-autoria);
- NICO, J. B. (2001), «Educação: A estrela do desenvolvimento de uma comunidade rural», in *Actas do Congresso Internacional «Um Olhar sobre Paulo Freire»*, Évora, pp. 87-98 (co-autoria);
- NICO, J. B. et al (Orgs.) (2004), *Aprender no Alentejo — I Encontro Regional de Educação*, Évora, Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora;
- NICO, J. B. et al (Orgs.) (2004), *Aprender no Alentejo — II Encontro Regional de Educação*, Évora, Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora;
- NICO, J. B. (2004), «Gestão curricular local: Fundamento para a promoção da literacia científica», in José Nico et al (Orgs.), *Aprender no Alentejo — II Encontro Regional de Educação*, Évora, Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora, pp. 111-115 (co-autoria);
- NICO, J. B. (2004), «Cartografia das aprendizagens na freguesia da Torre de Coelheiros — A dimensão institucional», in *Actas do III Simpósio sobre Organização e Gestão Escolar — Políticas e Gestão Local da Educação*, Aveiro, Universidade de Aveiro, pp. 329-334;
- NICO, J. B. (2004), «A educação no epicentro do desenvolvimento local: O caso da freguesia de São Miguel de Machede», in *Actas do III Simpósio sobre Organização e Gestão Escolar — Políticas e Gestão Local da Educação*, Aveiro, Universidade de Aveiro, pp. 323-327;
- NICO, J. B. (2004), «O analfabetismo na região alentejana: Uma fatalidade ou um desafio?», in *Actas do Congresso Alentejo XXI*, Montemor-o-Novo;
- NICO, J. B. (2005), «Face(s) oculta(s) do nosso quotidiano», in João Paraskeva (Org.) *Um Século de Estudos Curriculares*, Porto, Plátano Editora, pp. 55-58.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Pessoal

Aviso n.º 6267/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para admissão de 1075 praças para

o quadro permanente da Guarda Nacional Republicana, aberto pelo aviso n.º 3189/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005, de que poderão consultar a lista de candidatos admitidos e não admitidos ao concurso na Secção de Recrutamento sita no Quartel do Beato, na Avenida do Infante D. Henrique, em Lisboa, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º, os candidatos excluídos poderão interpor, no prazo de oito dias úteis, recurso hierárquico para o comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, conforme previsto nos n.ºs 5 do artigo 34.º e 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 de Junho de 2005. — O Presidente do Júri, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major-general.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Louvor n.º 1248/2005. — Ao terminar as minhas funções como subdirector-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, é-me especialmente grato prestar público louvor à licenciada Susana da Piedade Cristóvão Costa, chefe de divisão de Finanças e Logística. Faço-o enaltecendo as suas qualidades de elevado grau de profissionalismo, de lealdade, dedicação e competência e empenho na forma como desempenha as tarefas na unidade orgânica por si liderada. Reconheço-lhe capacidades e qualidades para o desempenho de tarefas de responsabilidade mais elevadas.

15 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Zeferino Boal*.

Louvor n.º 1249/2005. — Ao cessar as minhas funções de subdirector-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral é-me especialmente grato prestar público louvor e enaltecer de um modo genérico as qualidades profissionais de empenho e dedicação dos funcionários que integram a Divisão de Cadastro, Estatística e Informática, licenciados Maria Angélica Santos Simões Madeira, chefe de divisão, Paula Isabel Vicente Sousa Vasco, Maria Amélia André, António Jorge Pinheiro Rodrigues e Carlos Frederico Nunes da Ponte e as técnicas de informática Maria Ivone Gomes Soares Gaspar, Maria Helena Pereira Macedo Faria Seixas e Ângela Maria da Silva Abreu, tendo desempenhado as tarefas que lhes são atribuídas com elevada competência, apesar dos condicionalismos por vezes impostos para a sua execução.

15 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Zeferino Boal*.

Louvor n.º 1250/2005. — Ao finalizar as minhas funções de subdirector-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, é-me especialmente grato prestar público louvor às auxiliares administrativas Ana José Ferreira da Cruz Soares, Maria de Lurdes Melo Domingues, Maria Adelina Borges Almeida e Luísa Maria Nanico Guedes Dias pelo seu empenho e dedicação no cumprimento das suas tarefas.

15 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Zeferino Boal*.

Louvor n.º 1251/2005. — Ao terminar as minhas funções como subdirector-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, é-me especialmente grato prestar público louvor à técnica profissional especialista principal Otilia Maria Graça Palhares pelas suas qualidades profissionais e é de enaltecer as suas competências técnicas, lealdade, dedicação e empenho nas suas funções de secretariado e colaboração noutras tarefas que lhe são solicitadas.

15 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Zeferino Boal*.

Louvor n.º 1252/2005. — Cessando as minhas funções de subdirector-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, é-me especialmente grato prestar público louvor ao técnico profissional especialista principal Joaquim Taveira Ferrada pelo profissionalismo, lealdade e empenho com que presta serviço a este Secretariado.

15 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Zeferino Boal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Departamento Geral de Administração**

Aviso n.º 6268/2005 (2.ª série). — *Concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28 de Junho de 2004 — Lugares criados pelo n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.*

Isabel Guedes da Silva Pestana e Pedro Bartolomeu Santos Matos Perestrelo Pinto — despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-os provisoriamente adidos de embaixada do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático.

Patrícia Maria dos Santos Real Cadeiras — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-a em comissão de serviço por dois anos adida de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático.

Joana Caleiras Rodrigues Fisher, João Ricardo Nunes Santos Castel-Branco da Silveira, Henrique João de Chaby Miranda Correia Azevedo, Henrique Carlos Morais Pestana Henriques, Manuel Maria Fernandes P. Lopes Aleixo, Graça Maria Araújo Fonseca, Elisabete Proença Rodrigues e Cortes Palma, Manuel Filipe Pinhão Ramalheira, Ângela Maria Romão Dourado, Carolina Maria Barata Cordeiro, Rosa Lemos Tavares, Ana Rita Azevedo San Payo de Araújo e Pedro Severo de Almeida — despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-os provisoriamente adidos de embaixada do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático.

Maria João Franco Coutinho — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-a em comissão de serviço por dois anos adida de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático.

Hernan Leandro Amado, Ana Isabel Teixeira Coelho e Ana e Brito Maneira — despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-os provisoriamente adidos de embaixada do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático.

Joana Espírito Santo de Araújo — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-a em comissão de serviço por dois anos adida de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático.

Miguel Corte-Real de Brito e Abreu, Nathalie de Oliveira, Tiago Adão Alves Araújo, Mafalda Groba Gomes, Tiago Silva Cabrita de Sousa, Raquel Milano Morais Chantre, Maria Joana Nunes Pinto Calição, André Hugo da Silva de Oliveira e Rosa Maria Futscher Pereira Podgorny — despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-os provisoriamente adidos de embaixada do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático.

15 de Junho de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 14 080/2005 (2.ª série):

Olga da Conceição Nunes Pisco Amador, técnica do quadro único de vinculação afecta ao Consulado-Geral de Portugal em Londres — despacho do secretário-geral de 27 de Maio de 2005, ao abrigo do despacho de delegação de competências de 22 de Abril de 2005, autorizando a concessão de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — O Director, *Renato Marques*.

Despacho (extracto) n.º 14 081/2005 (2.ª série):

Rosa Isabel Botelho Pereira Campizes, técnica superior principal do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior — despacho do director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas de 19 de Maio de 2005 nomeando-a para o cargo de chefe de divisão de Acção Cultural da Direcção de Serviços de Acção Externa do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Director, *Renato Marques*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 717/2005 (2.ª série). — Considerando que a portaria de 28 de Novembro de 1989 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 13 de Dezembro de 1989, autorizou a cessão, a título definitivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, ao município de Lisboa do prédio denominado «Convento do Salvador», porque o mesmo se encontrava integrado na zona declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística de Alfama, através do Decreto Regulamentar n.º 60/86, de 31 de Outubro;

Considerando que competia à edilidade promover o necessário para integral reposição das condições de habitabilidade e vivência urbana na zona, mediante a compensação de 21 000 000\$, a pagar no acto da assinatura do auto de cessão;

Considerando que a portaria identificou o prédio como sito na Rua das Escolas Gerais, quando o mesmo estava sito na Rua das Escolas Gerais, 65 e 67, na Rua do Salvador, 2, no Largo do Salvador e no Beco de Santa Helena;

Considerando que, posteriormente à publicação da citada portaria, foram atribuídos ao prédio novos números de polícia, Rua das Escolas Gerais, 63, 65, 67, 69 e 71, Rua do Salvador, 8-A, 8-B e 8-C, Largo do Salvador, 25, 26 e 27, e Beco de Santa Helena, 10-B e 10-C, em Lisboa;

Considerando que o imóvel foi inscrito na matriz predial da freguesia de São Vicente de Fora sob o artigo n.º 583;

Considerando que se constata a necessidade de conciliar a identificação do imóvel constante daquela portaria com a identificação actual:

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º A identificação do imóvel a que se refere a portaria de 28 de Novembro de 1989, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 13 de Dezembro de 1989, passa a ser a seguinte:

«Prédio denominado ‘Convento do Salvador’, situado na Rua das Escolas Gerais, 63, 65, 67, 69 e 71, na Rua do Salvador, 8-A, 8-B e 8-C, no Largo do Salvador, 25, 26 e 27, e no Beco de Santa Helena, 10-B e 10-C, em Lisboa, inscrito na matriz predial da freguesia de São Vicente de Fora sob o artigo n.º 583.»

2.º O auto de cessão definitiva a que se refere a portaria de 28 de Novembro de 1989 deve ser rectificado de acordo com a presente alteração.

9 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, *Maria dos Anjos Melo Machado Nunes Capote*.

Portaria n.º 718/2005 (2.ª série). — Pela portaria n.º 2000/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 2000, foi autorizada a cessão ao ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, organismo dependente do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, extinto pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, ao qual sucedeu o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, nos termos estabelecidos no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março, a título definitivo e oneroso, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, dos imóveis do Estado sitos na Avenida da Boavista, 1278 e 1294, no Porto, para a instalação dos seus serviços, depois de serem executadas obras de recuperação. O primeiro imóvel está inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Massarelos, sob o artigo 2173, descrito sob o n.º 19 873, a fls. 88 do livro B 69/ficha 275/20000328, e inscrito pelas apresentações n.ºs 34 e 35, de 28 de Março de 2000, na 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, e o segundo imóvel está inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 2172, descrito sob o n.º 19 872, a fl. 87 v.º do livro B 69, e inscrito sob o n.º 32 199, fl. 27 v.º do livro G 38, naquela Conservatória.

Pelo n.º 4 da referida portaria, concedeu-se ao então Centro Regional de Segurança Social do Norte o prazo de dois anos para conferir aos imóveis o fim de utilidade pública que justificou a cessão, prazo este que o Instituto de Solidariedade e Segurança Social solicitou que fosse prorrogado, em virtude da complexidade e extensão das obras de recuperação necessárias, por os imóveis estarem localizados em zona classificada, sendo que um deles se encontra em situação de ruína.

Neste sentido, pela portaria n.º 1803/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2002, foi autorizada a prorrogação por dois anos, a contar da data da publicação, do prazo para conferir aos imóveis o fim de utilidade pública que justificou a cessão, prazo este cuja prorrogação o Instituto da Segurança Social, I. P., novamente vem solicitar, alegando que o

incumprimento do estabelecido no n.º 4 da portaria n.º 2000/2000 se deve às fortes limitações orçamentais que lhe têm vindo a ser impostas, bem como a alterações orgânicas que determinam a necessidade de redefinir a utilização dos imóveis em causa.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

É autorizada a prorrogação, por dois anos a contar da data de publicação desta portaria, do prazo para conferir aos imóveis o fim que justificou a cessão, revertendo os prédios à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se tal não acontecer ou se lhes for dado destino diverso daquele que fundamentou a cessão, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março.

9 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, *Maria dos Anjos Melo Machado Nunes Capote*.

Portaria n.º 719/2005 (2.ª série). — A empresa PolisCastelo Branco, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Castelo Branco, S. A., solicitou a cedência de uma parcela de terreno com a área de 923 m², que é parte integrante do imóvel do Estado sito na Praça de Luís de Camões, 1 a 5, em Castelo Branco. A referida parcela destina-se à construção de um parque de estacionamento e de espaço público, no âmbito do desenvolvimento do respectivo Programa.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo à PolisCastelo Branco, S. A., da parcela de terreno com a área de 923 m², a destacar do prédio do Estado inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 13 854, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco na ficha n.º 01507/090389 e registado, a favor do Estado Português, pela inscrição G-1.

A referida parcela fica com as seguintes confrontações: a norte com a Rua Nova, a sul com a Rua dos Cavaleiros, a nascente com o prédio do Estado e a poente com herdeiros de Maria do Rosário Pereira.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que o imóvel se destina à construção de um parque de estacionamento e de espaço público, no âmbito do desenvolvimento do Programa Polis em Castelo Branco.

3.º A presente cessão efectua-se mediante o pagamento de compensação no valor de € 138 187 a efectuar no acto da assinatura do auto de cessão.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, o qual deve ocorrer no prazo máximo de dois anos.

5.º O auto de cessão deve ser celebrado no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

9 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, *Maria dos Anjos Melo Machado Nunes Capote*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 14 082/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na chefe do meu Gabinete, mestra Ana Maria Saudade e Silva Lopes Ortigão Sampaio os poderes para a prática dos seguintes actos, no âmbito do meu Gabinete:

- Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do diploma invocado na alínea anterior;
- Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras acções da mesma natureza, quer decorram em território nacional, quer no estrangeiro;
- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

10 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso (extracto) n.º 6269/2005 (2.ª série). — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 31/88, de 15 de Janeiro, dá-se a conhecer que foram homologadas as classificações de serviço do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo referentes ao ano de 2004.

6 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 6270/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 9 de Junho de 2005, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Joaquim Alves Lavado, assessor da carreira técnica superior do quadro da Direcção-Geral dos Impostos — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Julho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6271/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competência do director-geral dos Impostos e do director do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 16 de Maio e de 1 de Junho, respectivamente:

Victória Maria Borges Bessa, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos com efeitos a 1 de Julho, ficando afectada à Direcção de Finanças de Faro.

Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competência do director-geral dos Impostos e do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 16 e de 23 de Maio, respectivamente:

Ana Isabel Almeida Guerreiro Marques, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos com efeitos a 1 de Julho, ficando afectada à Direcção das Finanças de Setúbal.

Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competência do director-geral dos Impostos e do governador civil do distrito de Viana do Castelo de 24 de Maio e de 2 de Junho, respectivamente:

Paula Maria Ferreira Amaral Esperança, assistente administrativa do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos com efeitos a 1 de Julho, ficando afectada à Direcção de Finanças de Viana do Castelo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6272/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competência do director-geral dos Impostos, e do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 24 de Maio e de 3 de Junho, respectivamente:

Esmeralda Maria Fernandes Silva, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos com efeitos a 1 de Julho, ficando afecta aos Serviços Centrais.

Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competência do director-geral dos Impostos e do director da Polícia Judiciária Militar de 16 e de 25 de Maio, respectivamente:

Cristina Maria Estróia Caldeira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal civil da Polícia Judiciária Militar — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com efeitos a 1 de Julho, ficando afecta à Direcção de Finanças de Évora.

Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competência do director-geral dos Impostos e do subinspector-geral das Actividades Económicas de 16 e de 18 de Maio, respectivamente:

Ana Maria da Rocha Vilar, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Económicas — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos com efeitos a 1 de Julho, ficando afecta a Direcção de Finanças de Bragança.

15 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6273/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 10 de Março e de 20 de Abril de 2005, respectivamente:

Luís Manuel Meneses Alves e Maria Gracinda Silva Gregório Nascimento, assistentes administrativos do Instituto da Segurança Social, I. P. — transferidos para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Julho de 2005, ficando affectos à Direcção de Finanças de Setúbal.

Por despacho da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e da directora regional de Educação do Alentejo de 15 de Março e de 18 de Maio de 2005, respectivamente:

Júlia Manuela Trigueiro Escameira Antunes, assistente administrativa do quadro de vinculação de Portalegre, afecta à Escola dos 2.º e 3.º Ciclos, Ensino Básico José Régio de Portalegre — transferida para o quadro da DGCI, com efeitos a 1 de Julho de 2005, ficando afecta à Direcção de Finanças de Portalegre.

Por despacho da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 18 de Março e de 19 de Maio de 2005, respectivamente:

Rosa Maria Fernandes Alves, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real — transferida para o quadro da DGCI, com efeitos a 1 de Julho de 2005, ficando afecta à Direcção de Finanças de Vila Real.

Fernanda Maria Fernandes Afonso Carvalhido, assistente administrativa da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, Centro de Saúde de Murça — transferida para o quadro da DGCI, com efeitos a 1 de Julho de 2005, ficando afecta à Direcção de Finanças de Viana do Castelo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 14 083/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias* de 16 de Fevereiro de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Acompanhamento de Projectos Informáticos da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas

melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as cinco candidaturas apresentadas, verifica-se que a candidata Esmeralda Francisca Neutel de Sousa Santos Pinto cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequam às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, a inspectora tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos licenciada Esmeralda Francisca Neutel de Sousa Santos Pinto para o cargo de chefe de divisão de Acompanhamento de Projectos Informáticos da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais

Nome — Esmeralda Francisca Neutel de Sousa dos Santos Pinto.
Data de nascimento — 20 de Agosto de 1951.
Naturalidade — distrito de Beja.

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Auditoria Contabilística.
Mestrado em Administração e Políticas Públicas — parte curricular e aprovação do tema da dissertação.

3 — Experiência profissional

3.1 — Funções anteriores:

Directora de finanças-adjunta no Departamento dos Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária, da Direcção de Finanças de Lisboa — Janeiro de 2003 a Janeiro de 2005;
Desempenho de chefia de equipas — desde 1 de Abril de 1989 até 9 de Janeiro de 2003.

3.2 — Categorias profissionais:

Inspectora tributária principal, grau 5, do GAT — Grupo de Administração Tributária, na 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa — desde Janeiro de 2000;
Supervisora tributária na 2.ª Direcção de Finanças de Beja e Lisboa — de Setembro de 1998, a Dezembro de 1999;
Perita de fiscalização tributária, no Departamento de Serviços de Prevenção e F. Tributária de Lisboa (1977 a 1984), Coimbra (1984 a 1985) e Lisboa (1985 a 1998).

4 — Experiência profissional noutras áreas

Coordenadora de um grupo de trabalho — «Dinamização da Cooperação entre Organismos representados na UCLEFA», por designação do subdirector-geral da Inspeção Tributária, em 12 de Fevereiro de 2004.

Monitora de quatro cursos para a formação de peritos de fiscalização de 1.ª denominados «Curso V — Matéria de índole económico-financeira», subsidiado pelo PROFAP, com a duração de cinquenta e oito horas (1994). Formação dos impostos, contabilidade, metodologia e técnicas de amostragem a nível da chefia da equipa.

Monitora de cursos para a formação na área contabilística e fiscal, subsidiados pelo PROFAP, com a duração de vinte e uma horas (1999).

Membro do conselho fiscal do Cofre de Previdência dos Servidores do Estado, triénio de 1990-1992.

5 — Formação profissional

Vários cursos de formação profissional sobre alta direcção, assertividade, chefia e liderança, liderança e trabalho de equipa, gerir com inteligência emocional, formação pedagógica, fiscalidade, contabilidade e auditoria, promovidos pelo INA e Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Despacho n.º 14 084/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias* de 24 de Maio de 2004 o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de director de Finanças da Horta.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as 26 candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Alberto Manuel Crisóstomo Medeiros Gonçalves cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico de administração tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Alberto Manuel Crisóstomo Medeiros Gonçalves no cargo de director de Finanças da Horta.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Nota curricular de Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves

Identificação

Nome: Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves.
Data de nascimento: 21 de Dezembro de 1953.

Habilitações académicas

Curso geral dos liceus.

Actividade profissional

Ingresso na DGCI, como aspirante estagiário provisório, no Serviço de Finanças de Madalena do Pico, em 1 de Outubro de 1973. Nomeado técnico tributário de 2.ª classe na Direcção de Finanças de Horta, em 29 de Outubro de 1981.
Nomeado perito tributário de 2.ª classe em 15 de Janeiro de 1985, no Serviço de Finanças de Horta.
Nomeado perito tributário de 1.ª classe na Direcção de Finanças de Horta, em 20 de Setembro de 1991.
Nomeado subdirector tributário na Direcção de Finanças da Região Autónoma da Madeira, em 22 de Janeiro de 1997.
Cargos de chefia e dirigentes:

Adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe no concelho de Horta, de 22 de Dezembro de 1982 a 25 de Novembro de 1985;
Chefe de repartição de finanças de 1.ª classe no concelho de Horta, de 26 de Novembro de 1985 a 19 de Setembro de 1991;
Chefe do antigo 4.º Serviço na Direcção Finanças de Horta, de 20 de Setembro de 1991 a 1 de Novembro de 1992;
Chefe do antigo 2.º Serviço na Direcção de Finanças de Horta, de 2 de Novembro de 1992 a 28 de Dezembro de 1993;
Chefe da Equipa A de apoio administrativo na Divisão de Inspeção Tributária, de 29 de Dezembro de 1993 a 21 de Janeiro de 1997, na Direcção de Finanças de Horta;
Coordenador da inspecção tributária na Direcção de Finanças de R. A. Madeira de 4 de Janeiro de 1999 a 31 de Dezembro de 2000, acumulando com coordenador do PERPEF no ano de 2000;
Chefe da Divisão da Inspeção Tributária, em regime de substituição, na Direcção de Finanças de Horta, de 26 de Julho de 2001 a 1 de Maio de 2001;
Director de Finanças de Horta, em regime de substituição, desde 2 de Maio de 2001

Formador na DGCI desde 1988:

Monitor distrital de IR para os agentes económicos;
Monitor distrital do RITI — Regime do IVA nas Transmissões Intracomunitárias, tanto para os agentes económicos como para os funcionários.

Formação profissional

Frequentou diversos cursos, seminários e congressos nas áreas do comportamento, chefia e liderança, formação de formadores, contabilidade e fiscalidade, destacando-se o seminário de alta direcção no INA de 26 a 30 de Julho de 2004 e a conferência técnica do CIAT de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 2003.

Instituto de Informática

Aviso n.º 6274/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Junho de 2005 do presidente do conselho de direcção:

Carla Maria Peralta Agapito Mendes, técnica profissional principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2005, ficando simultaneamente exonerada do lugar de origem ao aceitar esta nomeação. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 399/2005. — Através do despacho conjunto n.º 53/2004, de 19 de Janeiro, o capitão-tenente de administração naval Carlos Manuel Cardoso da Silva foi nomeado vogal da comissão de fiscalização do Instituto Hidrográfico.

O referido oficial foi destacado para uma nova comissão de serviço tendo sido substituído na função de chefe da Divisão de Inspeções Financeiras e Patrimoniais, da Direcção do Apuramento de Responsabilidades da Superintendência dos Serviços Financeiros da Marinha, pelo primeiro-tenente de administração naval Rui Jorge Sotero Pereira Lourenço.

Urge, por conseguinte, proceder à substituição do capitão-tenente em apreço, enquanto vogal da mencionada comissão de fiscalização, com efeitos a partir do dia 21 de Abril de 2005.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 5.º e no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 264/95, de 12 de Outubro, determina-se que a comissão de fiscalização do Instituto Hidrográfico passe a ser integrada pelos seguintes membros:

Mestre — Maria Cristina Pimenta Coelho, que preside.

Contra-almirante — Carlos Alberto Nunes Marques, vogal.

Primeiro-tenente — Rui Jorge Sotero Pereira Lourenço, vogal.

23 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho conjunto n.º 400/2005. — A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão aos ex-prisioneiros de guerra constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

6 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

ANEXO

Adriano Augusto Valadar.
Adriano Rua.
Alberto Ferreira da Costa.
Alberto Gomes Pereira.
Álvaro Oliveira Lemos.
Amadeu Maria Ferreira.
André Augusto Belezas de Assunção.
Aníbal Encarnação Oliveira Mesquita.
Aníbal Silva Rocha.
Aniceto José Nunes Prates.
António Alberto Pereira.
António Alexandre Ramos.
António Araújo Gomes.
António Castro Pereira.
António César Ferreira.
António Fernando Silva Lages.
António João Tendeiro Vinagre.

António Joaquim Nunes.
 António José Cardoso Matos Ferreira.
 António Lucas.
 António Luís Guerreiro Penas.
 António Moreira Melo.
 António Nascimento Maltez.
 António Nascimento Melo Pacheco.
 António Pereira Neto.
 António Pinheiro da Silva.
 António Quintino.
 António Rocha Gonçalves.
 António Rodrigues Gameiro.
 Armando Artur Joaquim Pinheiro.
 Armando Mateus Pereira.
 Armando Ribeiro de Magalhães.
 Armindo Antunes Gonçalves.
 Augusto Silva Cardoso.
 Aurélio Chaves Martins.
 Bartolomeu Rocha Malheiro.
 Bernardo Ferreira da Silva.
 Carlos Augusto Henriques Pessoa.
 Carlos Gouveia Bento.
 Ernesto Augusto Vaz.
 Fernando Jesus Ramos.
 Fernando Lopes Cunha.
 Francisco Augusto Guerreiro.
 Francisco Fernandes da Mota.
 Hermano Cabral de Medeiros Freitas.
 João António Corvo Costa.
 João Bispo.
 João Luís Pimentel de Oliveira.
 Joaquim Ribeiro.
 José Alves Gomes.
 José Bastos Resende Coelho.
 José de Carvalho.
 José Eduardo Araújo.
 José Henrique Martins Novais.
 José Jesus Alves.
 José Manuel Correia Mendes Rebelo.
 José Norberto Ferreira Gomes.
 Liberto Rodrigo Guerreiro Gomes.
 Manuel Augusto Lopes de Sousa.
 Manuel Gonçalves.
 Manuel José Marçal Gabriel.
 Manuel Neto Luís.
 Manuel Piedade Moura.
 Manuel Silva Dias.
 Marcelo Vítor Lopes César Monteiro.
 Mário Augusto Álvaro.
 Oscar Pacífico Freitas Branco.
 Pedro Aniceto Monteiro.
 Tragénio Conceição Horta.
 Vítor Augusto Barreto.
 Vítor Manuel Almeida Neves.
 Vítor Manuel Oliveira dos Santos.
 Vitorino Martins Rodrigues.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 720/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-de-fragata da classe de engenheiros maquinistas navais, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Maio de 2005, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 816673, capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros maquinistas navais Jaime Batista de Figueiredo, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto:

816973, Rui Fernando Quaresma de Lemos (adido ao quadro).
 29874, José Eduardo Goulão Marques (no quadro).

Este oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 305272, capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros maquinistas navais José Manuel Baptista de Oliveira Braz.

15 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Despacho n.º 14 085/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No uso da faculdade prevista no despacho do Ministro da Defesa Nacional n.º 11 579/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, subdelego no superintendente dos Serviços do Material, vice-almirante Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, competência para a gestão e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela missão de acompanhamento e fiscalização do PRAS, criada pela portaria n.º 1157/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, entretanto denominada «Missão de construção dos submarinos», designadamente no que concerne às modificações previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 53.ª do contrato de aquisição, com excepção daquelas que se relacionam com a segurança ou com o desempenho operacional dos submarinos.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

15 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

EXÉRCITO

Comando da Logística

Direcção dos Serviços de Transmissões

Despacho n.º 14 086/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 12 560/2005 (2.ª série), de 5 de Maio, do tenente-general quartel-mestre-general, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2005, subdelego no subdirector dos Serviços de Transmissões, coronel de transmissões engenheiro Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone, competência para autorizar despesas até € 24 939,90.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do regulamento para administração dos recursos de materiais e financeiros nas unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) do Exército, aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, delego no coronel de transmissões engenheiro Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone as seguintes competências:

- Determinar a recolha de dados estatísticos relativos às actividades financeiras que possam contribuir para a formulação das directivas de gestão;
- Apor o visto, autenticando-o com o selo branco, nos documentos de receita e despesa, depois de conferidos pelo chefe da Secção Logística;
- Autorizar o pagamento de despesas e abonos por cédula referentes a encargos oficiais cujos montantes possam, no momento, ser exactamente determinados ou ainda não tenham sido processados;
- Visar os processos de contas e outros documentos relacionados quer com a actividade logística quer com a actividade administrativo-financeira, a enviar a entidades superiores;
- Assegurar-se de que a Direcção dos Serviços e Transmissões dispõe, com oportunidade, dos meios financeiros indispensáveis ao desenvolvimento eficiente das suas actividades.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Abril de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

7 de Junho de 2005. — O Director, *Dário Fernandes de Moraes Carreira*, major-general.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 721/2005 (2.ª série). — Considerando que a praia da Figueirinha foi classificada pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, aprovado pela Resolução do Conselho de Minis-

tros n.º 86/2003, de 25 de Junho, como praia não urbana com uso intensivo;

Considerando a grave situação de instabilidade das encostas e dos taludes da EN 379-1, entre o Outão e o Portinho da Arrábida, que foi agravada pelo incêndio ocorrido em Julho de 2004, que destruiu a vegetação no troço compreendido entre a Figueirinha e o Cieiro, e, por conseguinte, potenciou o risco de desmoronamento de blocos e a erosão das encostas e dos taludes;

Em consequência, encontra-se em risco de desmoronamento a encosta que dá acesso à praia da Figueirinha;

Assim, estando em risco a segurança de pessoas e bens e com fundamento no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto;

Ouvidos a Capitania de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza;

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — Pela presente portaria declara-se a praia da Figueirinha, no concelho de Setúbal, como praia de uso suspenso.

2 — A suspensão vigora por um ano.

1 de Junho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 087/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda a requisição de Maria Teresa Caiado Lopes, assistente administrativa especialista do quadro da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, com efeitos a 1 de Junho de 2005.

1 de Junho de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 14 088/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no despacho n.º 10 823/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, subdelego na directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, Prof.ª Doutora Assunção Cristas, as seguintes competências no âmbito do referido Gabinete:

- Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos;
- Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Conceder a passagem ao regime da semana de quatro dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
- Autorizar, até ao limite de € 100 000, a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de avença e de tarefa;
- Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de

Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do citado Estatuto Disciplinar;

- Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;
- Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;
- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;
- Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;
- Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
- Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de bens ou serviços, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas l) e m);
- Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
- Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior de tais decisões;
- Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao limite de € 200 000;
- Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 18 de Abril;
- Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Direcção-Geral ou, tendo encargos, de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
- Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos da Direcção-Geral.

2 — Autorizo o delegado a subdelegar as competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas a), b), c), e), f), h), i), l), p), r), s), t), u) e v).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, Prof.ª Doutora Assunção Cristas, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

9 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

Conselho dos Oficiais de Justiça

Aviso n.º 6275/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, faz-se pública a alteração à lista nominativa referente à composição global do Conselho dos Oficiais de Justiça, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005:

Presidente — Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro, directora-geral da Administração da Justiça.

Vice-Presidente — Dr. António Silva Ribeiro, juiz de direito, vogal designado pelo director-geral da Administração de Justiça.

Vogais:

Dr. José Maria Sousa Pinto, juiz desembargador, designado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Dr. Manuel Luís Macaísta Malheiros, juiz de direito, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Dr. Edmundo Francisco Gonçalves, procurador da República, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Luís Manuel Serra e Seixas, secretário de justiça, designado pelo director-geral da Administração da Justiça.

Diamantino de Sousa Pereira, secretário de justiça, oficial de justiça eleito.

António Rui Viana Fernandes da Ponte, escrivão de direito, oficial de justiça eleito.

Carlos Alberto de Jesus Pereira Marques, secretário de justiça, oficial de justiça eleito.

António Silvestre da Silva Nunes, escrivão de direito oficial de justiça eleito.

3 de Junho de 2005. — A Presidente, *Helena Ribeiro*.

Direcção-Geral da Administração Extrajudicial

Despacho (extracto) n.º 14 089/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração Extrajudicial de 31 de Maio de 2005:

Licenciado Luís Nuno Bico Ramos, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação do Ministério da Economia e Inovação — transferido para um lugar da mesma categoria do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ficando o nomeado exonerado do lugar anteriormente ocupado a partir da mesma data.

7 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Manuel de Herédia*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 14 090/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2005 do director nacional da Polícia Judiciária, Dr. Santos Cabral:

João Luís de Oliveira Neto, coordenador de investigação criminal de escalão 5 — nomeado coordenador superior de investigação criminal de escalão 1, com efeitos de antiguidade a contar de 20 de Agosto de 2001 e remuneratórios a contar de 1 de Outubro de 2001. (Não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Despacho n.º 14 091/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 2005 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. José de Almeida Rodrigues:

José Manuel da Silva Neto, inspector-chefe do escalão 5, nomeado em comissão de serviço coordenador de investigação criminal do escalão 1, com efeitos de antiguidade reportados a 5 de Setembro de 2001 e remuneratórios reportados a 1 de Outubro de 2001 — nomeado definitivamente na referida categoria com efeitos de antiguidade a contar de 5 de Setembro de 2002 e efeitos remuneratórios a contar de 1 de Outubro de 2001. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Rectificação n.º 1091/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, a p. 8749, o despacho n.º 13 017/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Licenciada Helga Cristina dos Santos Castelo Branco [...] técnica superior de 2.ª classe» deve ler-se «licenciada Helga Cristina dos Santos Castelo Branco [...] técnica superior de 1.ª classe».

14 de Junho de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 6276/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 11 de Março de 2005 e por deliberação do conselho directivo

do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 13 de Junho de 2005:

Joachim da Silva Freitas, técnico profissional especialista do quadro de pessoal do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A., Guimarães — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do INML para exercer funções no Gabinete Médico-Legal de Guimarães, nas mesmas categoria e carreira, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Corte Real*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete de Relações Internacionais

Louvor n.º 1253/2005. — Em Outubro de 2004, e na sequência do compromisso assumido por Portugal de organizar o IV Fórum Ibero-Americano de Ministros do Ambiente, foi atribuída ao Gabinete de Relações Internacionais (GRI) do então Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território a missão de coordenar a preparação do evento, que decorreu de 29 a 30 de Outubro de 2004, em Cascais.

A assunção das responsabilidades referidas processou-se em termos que revelaram um elevado profissionalismo de todos os colaboradores envolvidos e uma grande eficácia funcional, tendo contribuído para o prestígio do País e para o estreitar das suas relações com a comunidade ibero-americana.

Entendo, por essa razão, dever prestar público louvor a todos quantos estiveram envolvidos naquele exercício, em todas as suas vertentes.

Começo por salientar o trabalho do núcleo que organizou o IV Fórum Ibero-Americano, sob a coordenação da Dr.ª Maria da Graça Gonçalves de Almeida, da Dr.ª Maria Teresa Lima de Barros e do Dr. Luís Carlos Romana Chainho.

O núcleo organizador foi também constituído pela Dr.ª Maria Celeste Ferreira Costa Pina Simões Machado, a quem se deve um exaustivo e primordial trabalho diário de negociação orçamental e financeira, e um dedicado espírito construtivo com que apoiou sempre o trabalho de todo o núcleo central.

Para o espírito de entajuda, voluntarismo e de extraordinário relacionamento interpessoal patentes no núcleo central, foi igualmente fundamental a intervenção sempre solícita e competente da Dr.ª Catarina Sousa e do Dr. Marco Rebelo.

Deste núcleo cumpre também salientar o trabalho do técnico de informática Rui Manuel Duarte de Abreu, pelo zelo e responsabilidade com que desenvolveu a sua função, que tanto contribuiu para prestigiar o desempenho da organização do evento.

Um destaque especial cabe, nesta sede, às secretárias executivas Dr.ª Madalena Rosa Lauer de Mesquita, Dr.ª Elsa Maria Caetano Simões Lopes e Fernanda Maria Pombo Teixeira Sobral que diligenciaram permanentes contactos com as embaixadas e gabinetes ministeriais dos países representados neste Fórum, e que mantiveram, sob o efeito de inúmeras pressões e exigências, um constante e apurado nível de execução das suas atribuições, imbuído de uma permanente atitude de profissionalismo e dedicação.

E, bem assim, cumpre ainda salientar o importante e pessoal contributo dado pelos «sombas» deste Ministério no apoio técnico e organizacional aos Ministros presentes no IV Fórum:

Dr.ª Dinah Cruz Sobral (ICN).
Dr. João Manuel Silva Alves (ICN).
Dr.ª Maria da Luz Correia (IA).
Dr.ª Nádia de Brito Pires (GRI).
Dr.ª Sandra Moutinho (ICN).
Engenheira Simone Ferreira Pio (INAG).

A todos me aprez prestar público reconhecimento pelo zelo, dedicação e incansável profissionalismo com que exerceram as respectivas funções, revelando um permanente espírito de serviço com vista à prossecução dos interesses e projecção de Portugal.

8 de Junho de 2005. — O Director, *Nuno Sanchez Lacasta*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Nacional de Engenharia,
Tecnologia e Inovação, I. P.

Aviso n.º 6277/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do INETI de 25 de Maio de 2005:

Maria Eugénia Dias Simas Marques, assistente de investigação com contrato administrativo de provimento no ex-INETI — nomeada definitivamente investigadora auxiliar em lugar supranumerário do quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 592-B/93, de 15 de Junho, na sequência da aprovação nas provas de acesso, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, mantido em vigor por força do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Direcção-Geral das Piscas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 14 092/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral das Piscas e Aquicultura de 1 de Junho de 2005, exarado após obtida confirmação da secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Piscas mediante despacho proferido em 11 de Maio de 2005:

Engenheiro Alexandre de Figueiredo Marques Teixeira, inspector principal da carreira de inspector superior do quadro de pessoal da ex-Inspecção-Geral das Piscas — nomeado definitivamente, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, inspector superior principal da mesma carreira e quadro, com efeitos desde 16 de Fevereiro de 2005, ficando posicionado no escalão 1, índice 780, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da data da aceitação.

6 de Junho de 2005. — Pela Directora do Departamento de Administração Geral, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 14 093/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para o cargo de chefe da Divisão de Inspecção, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Henrique Alberto de Moura Portugal Sobral.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do correspondente cargo, conforme resulta dos respectivos *curricula* académico e profissional. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

6 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.

ANEXO

Curriculum vitae

Nome — Henrique Alberto de Moura Portugal Sobral.
Data de nascimento — 4 de Outubro de 1941.
Habilitações literárias — licenciatura em Biologia, pela Universidade de Lisboa, com a classificação final de 14 valores.
Experiência profissional:

Chefe da Divisão de Inspecção, de 8 de Outubro de 1999 a 31 de Dezembro de 2002 e de 16 de Fevereiro de 2005 até ao presente, co-assegurando a coordenação e supervisão da respectiva equipa de inspecção e assegurando um sistema próprio de informação estatística da Divisão;

Inspector superior de pescas, de Setembro de 1989 até 7 de Outubro de 1999, tendo colaborado no controlo e fiscalização da actividade das embarcações de pesca, nos portos nacionais, no mar e em aeronaves. Inspecção às lotas de todo o País e a estabelecimentos de comercialização. Instrução processual. Elaboração de estudos, relatórios e pareceres. Colaborou ainda em acções de formação para mestres e pescadores;

Professor do ensino secundário, de Biologia, Ecologia, Saúde e Socorrismo, de Novembro de 1984 a Outubro de 1989, tendo integrado um dos conselhos directivos;
Actividade em empresas privadas, de 1971 a 1985.

Formação profissional — frequência de diversas acções de formação profissional e aperfeiçoamento no domínio das pescas e informática. Outras actividades relevantes:

Representante da Inspecção das Piscas em diversas reuniões nacionais, comunitárias e internacionais;
Publicação de diversos trabalhos na imprensa e difusão de trabalhos de divulgação científica na rádio;
Tradutor de obras técnicas e científicas.

Despacho (extracto) n.º 14 094/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para o cargo de chefe da Divisão de Recursos Internos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Amélia Pinto Jacinto Miguez.

A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do correspondente cargo, conforme resulta dos respectivos *curricula* académico e profissional. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

6 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.

ANEXO

Curriculum vitae

Nome — Maria Amélia Pinto Jacinto Miguez.
Data de nascimento — 21 de Setembro de 1952.
Habilitações literárias — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas do Instituto Superior de Economia e Gestão, concluída em 1983, com a classificação de 14 valores.
Experiência profissional:

Chefe da Divisão de Recursos Internos, em regime de substituição, desde 24 de Março de 2005 até à presente data tem assegurado a gestão e coordenação das tarefas da competência da Divisão — gestão dos recursos internos;

Assessora principal — de 1 de Junho de 2004 a 23 de Março de 2005 prestou colaboração na estrutura de apoio técnico do MARE e assumiu a responsabilidade de representar a DGPA, como autoridade única de controlo, junto da UE; Directora do Departamento de Gestão de Recursos e Frota — desde 5 Maio de 1997 e até 31 de Maio de 2004 assegurou a reorganização, gestão e coordenação das tarefas da competência do Departamento, destacando-se a remodelação do arquivo e a definição funcional do sistema integrado das pescas;

Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Internos — desde 1991 e até 4 de Maio de 1997 assegurou a gestão e coordenação das tarefas da competência da Divisão — gestão dos recursos pesqueiros;

Técnica superior — desde 1981 e até 1991 participou na definição e implementação, em termos organizacionais, do funcionamento da Divisão de Gestão de Recursos, incluindo a implementação de um sistema informatizado para o licenciamento das embarcações de pesca;

Técnica administrativa — iniciou a actividade profissional no sector das pescas em 1972, inicialmente na área de estatísticas da pesca, destacando-se a sua participação no grupo de trabalho permanente interministerial sobre estatísticas do sector da agricultura e pescas, na comissão permanente das estatísticas económicas e financeiras dependente do Conselho Nacional de Estatística e na comissão *ad hoc* de estruturação dos serviços de estatística de pescas.

Formação profissional:

Curso de Inglês da Oxford School e curso de utilizador do sistema Oracle;
Participação no seminário de Alta Direcção em Administração Pública.

Outras acções relevantes — nomeação para as seguintes comissões:

Delegação portuguesa da Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 1995);

Delegação portuguesa da comissão permanente internacional do rio Minho;
 Delegação portuguesa da comissão luso-espanhola para regular o uso e aproveitamento dos rios internacionais;
 Delegação portuguesa no grupo de negociações para elaborar uma convenção para a prevenção e repressão dos incidentes piscatórios (luso-espanhol).

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho n.º 14 095/2005 (2.ª série). — *Sistema integrado de avaliação do desempenho para a Administração Pública — promoções automáticas.* — 1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, «a atribuição de *Excelente* na

avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito a:

- Redução de um ano no tempo de serviço para efeitos de promoção;
- Promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção».

2 — Tendo sido atribuída, relativamente ao ano de 2004, a classificação de *Excelente* a 10 funcionários da Direcção-Geral de Protecção das Culturas que preenchem os requisitos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, são os mesmos promovidos às categorias abaixo mencionadas, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005:

Nome	Categoria	Nova categoria	Carreira	Tempo de serviço na categoria (anos)
Anabela dos Santos Rodrigues Rocha	Técnico superior de 1.ª . . .	Técnico superior principal	Engenheiro	4
António Fernando Igreja Carranca	Técnico superior de 1.ª . . .	Técnico superior principal	Técnica superior	4
António José Bastos e Sousa	Técnico superior de 2.ª . . .	Técnico superior de 1.ª . . .	Jurista	3
Gonçalo Nuno Damas Cavaleiro Paixão . . .	Técnico profissional de 2.ª . .	Técnico profissional de 1.ª . .	Técnico-profissional	3
José Pedro Pires Medina de Sousa	Técnico profissional principal.	Técnico profissional especialista.	Ag. t. ag.	4
Maria Cecília Machado Rodrigues Marques	Técnico profissional de 2.ª . .	Técnico profissional de 1.ª . .	Técnico-profissional de laboratório.	5
Maria Filomena Morgado Bento Carmona	Técnico superior principal	Assessor	Engenheiro	4
Maria Leonor Pato Cruz	Técnico superior de 1.ª . . .	Técnico superior principal	Engenheiro	4
Maria Teresa Coelho Silva Henriques	Técnico profissional de 1.ª . .	Técnico profissional principal.	Técnico-profissional	4
Teresa Maria Pais Nogueira Coelho	Técnico superior de 2.ª . . .	Técnico superior de 1.ª . . .	Engenheiro	4

29 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 14 096/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do director-geral de Protecção das Culturas:

António Fernando Igreja Carranca, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovido na categoria de técnico superior principal da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu.*

Despacho (extracto) n.º 14 097/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do director-geral de Protecção das Culturas:

António José Bastos e Sousa, técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovido na categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu.*

Despacho (extracto) n.º 14 098/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do director-geral de Protecção das Culturas:

Gonçalo Nuno Damas Cavaleiro Paixão, técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovido na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu.*

Despacho (extracto) n.º 14 099/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do director-geral de Protecção das Culturas:

José Pedro Pires Medina de Sousa, técnico profissional principal da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovido na categoria de técnico profissional especialista da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu.*

Despacho (extracto) n.º 14 100/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do director-geral de Protecção das Culturas:

Anabela dos Santos Rodrigues Rocha, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovida na categoria de técnico superior principal da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu.*

Despacho (extracto) n.º 14 101/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do director-geral de Protecção das Culturas:

Maria Filomena Morgado Bento Carmona, técnica superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovida na categoria de assessor da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu.*

Despacho (extracto) n.º 14 102/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do director-geral de Protecção das Culturas:

Maria Leonor Pato Cruz, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovida na categoria de técnico superior principal da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Despacho (extracto) n.º 14 103/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do director-geral de Protecção das Culturas:

Maria Teresa Coelho Silva Henriques, técnica profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovida na categoria de técnico profissional principal da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Despacho (extracto) n.º 14 104/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do director-geral de Protecção das Culturas:

Teresa Maria Pais Nogueira Coelho, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovida na categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Despacho (extracto) n.º 14 105/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do director-geral de Protecção das Culturas:

Maria Cecília Machado Rodrigues Marques, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de laboratório do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovida na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Despacho (extracto) n.º 14 106/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Álvaro José Mendonça Teixeira, assessor principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 26 de Maio de 2005. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Junho de 2005. — Pelo Director Regional, a Subdirectora Regional, *Julietta Rodrigues*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 14 107/2005 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura da Beira Interior de 3 de Junho de 2005:

Paulo Faustino Canelas Brás, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro próprio desta Direcção Regional —

provido no lugar de técnico superior principal da mesma carreira e quadro com efeitos a 11 de Janeiro de 2005, nos termos dos n.ºs 2, 4, 5 e 6 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Administração, *José António Marques dos Santos*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 14 108/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Junho de 2005 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, é nomeada, em comissão de serviço extraordinária, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, constante do mapa 1 do anexo à Portaria n.º 537/99, de 23 de Julho, alterado pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a funcionária abaixo mencionada para a categoria e carreira que a seguir se indica:

Nome	Categoria actual	categoria de reclassificação
Maria Rosa Teixeira Pinto	Auxiliar de limpeza da carreira de auxiliar de limpeza.	Telefonista da carreira de telefonista.

Esta nomeação é em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

A interessada será posicionada no escalão 1, índice 133. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2005. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Despacho n.º 14 109/2005 (2.ª série). — Nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, Manuel António Relvas Louro Granchinho, chefe de divisão de Política Sócio-Estrutural do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar.

A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão do nomeado, com larga experiência em política sócio-estrutural, participação em reuniões internacionais sobre estruturas agrícolas e agro-alimentares, participação na discussão de propostas regulamentares da União Europeia, nas áreas de desenvolvimento rural e financiamento da PAC, de entre outras, conforme a síntese curricular anexada.

18 de Maio de 2005. — O Director, *António Manuel Soares Serrano*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Manuel António Relvas Louro Granchinho;
Data de nascimento — 1 de Março de 1964;
Estado civil — casado;
Nacionalidade — portuguesa.

2 — Habilitações literárias:

Licenciado em Agronomia (especialidade de Economia e Sociologia Rural) pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;
Mestre em Gestão/MBA pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

3.1 — Técnico superior de 1.ª classe do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar — desempenha funções como chefe de divisão de Política Sócio-Estrutural desde Janeiro de 2001, na Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Prospectiva, onde desenvolve actividades na área de política sócio-estrutural decorrentes das com-

petências atribuídas pela orgânica do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, destacando-se as actividades relacionadas com a regulamentação comunitária e nacional da política sócio-estrutural, com a participação em *comités* e grupos de trabalho comunitários respeitantes às estruturas agrícolas e agro-alimentares e a participação na gestão, na programação, no acompanhamento, no controlo e na avaliação dos instrumentos de política sectorial existentes (coordenação, colaboração e ou representação do GPPAA), nomeadamente nos constantes do QCA III.

3.2 — Técnico superior do Ministério da Agricultura:

Na Divisão de Planeamento e Políticas, Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar — de 1998 a 2000;

Na Divisão de Estudos e Análise da Conjuntura, Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar — em 1997;

Na Divisão de Planeamento e Organização do Instituto das Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural — de 1994 a 1996;

Na Divisão de Planeamento da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura — entre 1991 e 1993.

3.3 — Estagiário na Direcção de Crédito à Agricultura e Pescas da Caixa Geral de Depósitos — durante o ano de 1990.

Despacho n.º 14 110/2005 (2.ª série). — Nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, Ana Godinho Mira Castro directora de serviços dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar.

A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão da nomeada, detentora de larga experiência em matéria de assuntos europeus na área agrícola, nomeadamente na participação em reuniões e *comités* nas instâncias comunitárias, conforme a síntese curricular anexada.

7 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Soares Serrano*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Ana Godinho Mira de Castro.
Naturalidade — Moura.

2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Actividade profissional:

Chefe de divisão de Assuntos Europeus, da Direcção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, desde Maio de 1997;

Representante nacional nos grupos do conselho e *comités* de gestão da Comissão Europeia, em Bruxelas, relativos aos produtos agrícolas transformados e à promoção dos produtos agrícolas;

Membro do grupo de trabalho que preparou a presidência portuguesa da UE em 2000, na área da agricultura, criado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Vogal suplente no Conselho Técnico Aduaneiro, em representação do MADRP;

Técnica superior do Instituto de Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar (IMAIA) com funções a nível do acompanhamento e análise do funcionamento e da evolução dos mercados dos produtos constantes da OCM dos cereais e arroz e da representação nos grupos de conselho e *comités* de gestão da Comissão no âmbito do mesmo sector;

Técnica superior no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), tendo a seu cargo a execução das medidas de intervenção previstas na regulamentação comunitária no âmbito do FEOGA-Garantia, no sector dos produtos transformados à base de frutas e legumes e a representação nos *comités* de gestão da Comissão no âmbito do mesmo sector;

Técnica superior no Departamento Central de Planeamento, com funções ao nível do acompanhamento da evolução das variáveis macroeconómicas e elaboração dos capítulos correspondentes dos relatórios de situação económica.

Despacho n.º 14 111/2005 (2.ª série):

Maria Leonor da Silva Casimiro, assessora principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento

e Política Agro-Alimentar — autorizado o seu destacamento, com efeitos reportados a 1 de Julho, para a Comissão de Planeamento de Emergência da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

7 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Soares Serrano*.

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Despacho (extracto) n.º 14 112/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Junho de 2005:

Anabela Braga Adónis, Fátima Maria Nobre Jorge, Paula Cristina Ramos de Almeida Leão, Hortense da Conceição e António Manuel Antunes Moraes, inspectores principais da carreira de inspector superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão — nomeados definitivamente, após concurso, na categoria de inspector superior da mesma carreira e no mesmo quadro de pessoal, ficando posicionados no escalão 1, índice 670, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, tendo sido obtida a declaração de confirmação de cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 6278/2005 (2.ª série). — Por meu despacho:

Maria de Fátima de Almeida Lima Quintela, técnica superior de 2.ª classe do quadro especial transitório criado na Secretaria-Geral do ex-MEPAT — nomeada definitivamente, precedendo concurso, com efeitos a 31 de Maio de 2005, no lugar de técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro especial transitório criado na Secretaria-Geral do ex-MEPAT. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Filipe Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 14 113/2005 (2.ª série). — Os centros distritais de segurança social do Instituto da Segurança Social, I. P., são os serviços responsáveis, ao nível de cada um dos distritos, pela execução das medidas necessárias ao desenvolvimento, concretização e gestão das prestações do sistema de segurança social, sendo os respectivos directores nomeados sob proposta do conselho directivo daquele Instituto.

O licenciado Arménio Mendes Toscano reúne, nos termos do Regulamento do Pessoal Dirigente e Chefias do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovado pelo despacho n.º 11 464/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Maio de 2001, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 18 006/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Agosto de 2002, bem como nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para além dos requisitos gerais para o exercício de funções dirigentes, as características especificamente adequadas ao desempenho do cargo, dado o seu perfil curricular e profissional, nomeadamente quanto à actividade por si desenvolvida na Administração Pública.

Assim, considerando a proposta apresentada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e das competências que me foram dele-

gadas pelo despacho n.º 10 847/2005, de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — É nomeado director do Centro Distrital de Segurança Social do Portalegre o licenciado Arménio Mendes Toscano.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Junho de 2005.

6 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

ANEXO

Curriculum vitae

(síntese biográfica)

Arménio Mendes Toscano, nascido em 1954, casado, licenciado em Educação Física e Desporto pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnológicas.

Exerceu as funções de director regional do Instituto Nacional do Desporto para a Região Alentejo entre 1996 e 2001.

Nomeado adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade em 2001-2002.

Participou em diversos colóquios, conferências e simpósios em diversas temáticas, tais como o envelhecimento da população, reforma da protecção social, formação pessoal e social na terceira idade.

Desempenhou e desempenha funções de docente, actividade que vem desenvolvendo desde 1976.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 14 114/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Maio de 2005 do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, foi a técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério licenciada Ana Clara Mendes Rodrigues Macedo Cabral autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 30 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 14 115/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Junho de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciada Maria da Conceição Fernandes Costa, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho — nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, para o exercício de funções correspondentes à carreira administrativa, com vista à sua reclassificação profissional na categoria de assistente administrativa do mesmo quadro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2004, por se verificarem os pressupostos da retroactividade constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Despacho n.º 14 116/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, na directora, em regime de substituição, do Centro de Emprego de Moura, Maria José Marques Honrado, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, a confederações patronais e a sindicais;

1.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e autorizar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89 por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do IEFP, I. P.;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação, nas condições referidas no número anterior;

1.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

1.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

1.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.8 — Assinar e endossar cheques;

1.9 — Endossar vales de correio;

1.10 — Autorizar adiantamento para aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

1.12 — Autorizar a mobilidade de bens ou equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 4.5 do presente despacho.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes à subdelegatária;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

2.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano de formação interna.

3 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cujas gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

3.3 — Autorizar a realização de acções de formação profissional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.4 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam por certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

3.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

3.6 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuados pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

3.8 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., autorizados pelo director do Centro, resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ único. Em caso de oposição à execução ou de interposição de recurso ao decidido, o processo passará a ser patrocinado pelos Serviços Jurídicos do IEFP, I. P.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

4.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;

- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEF, I. P., e do delegado regional.

4.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

4.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

4.5 — As contas bancárias abertas pelo Centro de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a da directora do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional.

4.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pela subdelegatária até à presente data.

6 de Abril de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Nacional de Pensões

Despacho (extracto) n.º 14 117/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Centro Nacional de Pensões de 8 de Junho de 2005, no uso da competência conferida pelo artigo 28.º e pelo n.º 4 do artigo 39.º dos Estatutos do ISS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro:

Maria Helena Mascarenhas Coelho, José Henrique Dias gomes, Maria Luz Alves Carvalho Silva, Carlos Alberto Rodrigues, Anabela Ferreira Santos Carloto, Anabela Jesus Coelho Abreu, Dulce Margarida Mendes Gonçalo Santos, Maria Mercês Marques Lemos, Claudete Maniela Petrides Cravo Dias, Maria Fátima Gomes Guimarães Cardoso, Alcide da Conceição Ferreira Moraes Dias, Iolanda Cristina Nascimento Moreira Aguiar, Maria Leonor de Faria Fernandes, Paula Cristina Ribeiro Félix Borges, Paulo Jorge Fernandes Dias Ferreira, Isabel Maria Gama Maurício, Gracinda Cabrito Ferreirinho Cabaço, Alberto João dos Santos Talhinhos, Maria Lurdes de Jesus Pires, Paula Cristina Madeira Carvalho Gomes, António José Canudo Viegas, Elsa Maria Fidalgo Reis Osório, Maria Helena Balau Domingos L. Remechido, Dulce da Silva Cruz Rã Noivo Guerra, Lucinda Maneiras Neves, Hortense Maria Campos Teófilo, Joaquim Batina de Paiva e António Manuel Pinto Pereira, assistentes administrativos principais — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando exonerados dos lugares de origem a partir da data de aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — O Director de Unidade, *Clemente Galvão*.

Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.

Despacho (extracto) n.º 14 118/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.:

Licenciado Fernando Manuel Alves Moreira — nomeado estagiário, em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para frequência de estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, ficando exonerado do anterior quadro a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Bruno Silva Barbosa Gaspar*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 119/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio em comissão de serviço o licenciado Adalberto Campos Fernandes para exercer as funções de presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria.

O nomeado é, para o efeito, requisitado à empresa Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S. A., nos termos conjugados do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 186/87, de 29 de Abril, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

24 de Maio de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

Nota biográfica

Dados pessoais:

Nome — Adalberto Campos Fernandes;
Morada — Rua da Praia do Moinho, 13, 2775-681 Carcavelos;
Telefones — 214587002, 966019110;
Correio electrónico — camposfernandes@netcabo.pt;
Nacionalidade — portuguesa;
Data de nascimento — 25 de Setembro de 1958.

Actualmente director-coordenador da Médis — Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S. A. — Grupo MillenniumbcpFortis.

Licenciado em Medicina, em 1983, pela Faculdade de Medicina de Lisboa. Especialista em Saúde Pública. Possui o grau de mestre em Saúde Pública, Administração dos Serviços de Saúde, pela Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa.

Possui as competências em Medicina Farmacêutica e Gestão dos Serviços de Saúde atribuídas pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos.

É detentor de formação pós-graduada em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa, e em Gestão em Saúde, pela Faculdade de Ciências Empresariais, da Universidade Católica Portuguesa.

É titular do Programa de Alta Direcção de Unidades de Saúde da AESE, Escola de Direcção e Negócios. Tem igualmente formação pós-graduada em Gestão pelo INSEAC, em Paris.

A nível académico exerce funções de docência na licenciatura em Gestão de Saúde da Universidade Atlântica.

A nível profissional exerceu funções de director de serviços na área de Controlo de Custos e de Qualidade da Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, Grupo Millenniumbcp.

Exerceu igualmente funções de director médico, director técnico-regulamentar e de farmacovigilância, chefe de projecto, e consultor em importantes companhias multinacionais farmacêuticas nas áreas científicas e de avaliação fármaco-económica de medicamentos.

Fez parte da Comissão Técnica de Medicamentos do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento do Ministério da Saúde (nomeação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1997, pela Ministra da Saúde como membro da Comissão Técnica de Medicamentos do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento despacho n.º 315/96).

É autor de dezenas de comunicações, trabalhos, cursos e acções de formação. Participou em múltiplos seminários, colóquios, conferências e debates. Fez parte das comissões organizadoras e científicas de diversas reuniões, congressos, jornadas, seminários e outras acções de formação. É membro da Faculty of Pharmaceutical Medicine of the Royal College of Physicians of the United Kingdom integrando ainda diversas Associações Científicas Nacionais e Internacionais.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 14 120/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro,

subdelego na assistente graduada de clínica geral Dr.ª Maria Teresa Alcântara Dias, no período de 4 a 22 de Julho e de 5 a 16 de Setembro de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

6 de Junho de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Oliveira do Hospital, Aldina Henriques Lopes Cunha Neves.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Aviso n.º 6279/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 414/91, de 22 de Outubro, 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro, faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 23 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de quatro lugares na categoria de assessor superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, a prover, uma quota interna e uma quota externa nos serviços de âmbito sub-regional e duas quotas internas no Centro de Saúde de Oeiras, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 414/91, de 22 de Outubro, 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro.

3 — Local de trabalho — nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, três quotas destinam-se a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal dos serviços de âmbito sub-regional (uma quota), duas ao Centro de Saúde de Oeiras e uma quota externa destina-se a funcionário que não pertença ao quadro dos serviços de âmbito sub-regional:

Centro de Saúde de Oeiras — dois lugares (quotas destinadas às funcionárias pertencentes a este Centro de Saúde);
Serviços de âmbito sub-regional — um lugar (quota destinada à funcionária pertencente a este serviço de âmbito sub-regional);
Serviços de âmbito sub-regional — um lugar (quota destinada a funcionário que a ele não pertença).

4 — Validade do concurso — nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, o concurso é aberto, apenas, para os lugares existentes e caduca com o respectivo preenchimento.

5 — Conteúdo funcional do assessor superior, ramo de laboratório — compete ao assessor superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, a consecução dos objectivos enunciados no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento de assessor superior da carreira técnica superior de saúde é o previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são os referidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

7.2 — Requisitos especiais — possuir as condições exigidas para o acesso estabelecidas no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, designadamente «o acesso à categoria de assessor superior efectua-se mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do interessado, a que podem candidatar-se os assessores com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*».

8 — Formalização da candidatura — a admissão a concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa, entregue pessoalmente na Secção

de Expediente Geral e Arquivo desta Sub-Região, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º, 1788 Lisboa Codex, dentro das horas normais de expediente (das 9 às 17 horas), e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou a enviar pelo correio, em carta registada com aviso de recepção para a mesma morada, considerando-se neste último caso apresentada dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte e situação militar, se for caso disso;
- Pedido de admissão ao concurso com a indicação do *Diário da República* que divulga o aviso de abertura deste concurso;
- Habilitações académicas de base;
- Habilitações profissionais;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização;
- Outros dados relevantes que os candidatos entendam ser susceptíveis de contribuir para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do curso de formação profissional adequado à área profissional a que se candidata;
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual, conste de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos últimos três anos;
- Documento comprovativo das habilitações académicas de que é detentor;
- Documentos comprovativos de quaisquer habilitações profissionais complementares obtidas (cursos de formação, congressos, seminários etc.);
- Documentos comprovativos do desempenho de actividades e realização de trabalhos relevantes, quando for o caso;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- Três exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados.

9 — Método de selecção — prova pública de discussão curricular, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, devendo a classificação final ser a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + 2DC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
DC = discussão curricular.

A avaliação curricular (AC) do candidato admitido a concurso será a resultante da aplicação da fórmula:

$$AC = \frac{HA + TS + 2CS + 3FC + 3EP}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitação académica de base;
TS = tempo de serviço na carreira;
CS = classificação de serviço;
FC = formação complementar;
EP = experiência profissional.

Tendo em consideração esta fórmula, cada um dos factores será avaliado segundo as seguintes escalas valorativas:

HA (habilitação académica de base):

Doutoramento — 20 valores;
Mestrado — 19 valores;
Licenciatura com título — 18 valores;

TS (tempo de serviço na carreira):

De 7 a 10 anos — 12 valores;
De 10 a 13 anos — 14 valores;
De 13 a 16 anos — 16 valores;

De 16 a 19 anos — 17 valores;
De 19 a 22 anos — 18 valores;
De 22 a 25 anos — 19 valores;
Mais de 25 anos — 20 valores;

CS (classificação de serviço) — é calculada pela média dos últimos três anos, multiplicada por 2;

FC (formação profissional complementar) — formação complementar onde serão atribuídos 10 valores acrescidos de:

0,2 valores por cada actividade frequentada de duração de um ou dois dias;
0,3 valores por cada actividade frequentada de duração até uma semana;
0,4 valores por cada actividade frequentada de duração de uma a duas semanas;
0,5 valores por cada actividade frequentada de duração de duas a três semanas;
0,6 valores por cada actividade frequentada de duração até um mês;
1 valor por cada actividade frequentada de duração superior a um mês até ao limite de 20 valores, quando não é mencionado o tempo de duração da actividade considerada-se o tempo mínimo;

EP (experiência profissional) — experiência profissional, onde serão atribuídos 10 valores acrescidos de:

2 valores por função de coordenação;
2 valores por actividades de ensino;
2 valores por publicação de trabalhos escritos;
1 valor por prelecção em acções de formação;
1 valor por participação em grupos de trabalho;
1 valor por participação em júris de concursos;
1 valor por participação em comissões técnicas.

DC (discussão do currículo) — serão valorizados os seguintes parâmetros:

Motivação;
Aptidão para trabalho em equipa;
Clareza de exposição;
Poder de síntese.

Estes parâmetros serão avaliados de acordo com a seguinte classificação, valorizada da forma correspondente:

Favorável preferencialmente — 20 valores;
Bastante favorável — 16 valores;
Favorável 12 valores;
Favorável com reservas — 8 valores.

O valor DC para o candidato será obtido a partir da média dos parâmetros calculados através das médias dos valores atribuídos pelos membros do júri para cada parâmetro.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *hall* do Edifício 75, 2.º, desta Sub-Região de Saúde, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, em Lisboa.

13 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Licenciada Maria Julieta Correia de Medeiros Silva Guerra Rodrigues, assessora superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, da Sub-Região de Saúde de Santarém.

Vogais efectivos:

Licenciada Doroteia Maya Castolino de Ireneu Fernandes Romão, assessora superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, da Sub-Região de Saúde de Santarém.

Licenciado Sérgio Manuel Franco Chaveca, assessor superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, dos serviços de âmbito sub-regional.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria José Cota Charrua Barreto Leitão, assessora superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, do Centro de Saúde da Amadora.

Licenciada Isabel Maria Soares Marques da Silva Correia Leite, assessora superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, dos serviços de âmbito sub-regional.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

8 de Junho de 2005. — A Coordenadora, *Sílvia Graça*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Deliberação n.º 871/2005. — Ao abrigo dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelos despachos n.ºs 21/SEAS/2005, de 27 de Abril, e 17/2005, de 28 de Abril, respectivamente da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde e do Secretário de Estado da Saúde, o conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte decide subdelegar e delegar em cada um dos membros do conselho de administração a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Conferir posse ao pessoal de chefia, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.2 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

1.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro de Governo em data anterior à da presente deliberação;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março;

2.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

2.7 — Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do referido no mesmo preceito.

3 — No âmbito das competências específicas dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS):

3.1 — Conferir posse aos membros dos conselhos de administração dos hospitais, às direcções dos centros de saúde, do âmbito da região de saúde, bem como ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos da lei;

3.2 — Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde, de enfermagem e técnico de diagnóstico e terapêutica;

3.3 — Autorizar a celebração de contratos a termo certo previstos no artigo 18.º do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 53/98, de 11 de Março, e 68/2000, de 26 de Abril, respectivamente;

3.4 — Autorizar a mobilidade de pessoal entre regiões a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

4 — Delegações:

4.1 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes

a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.2 — Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

4.3 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;

4.4 — Autorizar a abertura de concursos para o provimento de funcionários integrados em corpos especiais e praticar todos os actos subsequentes, incluindo os de nomeação e provimento;

4.5 — Instaurar processos disciplinares, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 dos artigos 45.º e 64.º e aplicar as penas previstas nas alíneas a) a c) do artigo 11.º, todos do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

4.6 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos funcionários e agentes, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com a previsão dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

A presente deliberação produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados e delegados.

19 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Maciel Barbosa*.

Despacho n.º 14 121/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do previsto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pela despacho n.º 18 994/2002, de 27 de Agosto, do director-geral da Saúde, relativo à utilização de comissões gratuitas de serviço para participação de cursos, seminários, encontros, jornadas e outras acções de formação de idêntica natureza realizados no País e no estrangeiro, subdelego nos conselhos de administração dos hospitais as competências atribuídas pelo despacho n.º 18 994/2002, de 27 de Agosto, do director-geral da Saúde.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

19 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Maciel Barbosa*.

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 6280/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 23 de Maio de 2005, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de 41 lugares de auxiliar de apoio e vigilância, da carreira de auxiliar de apoio e vigilância, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Alijó — seis lugares;
Centro de Saúde de Chaves n.º 1 — três lugares;
Centro de Saúde de Chaves n.º 2 — quatro lugares;
Centro de Saúde de Mondim de Basto — quatro lugares;
Centro de Saúde de Montalegre — seis lugares;
Centro de Saúde de Peso da Régua — quatro lugares;
Centro de Saúde de Ribeira de Pena — quatro lugares;
Centro de Saúde de Sabrosa — quatro lugares;
Centro de Saúde de Santa Marta de Penaguião — três lugares;
Centro de Saúde de Vila Real n.º 1 — três lugares.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 231/92, de 21 de Outubro, 413/99, de 15 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

4 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de um ano e visa o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer nos mesmos centros de saúde até ao termo do prazo de validade.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, anexo I, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao auxiliar de apoio e vigilância controlar as entradas e saídas de pessoas, veículos e mercadorias, informar e acompanhar os utentes em todas as áreas, desempenhar a função de mensageiro e atender o público, receber

e expedir correspondência, zelar pelos bens e haveres, procedendo, quando necessário, ao seu armazenamento, à sua conservação e à sua distribuição, e proceder à limpeza de utensílios, instalações e seus acessos.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir discriminados:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir como habilitações literárias a escolaridade obrigatória.

8 — Método de selecção — prova de conhecimentos:

8.1 — A prova de conhecimentos é efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e versará sobre os seguintes temas:

- Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;

- Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

8.2 — Legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

8.3 — A prova de conhecimentos será escrita, com a duração máxima de duas horas, e será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no n.º 7.1 do presente aviso;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

9.2 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertence, comprovativa da existência e da natureza do vínculo e do tempo de serviço na função pública;
- c) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertence, donde conste a situação precisa em que se encontra no que respeita ao previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — O júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização da prova de conhecimentos nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria da Conceição Costa Moura Campos, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Helena Margarida Silveira Lopes Borges, chefe de secção.
Maria Helena Soares Azevedo Cardoso, assistente administrativa principal.

Vogais suplentes:

Belmira Taveira Ribeiro de Jesus, assistente administrativa principal.
Maria do Céu Ferreira dos Santos, assistente administrativa principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 de Junho de 2005. — Pelo Coordenador, o Director de Serviços da Administração Geral, *Virgílio Lopes Miguel*.

Aviso n.º 6281/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 23 de Maio de 2005, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de dois lugares de auxiliar de alimentação do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Montalegre — um lugar;
Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar — um lugar.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 231/92, de 21 de Outubro, 413/99, de 15 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

4 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de um ano e visa o preenchimento das vagas postas a concurso.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, anexo II, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao auxiliar de alimentação assegurar a recepção, o armazenamento e o estado de conservação dos géneros alimentícios, preparar os géneros destinados à confeção, executar o empacotamento e o acondicionamento da comida confeccionada, servir as refeições aos doentes e trabalhadores em refeitórios, transportar os alimentos para os serviços e refeitórios

e proceder à limpeza das instalações, dos equipamentos e dos utensílios do seu sector.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir discriminados:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito especial — possuir como habilitação literária a escolaridade obrigatória.

8 — Método de selecção — prova de conhecimentos.

8.1 — A prova de conhecimentos é efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e versará sobre os seguintes temas:

- a) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;

- c) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

8.2 — Legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

8.3 — A prova de conhecimentos será escrita, com a duração máxima de duas horas, e será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo com referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no n.º 7.1 do presente aviso;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

9.2 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertence, comprovativa da existência e da natureza do vínculo e do tempo de serviço na função pública;
- c) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertence, donde conste a situação precisa em que se encontra no que respeita ao previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — O júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria da Conceição Costa Moura Campos, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Helena Margarida Silveira Lopes Borges, chefe de secção.
Maria Helena Soares Azevedo Cardoso, assistente administrativa principal.

Vogais suplentes:

Belmira Taveira Ribeiro de Jesus, assistente administrativa principal.
Maria do Céu Ferreira dos Santos, assistente administrativa principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 de Junho de 2005. — Pelo Coordenador, o Director de Serviços de Administração Geral, *Virgílio Lopes Miguel*.

Aviso n.º 6282/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 23 de Maio de 2005, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de quatro lugares de auxiliar de acção médica, da carreira de auxiliar de acção médica, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Locais de trabalho:

Serviços de âmbito sub-regional — dois lugares;
Centro de Saúde de Ribeira de Pena — um lugar;
Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar — um lugar.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 231/92, de 21 de Outubro, 413/99, de 15 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

4 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de um ano e visa o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer nos mesmos centros de saúde até ao termo do prazo de validade.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, anexo I, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Conteúdo funcional — compete ao auxiliar de acção médica executar as tarefas previstas no anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, preparar o material para esterilização, ajudar nas tarefas de recolha de material para análise, preparar e lavar o material

dos serviços técnicos e assegurar a manutenção das condições de higiene nos respectivos locais de trabalho.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir discriminados:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito especial — possuir como habilitações literárias a escolaridade obrigatória.

8 — Método de selecção — prova de conhecimentos.

8.1 — A prova de conhecimentos é efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e versará sobre os seguintes temas:

- a) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.

- c) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

8.2 — Legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei 335/93, de 29 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

8.3 — A prova de conhecimentos será escrita, com a duração máxima de duas horas, e será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo com referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no n.º 7.1 do presente aviso;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

9.2 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertence, comprovativa da existência e da natureza do vínculo e do tempo de serviço na função pública;
- Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertence, donde conste a situação precisa em que se encontra no que respeita ao previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — O júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria da Conceição Costa Moura Campos, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Helena Margarida Silveira Lopes Borges, chefe de secção.
Maria Helena Soares Azevedo Cardoso, assistente administrativa principal.

Vogais suplentes:

Belmira Taveira Ribeiro de Jesus, assistente administrativa principal.
Maria do Céu Ferreira dos Santos, assistente administrativa principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 de Junho de 2005. — Pelo Coordenador, o Director de Serviços de Administração Geral, *Virgílio Lopes Miguel*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso n.º 6283/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 32/2002 — auxiliar de acção médica. — Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público o projecto de lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para o provimento de seis lugares de auxiliar de acção médica, da carreira de auxiliar de acção médica, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2003.

Assim, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, conforme determina o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo), são os mesmos notificados para, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação da presente lista, dizerem por escrito o que se lhes oferecer ou, para consulta do respectivo processo de concurso, deverão os candidatos dirigir-se ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Centro Hospitalar de Coimbra, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas.

Candidatos aprovados:

	Classificação
	—
	Valores
1.º Maria Algina Carvalhal Cardoso Henriques	18,5
2.º Elsa Maria Baptista Pereira	17,625
3.º Cristina Maria Martins da Silva	16,5
4.º Gonçalo Filipe Henriques Tejo	16,4

5.º Carla Maria Alves Marques Lobo	16,25
6.º Vera Susana Gonçalves Ferreira	16,125
7.º António Filipe Carvalho Domingues	16
8.º Maria de Assunção Rodrigues Oliveira Moita	15,9
9.º Liliana Patrícia Figueiredo de Carvalho	15,875
10.º Maria de Fátima Lopes Patriarca Pires	15,75
11.º Ana Paula Félix Lopes Ribeiro	15,375
12.º Maria Isabel Alegria Fernandes Simões	15,1
13.º Graça Margarida Maia de Figueiredo (3.º)	14,875
14.º Maria de Fátima Carvalho dos Santos (3.º)	14,875
15.º Sónia Cristina Oliveira dos Santos (2.º)	14,875
16.º Ana Maria Ferreira Marques	14,75
17.º Sílvia Susana Baptista de Matos Neves	14,625
18.º Marta Andrea Ximenes de Carvalho (**)	14,425
19.º Helena Maria Taborda Fernandes (1.º)	14,375
20.º Paulo Jorge Rodrigues Ferreira (1.º)	14,375
21.º Ana Sofia Fernandes Neto Tavares	14,3
22.º Maria de Fátima Pereira da Silva Sardo	14,275
23.º João Luís Batista Cordeiro	14,25
24.º Rosa Maria Mendes Ferreira Garrido	14,125
25.º Lucília Manuela Almeida Rebouta (*)	14,125
26.º Maria do Carmo Martins Mendes	14,075
27.º Leonilde Leite Pratas Costa	13,875
28.º Célia Maria Marques Martins Costa (*)	13,875
29.º Célia Catarina Santos Gomes Teixeira	13,8
30.º Maria de Fátima Oliveira Dias Marques Temido	13,775
31.º Maria de Lurdes Torres Fraga	13,75
32.º Lúcia Maria Dias Lopes	13,7
33.º Rui Jorge dos Santos Rocha (3.º)	13,625
34.º Hugo Manuel da Silva Ferreira (3.º)	13,625
35.º Paula Cristina Gaspar Vilela	13,5
36.º Helena Manuela Morais Banaco	13,4
37.º Márcia Sofia Gabriel Gonçalves (2.º)	13,375
38.º Elisabete Canas da Silva (4.º)	13,375
39.º Maria Teresa Gomes Ferreira (4.º)	13,375
40.º Luís Filipe Pinto Santos Gonzaga e Silva	13,325
41.º Susana Cristina da Silva Marques Ângelo	13,275
42.º Adalberto Pedro Lemos Rodrigues Pimentel	13,25
43.º Elisabete da Conceição Gaspar Pimenta	13,15
44.º Eugénia Maria Rodrigues Marques	13,125
45.º José Manuel Ribeiro Almeida Charneca	13,025
46.º Leonor Isabel Ricacho Reis Fontes	13
47.º Paula Sofia Melo da Silva	12,925
48.º Carla Sofia Ribeiro Simões Abade (4.º)	12,875
49.º Margarida Isabel Garcia Madeira Mascarenhas (4.º) ..	12,875
50.º Ana Sofia da Costa Catarino	12,8
51.º Gil dos Santos José	12,775
52.º Catarina Alexandra Neves Silva	12,75
53.º Lucília Maria Pires de Almeida Marcedo (**)	12,675
54.º Élia Maria Galvão Pimentel (3.º)	12,625
55.º Carina Manuela Ventura João (3.º)	12,625
56.º Laura Catarina Soares Antunes	12,525
57.º Carla Sofia das Neves Vieira	12,5
58.º Patrícia Alexandre Vieira Basílio	12,425
59.º Isabel Maria Machado Meneses	12,4
60.º Cláudia Berta Pereira Nunes (3.º)	12,375
61.º Heloísa de Jesus Tavares Barbosa (3.º)	12,375
62.º Maria da Conceição Mendes Ferreira Piedade (*)	12,375
63.º Cristina Maria Branco Gaspar	12,25
64.º Elsa Cristina Calado Gouveia Abreu	12,15
65.º Leida Lázaro Redinha	12,125
66.º Mafalda Isabel Rodrigues Miguel	12,025
67.º Maria de Matos Carvalho dos Santos	12
68.º Sofia Isabel Seguro Andrade (3.º)	11,875
69.º Natália Baroa Domingues (3.º)	11,875
70.º Maria da Graça Reis Carvalho Rosa	11,775
71.º Maria Elisa de Oliveira Silva	11,75
72.º Sandra Cristina Cortesão Peixoto	11,625
73.º António José de Oliveira Coelho	11,525
74.º Adélia Cunha da Silva Neves	11,5
75.º Maria da Glória Oliveira Diogo Fernandes	11,4
76.º Guilhermina Maria Camelo Bonifácio (5.º)	11,375
77.º Paula Cristina Venceslau de Moura (5.º)	11,375
78.º Alda Cristina da Silva Lucas (4.º)	11,375
79.º Augusto António Ferreira Santos	11,3
80.º Maria Luísa de Matos Rodrigues Costa	11,275
81.º Maria Inês dos Santos Cruz Moço	11,25
82.º Maria de Fátima Soares Gomes Pais Carvalho	11,15
83.º Susana Isabel Leal Nogueira	11
84.º Liliana Cristina Nicolau Oliveira	10,9
85.º Alda Maria Marques Antunes Costa	10,875
86.º Maria Manuela Pratas Dias Melo Reis	10,8
87.º Fernanda Maria Duarte Pinto	10,75
88.º Ilda Maria Cardoso Faria (**)	10,625

89.º Ana Maria da Silva Fernandes	10,575
90.º Maria Rosa Marques Piedade Bastos	10,525
91.º Maria do Carmo Costa Duarte	10,4
92.º Susana da Conceição Nobre Gandarez	10,375
93.º Mara Lúcia Marques Craveiro	10,275
94.º Maria Cristina Henriques Serra	10,25
95.º Maria do Céu Santos Garcia Mendes	10,175

Crítérios de preferência aplicados em caso de igualdade de classificação:

- 1.º Aplicação da alínea c) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- 2.º Preferência pelo candidato que desempenhe funções no Centro Hospitalar de Coimbra;
- 3.º Preferência pelo candidato que desempenhe funções há mais tempo no Centro Hospitalar de Coimbra;
- 4.º Preferência pelo candidato com maiores habilitações literárias;
- 5.º Preferência pelo candidato que obteve maior pontuação na prova de conhecimentos específicos.

(*) Candidatos que não responderam ao ofício enviado pelo júri.

(**) Candidatos nas condições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos específicos:

Adélia da Silva Gonçalves.
Ana Patrícia Fernandes Ferreira.
Andreia Sofia Simões de Carvalho.
Bruno Francisco Arzileiro Leitão Ferreira.
Carla Alexandra Ferreira Batista.
Célia Margarida Marques Leite Teixeira.
Célia Maria Martins Vilão.
Isabel Maria Ferreira Lameira Anastácio.
Maria da Luz Alves.
Maria Hermínia Felício Silva.
Paula Cristina Anastácio Isidoro Neves.
Paula Susana Martinho Caseiro.
Sónia Noemi Rodrigues Silva.
Susana Margarida Mateus Nogueira.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos específicos:

Alexandrina Maria Lameira Torrinho.
Ana Cristina da Mota Garcia.
Ana Cristina Lameiro da Cruz.
Ana Filipa Santos Baptista.
Ana Paula dos Santos Cardoso.
Ana Paula dos Santos Serra.
Ana Rute Valador Ligeiro Duarte Conrado.
Carla Marina Macedo da Fonseca.
Cármem da Conceição Gramacho Reis.
Catarina Isabel Prior Madeira.
Cecília Maria Ferreira Folhas Balhau.
Cláudia Alexandra Borges Pena Santos.
Cláudia Cristina Pereira Rodrigues.
Cristina Henriques Dias Marta Pedroso.
Cristina Maria dos Reis Falcão.
Cristina Maria Matias da Costa.
Dália Margarida Duque Ferreira Marques.
Dora Isabel Ramos Fernandes.
Edite Catarina Ferreira Pires.
Elsa Liliana Travassos Vilão Franco.
Elsa Margarida Rajado Ferreira.
Fernanda Maria Alvarinhas Almeida.
Fernanda Maria da Costa Gonçalves.
Fernando dos Santos Pinto.
Fernando Vasco Ferreira Lopes.
Filomena de Jesus Silva Cardoso.
Gonçalo Filipe Veiga Ferreira Mendes Rodrigues.
Helena Isabel Pires dos Santos.
Herondina Maria Pereira Henriques.
Isabel Cristina Pereira da Cruz.
Isabel Cristina Ramalho Melo Baptista Branco.
Isabel Patrícia Neves Marques.
Joana Fátima Pinheiro Santos Caetano Costa.
Joana Margarida Mateus Almeida Fonseca Silva.
João Carlos Marques Ledo dos Santos Jorge.
António Pereira Henriques.
Jorge Manuel Duarte Barreira.
Jorge Manuel Pereira de Almeida.
Jorge Manuel Rego Lopes.

Laurentina da Silva Gomes.
Márcia Valéria da Conceição Rodrigues.
Maria da Ascensão Bonifácio Afonso.
Maria Leonor Pereira Roque.
Mário de Jesus Moço.
Marisa Isabel Simões Machado.
Nicolau Pascoal Louro Morgado.
Nuno Miguel Abrantes Almeida.
Olga Santos Rodrigues.
Paula Alexandra Matias Nunes.
Paula Cristina Veríssimo Ferreira.
Paula Maria Santos Cavaco Apolinário.
Pedro Manuel Lopes Cristóvão.
Sandra Maria Oliveira Nunes Cravo.
Sandra Marisa Gonçalves R. Pereira.
Sílvia Catarina Batista Rodrigues.
Sílvia Maria Machado Gonçalves.
Sónia Alexandra Torres Lopes.
Sónia Carla Rodrigues Esteves Ferreira.
Susana Sofia Henriques Coutinho.
Tiago André da Cruz Lucero.
Vera Lúcia Ferreira Pimentel.
Vitor Manuel Barreira Patrício.

8 de Junho de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Bento*.

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 6284/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que por deliberação da comissão instaladora de 2 de Junho de 2005 e na sequência de prévia autorização da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 13 de Maio de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de imuno-hemoterapia da carreira médica hospitalar do mapa de pessoal deste Hospital, aprovado pelo despacho n.º 14 649/2004 (2.ª série), de 2 de Junho, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 22 de Julho de 2004.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento das mesmas.

3 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital, mas também noutras instituições com as quais o estabelecimento venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — Gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil físico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente de imuno-hemoterapia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital do Litoral Alentejano, Monte do Gilbardinho, 7540-230 Santiago do Cacém, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

Aquando da entrega pessoal da candidatura os candidatos devem ser portadores da fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerimento (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista da respectiva área profissional ou da sua equiparação;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

9 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular e desenvolver-se-á de acordo com o despacho na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — As listas dos candidatos serão afixadas no expositor junto ao serviço de pessoal do Hospital.

12 — O júri constituído por médicos com a especialidade de imuno-hemoterapia terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Alice Lopes Cordeiro, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Vogais efectivos:

- Dr. Álvaro Beza de Vasconcelos, assistente de imuno-hemoterapia do Hospital do Espírito Santo — Évora.
- Dr. Roger Luís Oliveira, assistente de imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.

Vogais suplentes:

- Dr. Francisco José Batista Ferro, assistente de imuno-hemoterapia do Hospital do Espírito Santo — Évora.
- Dr.ª Maria do Castelo Barata Baptista Romeiras, assistente de imuno-hemoterapia do Hospital de Curry Cabral.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Duarte*.

Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho

Aviso n.º 6285/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Dezembro, faz-se público que Teresa Maria Miguel Lourenço do Vale Lima, classificada em 7.º lugar no concurso interno de ingresso para a categoria de enfermeiro (nível I), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 29 da Abril de 2004, em virtude de ter recusado o provimento

a que tinha direito, será abatida à lista de classificação final do referido concurso.

19 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Samuel da Silva Relvas*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6286/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 18 de Fevereiro de 2005, e nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1.º, n.º 1, e 2.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia na área urbana da cidade de Vila Real (margem sul do rio Corgo), freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, distrito de Vila Real.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação da farmácia referida no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, e da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965.

4 — Durante o prazo previsto no n.º 1 do presente aviso, podem as farmácias do concelho requerer a sua transferência para o local previsto para a instalação da nova farmácia.

5 — Podem concorrer:

- Farmacêuticos em nome individual, e desde que não sejam titulares de alvará de farmácia, a título individual ou colectivo;
- Sociedades em nome colectivo ou por quotas cujos sócios sejam farmacêuticos, a quem é permitido ser proprietário de farmácia, nos termos da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e desde que não sejam titulares de alvará de farmácia, a título individual ou colectivo.

6 — São condições de candidatura possuir:

- Licenciatura em Farmácia;
- Bacharelato em Farmácia;
- Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
- Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- Habilitações literárias;
- Actividade profissional;
- Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios.

7.1 — O requerimento do concorrente ou de todos os concorrentes, no caso de sócios de sociedade, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão do diploma do curso de Farmácia;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência actual no concelho onde vai ser instalada a farmácia, se for caso disso;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos actualizado e indicando o período a que se refere;
- Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- Declaração da farmácia comprovando o número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina;
- Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso, passado pelo serviço onde se tenha verificado;
- Declaração do candidato, sob compromisso de honra e com a assinatura reconhecida, de que não exerce qualquer outra

actividade profissional ou, se for caso disso, das outras actividades profissionais que exerce e respectivo horário de trabalho;

- i) Declaração do candidato, sob compromisso de honra e com a assinatura reconhecida, de que o atestado de residência e o cartão de eleitor apresentados correspondem ao local onde efectivamente reside nos cinco anos anteriores à data de abertura do concurso;
- j) Declaração do(s) candidato(s) indicando se foi ou não proprietário de farmácia nos últimos 10 anos quer em nome individual quer em sociedade, identificando a(s) farmácia(s), se for caso disso;
- k) Fotocópia do bilhete de identidade;
- l) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- m) Fotocópia do cartão de eleitor.

7.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

7.3 — O júri poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

8 — A falta de qualquer dos documentos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), g), k) e l) do número anterior implica a não admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.

9 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertencam.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 10.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Lina Maria Santos Silva, directora de Inspeção e Licenciamentos do INFARMED, em substituição do presidente do conselho de administração do INFARMED, Dr. Rui Santos Ivo.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Ana Maria Diogo Simões Aires, directora do Departamento de Licenciamentos da Direcção de Inspeção e Licenciamentos do INFARMED, podendo substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Dr.ª Helena Martinho Lopes Cláudio, representante da Ordem dos Farmacêuticos.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. Luís Henrique Aleluia Sande e Silva, subinspector da Direcção de Inspeção e Licenciamentos do INFARMED.
- 2.º Dr.ª Elizabete Mariana Martins Mota Faria, representante da Ordem dos Farmacêuticos.

30 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 872/2005. — Considerando que a sociedade Vaz Pereira & Rodrigues, L.ª, com sede social na Rua de Capelo e Ivens, 54, 1.º, 2001 Santarém, é detentora do alvará para funcionamento de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo de alvará n.º 728, de 17 de Julho de 1968, para instalações sitas na Rua de Capelo e Ivens, 54, 1.º, e Beco das Atafonas, 8, 2001 Santarém;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade Vaz Pereira & Rodrigues, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo submetido o processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, para as instalações sitas na Rua de Capelo e Ivens, 54, 1.º, 2001 Santarém;

Considerando que a sociedade Vaz Pereira & Rodrigues, L.ª, informa que, por escritura de fusão datada de 31 de Dezembro de

2000, foi incorporada na sociedade FARMOESTE — Distribuidora Farmacêutica do Oeste, L.ª, tendo havido a transferência global do património da sociedade Vaz Pereira & Rodrigues, L.ª, para a sociedade FARMOESTE — Distribuidora Farmacêutica do Oeste, L.ª;

Considerando que a sociedade Vaz Pereira & Rodrigues, L.ª, não remeteu o original do alvará de armazém de medicamentos especializados e de produtos químicos com o registo n.º 728, de 17 de Julho de 1968, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada, por a sociedade ter sido incorporada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados e de produtos químicos com o registo n.º 728, de 17 de Julho de 1968, emitido à sociedade Vaz Pereira & Rodrigues, L.ª, para as instalações sitas na Rua de Capelo e Ivens, 54, 1.º, e no Beco das Atafonas, 8, 2001 Santarém, freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, distrito de Santarém, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

7 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 873/2005. — Considerando que a sociedade COIMBRAFAFAR — Distribuidora de Especialidades Farmacêuticas, L.ª, com sede social na Avenida de Afonso Henriques, 65, 3000 Coimbra, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos, detendo o alvará com o registo n.º 1305 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Avenida de Afonso Henriques, 65, 3000 Coimbra;

Considerando que a sociedade COIMBRAFAFAR — Distribuidora de Especialidades Farmacêuticas, L.ª, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade COIMBRAFAFAR — Distribuidora de Especialidades Farmacêuticas, L.ª, foi notificada para proceder à instrução do processo conducente à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na Avenida de Afonso Henriques, 65, 3000 Coimbra, tendo sido iniciado o processo em 30 de Maio de 2001;

Considerando que, desde Outubro de 2001, a sociedade COIMBRAFAFAR — Distribuidora de Especialidades Farmacêuticas, L.ª, não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 21 168, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação em falta, tendo a correspondência sido devolvida;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, apresentado pela sociedade COIMBRAFAFAR — Distribuidora de Especialidades Farmacêuticas, L.ª, para as instalações sitas na Avenida de Afonso Henriques, 65, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra.

Mais delibera revogar o alvará com o registo n.º 1305 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Avenida de Afonso Henriques, 65, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

7 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 874/2005. — Considerando que a sociedade Drograria dos Lóios, L.ª, com sede social no Largo dos Lóios, 52, 4050 Porto, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 842, de 29 de

Junho de 1973, para instalações sitas no Largo dos Lóios, 52, 1.º e 2.º, 4050 Porto;

Considerando que o regime jurídico do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, estabelecido no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, decorreu da transposição para a ordem jurídica portuguesa da Directiva n.º 92/25/CEE, do Conselho, de 31 de Março, a qual estabeleceu os requisitos e as condições que as entidades que se dedicavam a esta actividade devem observar para poderem operar no mercado comunitário;

Considerando que a sociedade Drogaria dos Lóios, L.^{da}, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo procedido à submissão de requerimento para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 52, 4050 Porto;

Considerando que, em 23 de Maio de 2001, a sociedade requereu a este Instituto prorrogação do prazo para submissão do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 52, 4050 Porto;

Considerando que a sociedade Drogaria dos Lóios, L.^{da}, informou este Instituto, em 9 de Julho de 2001, que deixou de comercializar medicamentos, não podendo cumprir as condições exigidas para a direcção técnica, requerendo a anulação do requerimento para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Considerando que a sociedade Drogaria dos Lóios, L.^{da}, informou este Instituto, em 9 de Agosto de 2001, que não procederá ao envio do original do alvará com o registo n.º 842, de 29 de Junho de 1973, pelo facto de o mesmo ter caducado;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 842, de 29 de Junho de 1973, concedido à sociedade Drogaria dos Lóios, L.^{da}, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 52, 4050 Porto, freguesia de Vitória, concelho do Porto, distrito do Porto, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária de Eça de Queirós

Aviso n.º 6287/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor do átrio de entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação.

9 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Monteiro Pires Soares*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 122/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 10.º da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro (lei da avaliação do ensino superior), alterada

pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro (Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior);

Homologo a composição da comissão de peritos para a avaliação externa referente ao ano lectivo de 2004-2005 dos cursos de ensino superior politécnico da área das Artes da Imagem, constituída por:

Gonçalo Vasconcelos e Sousa, professor auxiliar da Universidade Católica Portuguesa, que preside.

Vasco Afonso da Silva Branco, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

José Rui de Carvalho Mendes Marcelino, *designer*.

2 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 123/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro (Lei da Avaliação do Ensino Superior), alterada pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro (Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior);

Homologo a composição da comissão de peritos para a avaliação externa referente ao ano lectivo de 2004-2005 dos cursos de ensino superior politécnico da área da Agricultura e Agro-Alimentares, constituída por:

Ilídio Rosário dos Santos Moreira, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, que preside.

Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

João Manuel Ramalho Ribeiro, investigador-coordenador da Estação Zootécnica Nacional.

João da Silva Boavida Canada, professor-coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.

Edgar da Conceição e Sousa, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

José Carlos Dargent de Albuquerque, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Nuno Manuel Gonçalves Borralho, director florestal do Instituto de Investigação da Floresta e Papel, Raiz.

Jacques Maillat, vice-presidente da École Nationale Supérieure d'Agriculture de Montpellier.

2 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 124/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 10.º da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro (Lei da Avaliação do Ensino Superior), alterada pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro (Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior);

Homologo a composição da comissão de peritos para a avaliação externa referente ao ano lectivo de 2004-2005 dos cursos de ensino superior politécnico da área da Hotelaria e Turismo, constituída por:

Francisco Martins Ramos, professor catedrático da Universidade de Évora, que preside.

Licínio Alberto Almeida Cunha, professor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Manuel Caldeira Pais, professor-coordenador aposentado da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Francisco Manuel Dionísio Serra, professor-adjunto da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

Mário Martins Baptista, professor-coordenador aposentado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa.

Francisco José Torres Sampaio, presidente da Região de Turismo do Alto Minho.

George Augustin, professor da Université de Paris-X-Nanterre.

2 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 125/2005 (2.ª série). — Tendo a assembleia da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, reunida no dia 3 de Dezembro de 2004, procedido à eleição da professora-coor-

denadora Maria Teresa Braga Maia para o cargo de presidente do conselho directivo da Escola;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 58/99, de 5 de Novembro, conjugado com a alínea t) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, e o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, compete ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior homologar as eleições para o cargo de presidente do conselho directivo da Escola, uma vez verificada a legalidade das mesmas;

Considerando que, face ao teor da acta da referida assembleia, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes para a referida homologação;

Ao abrigo do n.º 11 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 58/99, de 5 de Novembro:

Homologo a eleição para presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes da professora-coordenadora Maria Teresa Braga Maia.

1 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14 126/2005 (2.ª série). — Tendo o secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação autorizado, por delegação, a transferência de Gabriel Almeida Santos, motorista de pesados do quadro de pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, nomeio o referido funcionário em lugar vago da mesma carreira do mencionado quadro, aprovado pela Portaria n.º 311/2000, de 29 de Fevereiro, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005.

9 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Despacho n.º 14 127/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 19.º, n.º 3, e 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e sob proposta do conselho científico deste Instituto, é nomeado o júri das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas pela assistente de investigação deste Instituto licenciada Maria Cristina Luiz Antunes Simões Beja da Costa:

Presidente — Doutor Jorge Braga de Macedo, presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., que presidirá. Vogais:

Doutora Anabela Maria Lopes Romano, professora associada da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve.

Doutora Maria Irene Santos Gomes Candeias, investigadora auxiliar, directora do Departamento de Protecção de Plantas da Estação Agronómica Nacional.

Doutora Maria Teresa Franco de Barros Agra-Coelho, professora auxiliar, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia.

Doutor Carlos José Rodrigues Júnior, investigador-coordenador aposentado do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Engenheira Isabel Maria Soares Reis Moura, investigadora principal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

17 de Maio de 2005. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

Despacho n.º 14 128/2005 (2.ª série). — Por despachos de 10 de Março e de 29 de Abril de 2005, respectivamente do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., e do subdirector dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

Cristina Maria Gonçalves Maurício e Vânia Maria Marques Cabral Nunes Alves, técnicas profissionais de 2.ª classe, da carreira de conservação e restauro de documentos gráficos, do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — autorizadas as suas requisições para o Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., pelo período de um ano, desde 1 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14 129/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Rogério Lopes Pacheco para prestar funções de assessoria para acompanhamento jurídico dos assuntos que devam ser tratados no meu Gabinete, com completa autonomia técnica e profissional.

2 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovável automaticamente por igual período de tempo, podendo ser-lhe posto termo a todo o tempo.

3 — O nomeado é equiparado a adjunto para efeitos retributivos, auferindo os correspondentes subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como os demais direitos e regalias inerentes ao exercício de funções nos gabinetes ministeriais.

4 — O nomeado fica autorizado a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para o desempenho das suas funções.

5 — A presente nomeação produz efeitos desde o dia 13 de Abril de 2005.

3 de Maio de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 14 130/2005 (2.ª série). — *Despacho de nomeação do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de serviços de Inovação e Desenvolvimento da Biblioteca Nacional.* — 1 — Na sequência do procedimento de selecção iniciado com as publicações de aviso no jornal *Público* de 9 de Fevereiro de 2005 e na bolsa de emprego público na mesma data, foi divulgado o processo de selecção com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de serviços de Inovação e Desenvolvimento do quadro de pessoal dirigente da Biblioteca Nacional.

Analizadas as candidaturas, verificou-se que o licenciado Paulo Jorge de Oliveira Leitão reúne todos os requisitos do perfil pretendido.

Assim, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, depois de dado cumprimento à audiência de interessados e com os fundamentos adiante discriminados, nomeio director de serviços de Inovação e Desenvolvimento da Biblioteca Nacional (BN), em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Paulo Jorge de Oliveira Leitão, chefe de divisão de Bibliotecas na Câmara Municipal de Almada, por ser o que melhor se adequa ao perfil pretendido.

O seu currículo académico inclui uma pós-graduação em Ciências Documentais e mestrado em Estudos de Informação e Bibliotecas Digitais, realizado no ISCTE. Salienta-se a experiência profissional na área bibliotecária, quer como técnico quer como chefe e dirigente responsável pela gestão de bibliotecas públicas, associada, por outro lado, à experiência como técnico numa empresa privada, onde trabalhou com o sistema informático Horizon (sistema de gestão da BN), representando uma boa adequação do perfil pretendido às áreas distintas contempladas pela direcção de serviços a prover.

Esta segunda componente do perfil é ainda complementada pela experiência em projectos de integração dos sistemas de informação e potenciação das tecnologias como o antigo GEAC Advance 5, na RILP, que inclui o actual MILENIUM SILVER e a REDE DE CONHECIMENTOS, o PORBASE 5, parcerias para o projecto ALMADA DIGITAL, e SAPERION para arquivo digital, além do próprio Horizon.

Finalmente, sublinha-se a experiência de gestão, de coordenação de equipas interdisciplinares e participação em processos de cooperação interinstitucional.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho de nomeação, data a partir da qual produz efeitos.

9 de Junho de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

Nota curricular

Nome — Paulo Jorge de Oliveira Leitão.

Data de nascimento — 18 de Dezembro de 1961.

Habilitações — licenciatura em História, 1983, pós-graduação em Ciências Documentais, mestrado em Estudos de Informação e Bibliotecas Digitais, 2004, dissertação de mestrado subordinada ao tema Internet Subject Gateways, 2004.

Lugar de quadro — assessor da carreira técnica superior de biblioteca e documentação da Câmara Municipal de Almada.

Actividade profissional — chefe de divisão de Bibliotecas na Câmara Municipal de Almada.

Outras actividades:

- 2001 — membro do Conselho Superior das Bibliotecas;
- 1998-1999 — técnico superior da empresa EFACEC, Sistemas de Informação;
- 1994-1998 — chefe de divisão de Cultura na Câmara Municipal de Almeirim;
- 1990-1994 — bibliotecário responsável pela Biblioteca Pública Marquesa de Cadaval.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 14 131/2005 (2.ª série). — Por despacho da inspecção-geral das Actividades Culturais de 8 de Junho de 2005:

Paula Alexandra Alves Filipe, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões — nomeada na sequência de concurso interno de acesso geral misto na categoria de assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, ficando posicionada no escalão 2, índice 233. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso n.º 6288/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 6 de Junho de 2005 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de dois lugares vagos de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho. Ao técnico profissional de arquivo incumbe genericamente realizar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o controlo das incorporações, o registo, a cotação e o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental, a emissão de certidões, a produção editorial e a aplicação de normas de funcionamento de arquivos, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos.

4 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Arquivo Distrital do Porto, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Condições de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas — os exigidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo a prover (as exigidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, ou no artigo 10.º do mesmo diploma legal, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro);
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente nas condições refe-

ridas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

7 — O programa da prova de conhecimentos, aprovado por despacho de 12 de Setembro de 1997 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por subdelegação, encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 1 de Outubro de 1997.

7.1 — A prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de duas horas, e classificada de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — A bibliografia aconselhada para a preparação da prova de conhecimentos encontra-se publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 1 de Outubro de 1997.

8 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de selecção indicados, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria João Pires de Lima, directora do Arquivo Distrital do Porto, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Licenciado António Armando Ferreira da Silva e Sousa, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

Licenciada Anabela Coelho de Oliveira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

Vogais suplentes:

Licenciada Isabel Maria Sarmiento Pereira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

Licenciado Jorge Miguel Correia Ferreira, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

10 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital do Porto, Rua das Taipas, 90, 4050-598 Porto, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

11 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, «[e]m cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

7 de Junho de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Despacho (extracto) n.º 14 132/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2005 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação:

João Carlos Pessa de Oliveira, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho — nomeado definitivamente nas mesmas categoria e carreira do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

7 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *José Maria Salgado*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Aviso n.º 6289/2005 (2.ª série). — Por deferimento tácito:

Maria Isabel Castelão Rodrigues — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como directora do Departamento de Coordenação dos Serviços Dependentes deste Instituto, a partir de 31 de Maio de 2005.

6 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente, em substituição, *Ana Cardo*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 160/2005/T. Const. — Processo n.º 516/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Em 5 de Novembro de 2002, José Carlos Sousa e Silva intentou no Tribunal de Trabalho de Vila Nova de Gaia acção emergente de contrato de trabalho contra CTT — Correios de Portugal, S. A., pedindo que esta fosse condenada a reconhecer a ilicitude da declaração, emitida em 21 de Dezembro de 2001, de não renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado entre ambos em 10 de Julho de 2000, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e sua consequente reintegração nos quadros daquela empresa.

Por sentença datada de 4 de Fevereiro de 2003, a acção foi julgada parcialmente procedente, e a demandada condenada a reintegrar o trabalhador sem prejuízo da sua antiguidade, por se entender que o motivo justificativo da contratação a termo «não está devidamente indicado no contrato» [faltaria a indicação da idade do trabalhador ao tempo da celebração do contrato e ainda a menção da sua inscrição no centro de emprego para estarem preenchidos todos os elementos da alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do referido decreto-lei]. Evidenciou-se que, sendo «consequentemente a estipulação do termo [...] nula», Contrato deve «ser considerado sem prazo e por via disso a caducidade operada relativamente a tal contrato equivale a despedimento sem justa causa nem processo disciplinar, sendo consequentemente nulo, assistindo ao autor direito à reintegração, sem prejuízo da categoria e antiguidade (reportada a 10 de Julho de 2000)».

2 — A demandada interpôs recurso de apelação para o Tribunal da Relação do Porto, no qual concluiu:

«4) A Recorrente cumpriu inteiramente o preceituado na alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, no artigo 42.º do mesmo diploma citado, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/96, de 18 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril.

B) Do contrato em apreciação constam todos os requisitos de forma exigidos no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, ou seja, o contrato foi reduzido a escrito, assinado por ambas as

partes e continha todas as indicações previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 da mesma norma.

C) O legislador, se quisesse esclarecer o sentido da alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, teria alterado o preceito com a Lei n.º 18/2001, de 3 de Julho, e não o fez.

D) A douta decisão viola o princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança dos cidadãos, corolário do princípio do Estado de direito democrático, plasmado no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

E) A douta sentença em apreço confunde o requisito exigível para que alguém seja trabalhador à procura do primeiro emprego, máxime «nunca ter sido contratado por tempo indeterminado», com os requisitos que caracterizam as condições de exercício de certo direito, *in casu* o direito que a ora recorrente teria aos incentivos do Estado por participar de forma activa na política de emprego.

F) Mas, mesmo que a recorrente tivesse beneficiado das isenções e restantes benefícios consagrados naquela legislação, sempre se teria que considerar por justificada, concreta e expressamente, a motivação utilizada no contrato em apreciação, bem como preenchidos todos os requisitos de forma do contrato.

G) Muito embora a contratação do recorrido não tenha subjacente necessidades da recorrente, mas sim características próprias dos trabalhadores, à cautela refira-se que estão há muito provadas as necessidades da recorrente de recurso à contratação a termo.

H) Por outro lado, estão preenchidos os requisitos de forma do contrato exigidos no artigo 42.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, que, salvo a alteração operada pela Lei n.º 18/2001, de 3 de Julho, à alínea f) do n.º 1 da mesma norma, em nada foram alterados, nomeadamente quanto à indicação da idade e da inscrição no centro de emprego no texto contratual.

I) Mas, mesmo que assim se não entenda, e salvo melhor opinião, faz a, aliás, douta sentença recorrida uma interpretação que não se coaduna com o disposto no artigo 9.º do Código Civil, nos termos do qual:

‘1 —

2 — Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.

3 —

J) Porquanto a recorrente, não tendo beneficiado com a contratação do recorrido de quaisquer apoios resultantes da legislação aplicável à contratação de jovens à procura do primeiro emprego ou de desempregados de longa duração, máxime os Decretos-Leis n.ºs 89/95, de 6 de Maio, e 34/96, de 18 de Abril, não lhe pode ver exigido o preenchimento de requisitos que, nos termos dessa mesma legislação, estão previstos para os casos expressamente nela consagrados (v. artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, e artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 34/96, de 18 de Maio).

K) Além disso, o disposto na legislação supra-referida, no que respeita à idade e à inscrição no centro de emprego, não pode ser visto como exigências ou requisitos de forma do contrato — em lado algum é exigido que do contrato conste a indicação da idade e a menção da inscrição no centro de emprego — apenas se refere que a idade é ‘afetida à data da celebração do contrato’, nada mais se dizendo, nomeadamente que a consequência para a falta dessa ‘afetição’ é a conversão do contrato a termo em contrato sem termo, nem tão-pouco por que forma é verificada a inscrição no centro de emprego.

L) E muito embora a recorrente não tenha contratado o recorrido por este ser jovem à procura do primeiro emprego ou desempregado de longa duração, mas sim por se tratar de trabalhador à procura do primeiro emprego, sempre se teria que considerar efectuada a aferição da idade do recorrido — com efeito, do texto do contrato consta a indicação do número do seu bilhete de identidade e, consequentemente, da sua data de nascimento, a qual, aliás, consta dos elementos que a recorrente colhe de todas as pessoas que prestam serviço nas suas instalações, nomeadamente ao abrigo de contratos de trabalho a termo.

M) Também o princípio da segurança jurídica e da confiança que decisões dos tribunais superiores conferem estaria violado caso se mantenha o entendimento expresso na douta sentença recorrida.

N) Com efeito, foram várias as decisões que consideraram lícita a contratação efectuada pela recorrente com o fundamento na contratação de trabalhador à procura do primeiro emprego desde que no contrato a termo constassem as indicações do regime legal ao abrigo do qual a contratação é efectuada [a alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro] e a declaração dos contratados em como nunca haviam sido contratados por tempo indeterminado.

O) E nenhuma delas referia a exigência de no contrato constar a indicação da data e da inscrição no centro de emprego do contratado a termo.

P) Além da jurisprudência referida nas alegações deste recurso, também o Ministério do Emprego se manifestou neste sentido à data

da publicação do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, tendo considerado como trabalhador à procura do primeiro emprego aquele que nunca antes tenha sido contratado por tempo indeterminado.

Q) Ao decidir como decidiu, violou a douta sentença a lei e, em especial, o artigo 9.º, n.º 2, do Código Civil e os artigos 41.º, 42.º e 46.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 84-A/89, de 27 de Fevereiro.»

Nas suas contra-alegações, o autor pediu a manutenção da decisão recorrida, concluindo, no que ora importa:

«5 — O artigo 53.º da CRP consagra o princípio da segurança no emprego, sendo por isso proibidos os despedimentos sem justa causa. Conforme referem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., artigo 53.º), o seu âmbito de protecção abrange todas as situações que se traduzam em precariedade da relação de trabalho.

Sendo o trabalho a termo um trabalho precário, contrário, pois, em princípio à segurança do mesmo, a aposição do prazo nos contratos deve ficar devidamente justificada nos contratos. De resto, essa é a pressuposição firme das normas que regem a contratação a termo.

A interpretação da referida alínea h) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, com o sentido de que basta a declaração no contrato nos termos da qual o contratante nunca usufruiu de contrato por tempo indeterminado para que fique preenchida a hipótese legal, parece manifestamente insuficiente tanto pelos abusos a que pode dar origem como pela indeterminação que da mesma decorre.

Se assim for, como parece que é, a eventual aplicação da norma com o dito sentido é violadora do princípio constitucional da segurança no emprego.»

O Ministério Público junto do Tribunal da Relação do Porto concluiu no seu parecer que o recurso merecia integral provimento, seguindo a tese dominante na jurisprudência «da suficiência daquela referência [à alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89] e declaração [em que o trabalhador declarou nunca ter sido contratado por tempo indeterminado], tal como constam do contrato em apreço, para assegurar a validade da estipulação do termo ao abrigo da dita alínea h)».

Por Acórdão de 2 de Fevereiro de 2004, o Tribunal da Relação do Porto decidiu julgar procedente o recurso de apelação e, consequentemente, revogar a decisão recorrida, substituindo-a por outra a absolver o réu do pedido. Pode ler-se neste aresto:

«Da validade da estipulação do termo no contrato celebrado em 10 de Julho de 2000. — Na sentença considerou-se que no contrato em questão não vem indicado a idade do autor nem se o mesmo se encontra inscrito no centro de emprego, a determinar que não foram cumpridas as exigências do artigo 42.º da LCCT com referência ao Decreto-Lei n.º 34/96, de 18 de Abril, sendo, assim, a estipulação do termo nula.

Que dizer?

Antes de tudo cumpre referir que tendo o contrato de trabalho em questão sido celebrado em 10 de Julho de 2000 ao mesmo não é aplicável a Lei n.º 18/2001, de 3 de Julho, por naquela data a mesma não estar em vigor.

Cumprido, pois, analisar o dito contrato a termo tendo em conta o artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 38/96, na redacção anterior à Lei n.º 18/2001, e o artigo 53.º da CRP.

Determina o artigo 42.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 64-A/89 que o contrato de trabalho a termo, certo ou incerto, está sujeito a forma escrita, devendo ser assinado por ambas as partes e conter as seguintes indicações [...] 'prazo estipulado com indicação do motivo justificativo', motivos que se encontram expressamente indicados no artigo 41.º do citado decreto-lei.

E o artigo 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 64-A/89 dispõe que a celebração de contratos a termo fora dos casos previstos no n.º 1 importa a nulidade da estipulação a termo.

O contrato celebrado entre as partes teve por fundamento o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º da LCCT (contratação de trabalhador à procura de primeiro emprego ou de desempregados de longa duração), pelo que estava o réu obrigado a 'mencionar concretamente os factos e circunstâncias que integram esse motivo' (artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 38/96, de 31 de Agosto).

E no contrato consta o motivo justificativo da celebração do mesmo?

A resposta passa pela análise da seguinte questão: se no caso bastará indicar, no contrato, a declaração do trabalhador de que nunca foi contratado por tempo indeterminado para se concluir pela atenuidade do motivo (artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 38/96).

Há que referir, antes de tudo, que a alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º da LCCT está 'relacionad[a] com a política de emprego, de molde a evitar ou reduzir o número de desempregados' — Pedro Romano Martinez, *Direito do Trabalho*, p. 621.

E na data da celebração do dito contrato encontravam-se em vigor os Decretos-Leis n.ºs 89/95, de 6 de Maio, e 34/96, de 18 de Abril,

que vieram incentivar a criação de emprego para jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, atribuindo, o primeiro, dispensa temporária de pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89/95) e, o segundo, apoios financeiros (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/96) às empresas que aderiam à contratação daqueles trabalhadores.

E ambos os diplomas têm como campo de aplicação e como pressuposto a contratação sem termo (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34/96, e artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 89/95).

E se no espírito do legislador está a preocupação de criar postos de trabalho com carácter duradouro (dando incentivos às empresas), admitiu ele igualmente a contratação daqueles trabalhadores por contrato a termo certo, como medida excepcional, tendo em vista combater o desemprego {artigo 41.º [n.º 1], alínea h), da LCCT}, sendo condição para tal contratação a termo que nunca aqueles tenham sido contratados por tempo indeterminado.

Assim se conclui que a contratação a prazo tem por pressuposto, para efeitos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, a não contratação do trabalhador por tempo indeterminado.

Os demais requisitos previstos no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 34/96 e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/95 são unicamente pressupostos da atribuição de apoios financeiros e isenção de pagamento de contribuições, respectivamente, e não pressupostos para a celebração de contratos a prazo (os citados decretos-leis pressupõem antes a celebração de contratos de trabalho sem prazo).

E estando em causa a criação de postos de trabalho, o legislador, com vista a combater o desemprego, admitiu que se as empresas não celebram com aqueles trabalhadores contratos de trabalho sem prazo, pelo menos poderão celebrar com eles contratos a termo se estes nunca foram contratados por tempo indeterminado (cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 26 de Abril de 1999, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 486, p. 217).

Assim se conclui que do contrato de trabalho celebrado em 10 de Julho de 2000 bastava ao réu indicar no mesmo que o trabalhador nunca fora contratado por tempo indeterminado, para o motivo poder ser atendido nos termos do artigo 41.º [n.º 1], alínea h), do Decreto-Lei n.º 64-A/89 e do artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 38/96.

A atendibilidade do motivo determina que a sentença não pode manter-se, sendo certo que a conclusão a que se chegou não colide com o disposto no artigo 53.º da CRP.»

3 — José Carlos Sousa e Silva interpôs então recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, pretendendo ver apreciada a constitucionalidade da norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, com a interpretação que lhe foi dada na decisão recorrida, por entender que «tal norma, com a interpretação dada no douto acórdão, viola seguramente o artigo 53.º [da] CRP, na acepção de que a segurança do emprego abrange todas as situações que se traduzam em precariedade da relação de trabalho (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, Gomes Canotilho, 3.ª ed., anot. x, artigo 53.º)».

Admitido o recurso, foi determinada a produção de alegações que o recorrente encerrou desta forma:

«1.ª O douto acórdão recorrido revogou a douta decisão de 1.ª instância, considerando que o contrato a termo (e por certo os demais anteriormente celebrados) celebrado entre o recorrente e a entidade patronal era lícito, quanto à aposição do termo, *por se bastar com a simples indicação de que o recorrente não tinha sido anteriormente contratado por tempo indeterminado*.

2.ª Evidenciam os autos que o mesmo recorrente já tinha celebrado com a mesma entidade patronal vários contratos com termo certo, por prazo prorrogável de seis meses, para exercer a mesma função e no mesmo local de trabalho, sempre ao abrigo da disposição legal contida no artigo 41.º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 64-A/89.

3.ª A interpretação que o douto acórdão dá à norma em questão permite seguramente que o mesmo trabalhador ocupe o mesmo posto de trabalho mediante sucessivos contratos de trabalho de termo certo, sem que daí lhe advinha algum direito de manter o posto de trabalho.

4.ª Tal interpretação é contrária à regra da estabilidade que deve presidir à contratação laboral e afirmada pelo Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 581/95 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 22 de Janeiro de 1996), sendo por isso incompatível com os princípios constitucionais previstos nos artigos 53.º e 58.º da CRP.

5.ª Ainda que se admita que a norma constante do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), não viola em si qualquer princípio constitucional, por se justificar no âmbito de uma política de emprego, certo é que a aplicação da referida norma, com a interpretação dada pelo douto acórdão recorrido, permite o recurso indiscriminado e inconsiderado à contratação a termo, insindivível pelo próprio tribunal, e nessa medida deve ser seguramente inconstitucional.

6.ª Pelo exposto, a referida interpretação e aplicação da norma constante do douto acórdão recorrido, de que basta a simples menção

no contrato a termo de o contratante não ter sido contratado por tempo indeterminado, viola, entre o mais, os princípios consagrados nos artigos 1.º, 53.º, 58.º e 59.º [da] CRP.»

Por parte da recorrida não foram apresentadas contra-alegações. Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentos. — 4 — O recorrente pretende ver apreciada a constitucionalidade da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro — *rectius* do «regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro —, com a interpretação que lhe foi dada na decisão recorrida, ou seja, de «que o contrato a termo [...] celebrado entre o recorrente e a entidade patronal era lícito, quanto à aposição do termo, por se bastar com a simples indicação de que o recorrente não tinha sido anteriormente contratado por tempo indeterminado». Isto porque, segundo o recorrente, «a interpretação que o douto acórdão dá à norma em questão permite seguramente que o mesmo trabalhador ocupe o mesmo posto de trabalho mediante sucessivos contratos de trabalho de termo certo, sem que daí lhe advinha algum direito de manter o posto de trabalho», e tal interpretação seria «contrária à regra da estabilidade que deve presidir à contratação laboral e afirmada pelo Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 581/95», e «por isso incompatível com os princípios constitucionais previstos nos artigos 53.º e 58.º [da] CRP».

A referida norma tem a seguinte redacção:

«Artigo 41.º

Admissibilidade do contrato a termo

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º [sobre trabalhadores em idade de reforma], a celebração de contrato de trabalho a termo só é admitida nos casos seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego ou de desempregados de longa duração ou noutras situações previstas em legislação especial de política de emprego.

2 —

No caso em apreço, o recorrente foi contratado a termo ao abrigo do disposto na primeira parte da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 41.º do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, isto é, a contratação a termo teve como fundamento ser aquele um trabalhador à procura do primeiro emprego, dizendo-se no contrato de trabalho que o recorrente não tinha sido anteriormente contratado por tempo indeterminado.

Antes de mais, cumpre notar que não cabe a este Tribunal indagar da veracidade, ou não, dessa declaração do trabalhador, contida no contrato de trabalho (cláusula 5.ª), de que nunca fora contratado por tempo indeterminado. Em causa no presente recurso pode apenas estar a conformidade da norma aplicada pelo tribunal recorrido, com base na factualidade que considerou relevante. Há, pois, que partir do princípio de que essa declaração, pelo trabalhador, nos termos da cláusula 4.ª do contrato de trabalho, não foi falsa, pois tal falsidade não ficou provada e não foi com base nela que se pronunciou o tribunal recorrido.

Estaria, pois, em causa a conformidade constitucional da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 27 de Fevereiro, com a interpretação de que basta para preencher a hipótese de «contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego» a indicação no contrato de «que o trabalhador nunca fora contratado por tempo indeterminado» — sem se tornar necessário, desde logo, o preenchimento de outros requisitos formais (como os previstos nos Decretos-Leis n.ºs 89/95 e 34/96, respectivamente de 18 de Abril e 6 de Maio). Deve, porém, notar-se ainda que a questão de constitucionalidade, na medida em que se reporta ao requisito *formal* consistente na *indicação* efectuada no contrato de trabalho, deveria ser formulada com referência à norma do «regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo» que trata desses requisitos formais do contrato de trabalho — mais precisamente, com referência ao artigo 42.º, n.º 1, alínea *e*), desse diploma, nos termos do qual do contrato de trabalho deve constar o «prazo estipulado com indicação do motivo justificativo». Todavia, considera-se que a questão da suficiência da indicação, pelo trabalhador, no contrato de trabalho, de que ainda não fora contratado por tempo indeterminado pode também ser referida

à norma que define os pressupostos *substanciais* para a admissibilidade do contrato de trabalho a termo — o artigo 41.º, n.º 1, alínea *h*), impugnado no presente recurso —, para o efeito de se apreciar se é ou não conforme à Constituição aquela indicação para preencher este requisito substancial.

O que está em causa é, pois, saber se para se considerar que se está perante contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego basta a declaração pelo trabalhador, no contrato de trabalho — cuja veracidade não é posta em causa —, de que nunca fora contratado por tempo indeterminado. Ou, por outras palavras: a interpretação do referido artigo 41.º, n.º 1, alínea *h*), no sentido de que se verifica «contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego» se se declarar, no contrato de trabalho, que o recorrente não tinha sido anteriormente contratado por tempo indeterminado.

Toma-se, portanto, conhecimento do recurso com este objecto.

5 — Sobre o artigo 41.º, n.º 1, alínea *h*), do «regime jurídico» em causa já este Tribunal Constitucional se pronunciou, em sede de fiscalização abstracta, através do seu Acórdão n.º 581/95, (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1996), tendo concluído pela não inconstitucionalidade da referida norma. Pode ler-se neste acórdão, no que ora importa:

«1 — No pedido incidente sobre o Decreto-Lei n.º 64-A/89, estas normas são arguidas de inconstitucionais com fundamento em violação da garantia de segurança no emprego (CRP, artigo 53.º) e do princípio da igualdade (CRP, artigo 13.º). O argumento é o de que nas alíneas *e*) e *f*) são admitidos contratos a prazo 'sem que se verifique o carácter temporário da necessidade de mão-de-obra' e de que, na alínea *h*), não há qualquer justificação para a mesma modalidade de contrato [...]

2 — O Decreto-Lei n.º 64-A/89 revogou então o Decreto-Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro, e instituiu o novo regime do contrato de trabalho a termo. O velho sistema — cuja matriz essencial consistia na admissibilidade em geral dos contratos a prazo, desde que esse prazo fosse superior a seis meses, e na admissibilidade da mesma modalidade de contratos, com duração inferior a seis meses, quando o trabalho em causa fosse de 'natureza transitória' — deu lugar ao sistema de normas do capítulo VII do Decreto-Lei n.º 64-A/89, que abre, justamente, com o artigo 41.º, aqui em análise.

Este preceito tipifica os casos em que é admitida a celebração do contrato de trabalho a termo [n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*)]. Fora desses casos, a estipulação a termo é nula (n.º 2).

Este método de enumeração de casos havê-lo-á ligado o legislador à ideia de excepionalidade da contratação a termo, ideia que, em boa verdade, constitui um desiderato da garantia constitucional da segurança no emprego. Se o contrato a termo fosse admitido como regra, então a entidade empregadora optaria sistematicamente por essa forma, contornando a estabilidade programada no artigo 53.º da Constituição. Como afirmam Gomes Canotilho e Vital Moreira, a garantia da segurança no emprego 'perderia qualquer significado prático se, por exemplo, a relação de trabalho estivesse sujeita a prazos mais ou menos curtos, pois nesta situação o empregador não precisaria de despedir, bastando-lhe não renovar a relação jurídica no termo do prazo. O trabalho a prazo é por natureza precário, o que é contrário à segurança' (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, cit., p. 289).

A garantia constitucional da segurança no emprego significa, pois, que a relação de trabalho temporalmente indeterminada é a regra e o contrato a termo a excepção. Esta forma contratual há-de ter uma razão de ser objectiva. Também aqui a Constituição nos afasta dos paradigmas da liberdade contratual clássica.

3 — Mas a excepionalidade do contrato a termo não se concretiza apenas numa técnica legislativa de enumeração de casos, de tipificação das situações que o admitem. Exige que essas situações tragam em si mesmas uma justificação e exige um sistema de normas teleologicamente orientado a limitar o recurso ao contrato a termo. Ali, o controlo de constitucionalidade leva à pergunta por um fundamento material dos casos enunciados no artigo 41.º, aqui, a uma análise do seu contexto significativo.

E no contexto significativo, que é dado pelos demais preceitos do capítulo VII, relevam os seguintes momentos essenciais: o contrato a termo é escrito [artigo 42.º, n.º 1] e deve indicar o seu 'motivo justificativo' ou, sendo celebrado a termo incerto, indicar 'a actividade, tarefa ou obra cuja execução justifique a respectiva celebração [...]' [artigo 42.º, n.º 1, alínea *e*)]; se o contrato a termo certo é sujeito a renovação, 'então não poderá efectuar-se para além de duas vezes e a sua duração terá por limite três anos consecutivos' (artigo 44.º, n.º 2); 'até ao termo do contrato [a termo certo como a termo incerto], o trabalhador tem, em igualdade de condições, preferência na passagem ao quadro permanente, sempre que a entidade empregadora proceda a recrutamento externo para o exercício, com carácter permanente, de funções idênticas àquelas para que foi contratado' (artigo 54.º, n.º 1).

E há ainda outros momentos normativos que concorrem para demonstrar a entidade empregadora do recurso sistemático ao contrato a

termo. Funcionam como garantias *a posteriori* ou garantias ‘periféricas’ a favor da estabilidade do emprego. São elas: o direito do trabalhador a uma compensação por caducidade do contrato a termo certo (artigo 46.º, n.º 3) e a termo incerto (artigo 50.º, n.º 4) e a proibição de contratar a termo, para o mesmo posto de trabalho, um novo trabalhador, nos três meses que decorrem sobre a cessação do trabalho a termo com outro trabalhador, quando a cessação a este não é imputável (artigo 46.º, n.º 4). Finalmente, o Decreto-Lei n.º 64-A/89 existe em articulação com o Decreto-Lei n.º 64-C/89, também de 27 de Fevereiro. Aqui se determina a concessão à entidade empregadora de apoio financeiro e dispensa de contribuições para a segurança social (artigo 9.º), benefícios que se circunscrevem tão-só às situações de contrato sem termo e às situações em que o contrato a termo se transformou em contrato por tempo indeterminado (artigo 8.º). O legislador chamara à atenção para esta articulação dos dois diplomas, ao propor-se, justamente no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 64-A/89, ‘salvaguardar a simultaneidade das respectivas vigências’.

Este complexo de regulação limita assim as possibilidades de recurso ao contrato a termo. E limita-as em especial no momento em que exige que a forma escrita inclua a justificação dos motivos — assim criando o material necessário a um controlo jurisdicional efectivo dos pressupostos — e no momento em que determina a nulidade da estipulação a termo fora da verificação desses pressupostos — assim criando uma consequência jurídica que não é a nulidade do contrato, mas a conversão desse contrato em contrato por tempo indeterminado.

As normas do artigo 41.º não pode pois reconhecer-se um ‘défice de constitucionalidade’ que porventura lhe adviesse de uma falta de apoio no sistema. É agora necessário perguntar se os casos enunciados nas suas normas — aqui relevando tão-só as das alíneas e), f) e h) — trazem em si uma justificação para o contrato a termo.

[...]

O artigo 41.º, n.º 1, alínea h), determina a admissibilidade de celebração de contratos a termo com ‘trabalhadores desempregados de longa duração ou noutras situações previstas em legislação especial de política de emprego’. É assim que o Governo-legislador concretiza o programa anunciado no preâmbulo, de ‘absorção de maior volume de emprego, favorecendo os grupos socialmente mais vulneráveis’.

Quando no pedido se afirma que aquela norma contraria a Constituição porque ‘admite a contratação a termo mesmo que não haja outra justificação para tal [...] sem que se verifique o carácter temporário da mão-de-obra’ quer-se significar que, aqui, ao invés dos casos anteriores enunciados no artigo 41.º, não está em causa a natureza do trabalho a prestar, mas, na expressão de Bernardo Xavier, uma ‘causa subjectiva’ do contrato a termo.

É verdade que a norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), tem uma lógica própria, no sentido de que ela se radica numa *ratio* que tem em conta a qualidade dos trabalhadores destinatários. O que se pretende, está bem de ver, é estimular a celebração de contratos de trabalho pela convicção de inexistência de riscos para a entidade empregadora. Essa convicção de inexistência de riscos é induzida pela não adstrição a um vínculo de tempo indeterminado.

Dir-se-á, desde logo, que a emergência de um motivo constitucionalmente válido de justificação do contrato a termo não se faz sentir apenas a partir de um quadro em que releva a ‘natureza das coisas’. Também aqui é necessário um apelo à ordem de valores da Constituição, sem perder de vista, é claro, a irreducibilidade dos direitos fundamentais.

Em momento anterior rejeitou-se uma argumentação capaz de funcionalizar os direitos fundamentais — e, neste caso, a garantia constitucional da segurança no emprego — às políticas globais do Estado. Com efeito, não é possível, sem mais, legitimar a conformação restritiva das posições jurídicas fundamentais em nome de uma concepção ‘utilitarista’ de ‘prevalência’ do ‘bem-estar geral’. Daí que se haja afastado — no capítulo VI sobre a norma do artigo 5.º [trabalhadores reformados] — um fundamento que pretensamente justificasse o termo do contrato para os mais velhos em nome de um contrato para os mais novos. Não valiam, pois, nesse plano, decisivamente, as razões de política de emprego.

Já não é assim no caso em apreço da norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea h). Aqui, não é possível afirmar, sem mais, que as posições subjectivas fundamentais dos trabalhadores destinatários da norma estão a ser ‘funcionalizadas’, porque aqui não nos confrontamos com os limites da inviolabilidade. Ou seja, os direitos de uns não estão a dar lugar aos direitos de outros em nome de uma política geral. O que se passa antes é que o legislador modela o contrato de trabalho sobre uma ponderação que sopesa a alternativa de limitá-lo no tempo [criando na entidade empregadora a convicção de inexistência de riscos] ou de o não proporcionar aos próprios interessados [mantendo aquela convicção do risco e as consequências da liberdade de não contratar].

Mas se a garantia de segurança no emprego está em relação com a efectividade do direito ao trabalho (CRP, artigo 58.º) e se a Constituição comete ao Estado a incumbência de realização de políticas de pleno emprego, em nome também da efectividade desse direito

[CRP, artigo 58.º, n.º 3, alínea a)], então não se pode dizer que é ilegítima aquela ponderação nem que são ultrapassados os limites de conformação que aí são postos ao legislador. Conformação que é restritiva, sem dúvida, se atendermos aos mandados de optimização das normas sobre direitos fundamentais. Mas que empreende uma ponderação justificada. Na verdade, o que está em análise é a justificação de uma norma que, assentando numa pressuposta ‘menos-valia’ da experiência profissional daqueles candidatos ao emprego, consagra uma opção de alargamento dos casos de contratação a termo. E não cabe ao Tribunal Constitucional sindicá-lo âmbito mais vasto das prognoses legislativas que com esta política porventura se entrecruzem. Por isso que não são violados nem a garantia constitucional da segurança no emprego (CRP, artigo 53.º) nem o princípio da igualdade (CRP, artigo 13.º).»

Mais recentemente, este Tribunal pronunciou-se também pela não inconstitucionalidade da interpretação da alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do «regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo» «no sentido de que se consideram trabalhadores à procura do primeiro emprego os que não tenham sido anteriormente contratados por tempo indeterminado». Fê-lo nos Acórdãos n.ºs 207/2004, 210/2004 e 267/2004 (todos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt), e disse no primeiro destes acórdãos:

«5 — Antes de mais, cumpre observar que o julgamento feito neste Acórdão n.º 581/95 não considerou a específica interpretação que a sentença agora recorrida ‘aceitou’ para a alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do regime jurídico, por ser a prevalecente na jurisprudência, como ali se afirma.

Há, pois, que determinar se a garantia constitucional da segurança no emprego, que o Tribunal considerou, em sede de fiscalização abstracta, não ofendida pela norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), do mesmo regime jurídico, é ou não contrariada por esta concreta interpretação.

Ora a verdade é que, do ponto de vista desta garantia, podem considerar-se equivalentes as situações de quem nunca conseguiu emprego e de quem nunca celebrou um contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Neste sentido, não se afigura como contrária à Constituição a norma desaplicada, interpretada no sentido de abranger no conceito de trabalhadores à procura do primeiro emprego aqueles que nunca trabalharam ao abrigo de um contrato por tempo indeterminado, permitindo dessa forma a celebração de contrato a termo com aqueles que antes já antes prestaram trabalho por tempo determinado.

6 — Não procedem, assim, os argumentos utilizados pela sentença recorrida para fundamentar o juízo de inconstitucionalidade da interpretação que conduziu à desaplicação da norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), do regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo, no segmento indicado e com a interpretação agora relevante.

Desde logo, não colhe a afirmação de que ‘tal interpretação permitiria que todos os trabalhadores de uma empresa o sejam a prazo, que um trabalhador labore durante toda a sua vida com vínculo precário, ao abrigo desta alínea, de mão em mão (para diversos empregadores ao longo da sua vida activa)’. Independentemente de outras considerações, a verdade é que se a interpretação posta em crise permite que ‘um trabalhador labore durante toda a sua vida com um vínculo precário’, a interpretação oposta poderá permitir que uma pessoa se mantenha no desemprego durante toda a sua vida, sem qualquer vínculo, mesmo precário.

Note-se, a este propósito, que a Lei n.º 18/2001, de 3 de Julho, aditou ao regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, a norma do artigo 41.º-A, que impede ‘a celebração sucessiva ou intervalada de contratos a termo entre as mesmas partes, para o exercício das mesmas funções ou para satisfação das mesmas necessidades do empregador’, determinando que, em tal hipótese, ocorre a ‘conversão automática da relação jurídica em contrato sem termo’.

Uma segunda linha de argumentação constante da sentença recorrida consiste em afirmar que não há razão, no caso dos autos, ‘para chamar à colação os conceitos consagrados nos diplomas relativos às políticas de emprego’. E, na verdade, em tais diplomas os trabalhadores à procura do primeiro emprego surgem persistentemente definidos como aqueles que nunca prestaram a sua actividade mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo (cf., por exemplo, os diplomas referidos nas alegações apresentadas pelo Ministério Público: o artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 257/86, de 27 de Agosto, entretanto revogado; o artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio; ou artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 34/96, de 18 de Abril, que o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, afirma revogar). De resto, o próprio artigo 41.º, n.º 1, alínea h), efectua uma remissão para ‘legislação especial de

política de emprego'. Ora, se esta norma consubstancia uma medida de emprego, e se o Tribunal Constitucional a considerou legítima, não se vê por que razão não há-de o conceito de trabalhadores à procura do primeiro emprego ser interpretado uniformemente, no segmento desaplicado da norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), e nos diplomas relativos à política de emprego.»

A fundamentação dos dois acórdãos transcritos — do Acórdão n.º 581/95 e do Acórdão n.º 207/2004 — é transponível para o presente caso, no qual está igualmente em causa, para o efeito do preenchimento do requisito do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), do «regime jurídico» citado, a indicação, no contrato de trabalho — indicação cuja veracidade não é posta em causa, recorde-se — de que o trabalhador não havia sido contratado anteriormente por tempo indeterminado. E conclui-se, assim, pela não inconstitucionalidade da norma em exame.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional o artigo 41.º, n.º 1, alínea h), do «regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, interpretado no sentido de se considerar «trabalhadores à procura de primeiro emprego» aqueles que declararam, no contrato de trabalho, não terem sido anteriormente contratados por tempo indeterminado;
- b) Consequentemente, negar provimento ao recurso e condenar o recorrente em custas, fixando a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 29 de Março de 2005. — *Paulo Mota Pinto* (relator) — *Benjamim Rodrigues* — *Maria Fernanda Palma* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Mário José de Araújo Torres* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

Votei vencida o presente acórdão por entender que a norma constante do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), do regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, viola o princípio da segurança do emprego consagrado no artigo 53.º da Constituição. Adiro, no essencial, às razões invocadas pelo Sr. Conselheiro Mário Torres na sua declaração de voto. — *Maria Fernanda Palma*.

Declaração de voto

Votei vencido por entender que é inconstitucional, por violação do princípio da segurança do emprego, consagrado no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), a norma constante do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), do regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo (LCCT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, quer na sua directa estatuição de permitir a celebração de contratos de trabalho a termo no caso de contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego, quer, agravadamente, na interpretação, acolhida no acórdão recorrido, que considera trabalhador à procura de primeiro emprego o que não tenha sido anteriormente contratado por tempo indeterminado.

1 — Como a generalidade da doutrina e a jurisprudência do Tribunal Constitucional têm repetidamente afirmado, o princípio da segurança do emprego não se esgota na proibição de despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos. Dele deriva, além do mais, o carácter excepcional do estabelecimento de relações de trabalho precárias, designadamente pela aposição de termo aos contratos de trabalho; precariedade é o oposto de segurança.

Como referem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1993, p. 289):

«[O direito à segurança no emprego] perderia qualquer significado prático se, por exemplo, a relação de trabalho estivesse sujeita a prazos mais ou menos curtos, pois nesta situação o empregador não precisaria de despedir, bastando-lhe não renovar a relação jurídica no termo do prazo. O trabalho a termo é por natureza precário, o que é o contrário de segurança. Por isso, é necessário também um motivo justificado para a contratação a termo. O direito à segurança no emprego pressupõe assim que, em princípio, a relação de trabalho é temporariamente indeterminada, só podendo ficar sujeita a prazo quando houver razões que o exijam, designadamente para ocorrer a necessidades temporárias de trabalho ou a aumentos anormais e conjunturalmente determinados das necessidades das empresas.»

No Acórdão n.º 581/95, o Tribunal Constitucional claramente afirmou que o direito à segurança no emprego, consagrado no artigo 53.º

da CRP, «constitui uma manifestação essencial da fundamentalidade do direito ao trabalho e da ideia conformadora de dignidade que lhe vai ligada», implicando «a construção legislativa de um conjunto de meios orientados à sua realização», sendo, «desde logo», um desses meios «a excepcionalidade dos regimes da suspensão e da caducidade do contrato de trabalho e da sua celebração a termo» (ponto III-1). E, mais adiante (ponto VIII-2): «A garantia constitucional da segurança no emprego significa, pois, que a relação de trabalho temporariamente indeterminada é a regra e o contrato a termo a excepção. Esta forma contratual há-de ter uma razão de ser objectiva. Também aqui a Constituição nos afasta dos parâmetros da liberdade contratual clássica.»

É certo que nesse acórdão não se concluiu pela inconstitucionalidade da norma da alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º da LCCT, com base na seguinte argumentação:

«VIII — [...]»

4 — [...]»

O artigo 41.º, n.º 1, alínea h), determina a admissibilidade de celebração de contratos a termo com 'trabalhadores {à procura de primeiro emprego ou [...] } desempregados de longa duração ou noutras situações previstas em legislação especial de política de emprego'. É assim que o Governo-legislador concretiza o programa, anunciado no preâmbulo, de 'absorção de maior volume de emprego, favorecendo os grupos socialmente mais vulneráveis'.

Quando no pedido se afirma que aquela norma contraria a Constituição porque 'admite a contratação a termo mesmo que não haja outra justificação para tal [...] sem que se verifique o carácter temporário da mão-de-obra' quer-se-á significar que, aqui, ao invés dos casos anteriores enunciados no artigo 41.º, não está em causa a natureza do trabalho a prestar, mas, na expressão de Bernardo Xavier, uma 'causa subjectiva' do contrato a termo.

É verdade que a norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), tem uma lógica própria, no sentido de que ela se radica numa *ratio* que tem em conta a qualidade dos trabalhadores-destinatários. O que se pretende, está bem de ver, é estimular a celebração de contratos de trabalho pela convicção de inexistência de riscos para a entidade empregadora. Essa convicção de inexistência de riscos é induzida pela não adstricção a um vínculo de tempo indeterminado.

Dir-se-á, desde logo, que a emergência de um motivo constitucionalmente válido de justificação do contrato a termo não se faz sentir apenas a partir de um quadro em que releva a 'natureza das coisas'. Também aqui é necessário um apelo à ordem de valores da Constituição, sem perder de vista, é claro, a irredutibilidade dos direitos fundamentais.

Em momento anterior rejeitou-se uma argumentação capaz de funcionalizar os direitos fundamentais — e, neste caso, a garantia constitucional da segurança no emprego — às políticas globais do Estado. Com efeito, não é possível, sem mais, legitimar a conformação restritiva das posições jurídicas fundamentais em nome de uma concepção 'utilitarista' de 'prevalência' do 'bem-estar geral'. Daí que se haja afastado — no capítulo VI, sobre a norma do artigo 5.º (trabalhadores reformados) — um fundamento que pretensamente justificasse o termo do contrato para os mais velhos em nome de um contrato para os mais novos. Não valiam, pois, nesse plano, decisivamente, as razões de política de emprego.

Já não é assim no caso em apreço da norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea h). Aqui, não é possível afirmar, sem mais, que as posições subjectivas fundamentais dos trabalhadores destinatários da norma estão a ser 'funcionalizadas', porque aqui não nos confrontamos com os limites da inviolabilidade. Ou seja, os direitos de uns não estão a dar lugar aos direitos de outros em nome de uma política geral. O que se passa antes é que o legislador modela o contrato de trabalho sobre uma ponderação que sopesa a alternativa de limitá-lo no tempo (criando na entidade empregadora a convicção de inexistência de riscos) ou de o não proporcionar aos próprios interessados (mantendo aquela convicção do risco e as consequências da liberdade de não contratar).

Mas se a garantia de segurança no emprego está em relação com a efectividade do direito ao trabalho (CRP, artigo 58.º) e se a Constituição comete ao Estado a incumbência de realização de políticas de pleno emprego, em nome também da efectividade desse direito [CRP, artigo 58.º, n.º 3, alínea a)], então não se pode dizer que é ilegítima aquela ponderação nem que são ultrapassados os limites de conformação que aí são postos ao legislador. Conformação que é restritiva, sem dúvida, se atendermos aos mandados de optimização das normas sobre direitos fundamentais. Mas que empreende uma ponderação justificada. Na verdade, o que está em análise é a justificação de uma norma que, assentando numa pressuposta 'menos-valia' da experiência profissional daqueles candidatos ao emprego, consagra uma opção de alargamento dos casos de contratação a termo. E não cabe ao Tribunal Constitucional sindicá-lo ao âmbito mais vasto das prognoses legislativas que com esta política porventura se entrecruzam. Por isso que não são violados nem a garantia constitucional da segurança no emprego (CRP, artigo 53.º) nem o princípio da igualdade (CRP, artigo 13.º).»

Embora não acompanhe este juízo de não inconstitucionalidade — como de seguida se exporá —, importa desde já salientar que o Tribunal Constitucional, por maioria, fundou esse juízo na relevância dada ao propósito de criar na entidade empregadora a «convicção de inexistência de riscos», convicção que seria propiciadora da criação de mais emprego, e riscos esses que expressamente se associaram a uma «pressuposta ‘menos-valia’ da experiência profissional daqueles candidatos ao emprego».

As razões da minha discordância quanto a esse juízo de inconstitucionalidade coincidem com os motivos explicitados no voto de vencido do conselheiro Armindo Ribeiro Mendes (a que se associaram os conselheiros Guilherme da Fonseca e Maria Fernanda Palma), que se transcrevem:

«2—A) Norma da alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do ‘regime jurídico’ anexo ao Decreto-Lei n.º 64-A/89:

O artigo 41.º deste ‘regime jurídico’ enuncia taxativamente os casos em que é legalmente admissível a celebração de contratos a termo (para além do disposto no artigo 5.º do mesmo ‘regime jurídico’, norma aqui ressalvada).

Os requerentes impugnaram a constitucionalidade das alíneas e), f) e h) desse n.º 1 do artigo 41.º, considerando violado o artigo 53.º da Constituição e o artigo 13.º do mesmo diploma constitucional.

Sem deixar de reconhecer que as alíneas e) e f) do n.º 1 abrangem situações relativamente diversificadas, sendo constitucionalmente duvidosa a equiparação feita entre todas elas, não me pareceu, em todo o caso, que as mesmas violassem a lei fundamental.

Já quanto à alínea h) do n.º 1 do citado artigo 41.º, adoptei entendimento diverso do perfilhado no acórdão, considerando que a norma era materialmente inconstitucional.

De facto, admite-se agora a celebração de contratos a prazo relativamente a ‘trabalhadores à procura do primeiro emprego ou de desempregados de longa duração ou noutras situações previstas em legislação especial de política de emprego’.

Deixando de lado a parte final da alínea, que é puramente remissiva para outra legislação laboral que se não indica, afigura-se-me que não há razões materiais que justifiquem a solução legal de *precarização do vínculo laboral relativamente a duas categorias de trabalhadores que não têm qualquer especificidade intrínseca*: os trabalhadores que entram no mercado de trabalho pela primeira vez (‘à procura do primeiro emprego’) e os desempregados de longa duração.

O direito constitucional à segurança de emprego previsto no artigo 53.º da Constituição abrange, no seu âmbito de protecção, ‘todas as situações que se traduzam em precariedade da relação de trabalho’ (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 289).

Ora, para ser constitucionalmente lícita a norma que prevê uma situação em que é possível a contratação a termo, há-de tal situação corresponder a um *motivo justificado*, ‘nomeadamente quando houver razões que o exijam, designadamente para ocorrer a necessidades de trabalho ou a aumentos anormais e conjunturalmente determinados das necessidades da empresa’ (mesmos comentadores, *ob. cit.*, p. 289).

No caso dos trabalhadores à procura do primeiro emprego, a existência de um período experimental, na lei, tutela suficientemente os interesses da entidade patronal, para o caso de se verificar desinteresse, inadaptação ou falta de qualidade profissional desses trabalhadores. O mesmo se diga, de resto, quanto à contratação de desempregados de longa duração.

A solução legal carece de motivo constitucionalmente justificado, nestes dois casos, não se vislumbrando qual a razão por que há-de ter carácter temporário a prestação de trabalho por quem procura o seu primeiro emprego ou esteve longo tempo desempregado. Cria-se uma *capitis deminutio* sobre estes trabalhadores, face ao conjunto dos trabalhadores que já estão no mercado de emprego e nunca estiveram em situação de desemprego de longa duração. Não se vê como pode ter razão a tese maioritária que fala, numa postura nominalista inaceitável, de uma *ratio* que tem ‘em conta a qualidade dos trabalhadores-destinatários’! Só se for uma ‘razão de Estado’... de política económica, contrária às opções constitucionais em matéria de segurança de emprego.»

Resulta, quer da fundamentação do Acórdão n.º 581/95, na parte ora em causa, quer da declaração de voto de vencido, na passagem que se transcreveu, que foi então pacificamente entendido pelo Tribunal Constitucional que «trabalhadores à procura de primeiro emprego» eram, como a formulação literal do preceito naturalmente indicava, os trabalhadores que anteriormente não haviam estado empregados, quer através de contratos sem prazo quer de contratos com prazo, isto é, trabalhadores que, com a celebração do contrato em causa, ingressavam, pela primeira vez, no mercado do trabalho. Na verdade, só relativamente a estes (e não também aos que já haviam estado empregados, embora através da celebração de contratos com termo) se podia afirmar a existência de uma «pressuposta ‘menos-valia’ da experiência profissional daqueles candidatos ao emprego», que,

pelos riscos a que sujeitaria a entidade empregadora, seria dissuasora da oferta de emprego, tendência que a admissibilidade da contratação a termo, criando na entidade empregadora a «convicção de inexistência de riscos», visaria combater, e que, no entendimento maioritário do Tribunal, tornaria constitucionalmente tolerável a solução legal em causa.

Era esse, também, o entendimento da doutrina. Como refere António Menezes Cordeiro, *Manual de Direito do Trabalho*, Lisboa, 1999, p. 630: «o trabalhador à procura do primeiro emprego é aquele que nunca tenha celebrado um contrato de trabalho, com ou sem termo».

2 — Não se ignora que uma significativa corrente da jurisdição laboral — transpondo, a meu ver injustificadamente, para o campo da admissibilidade da contratação a termo conceitos específicos de diplomas relativos à política de emprego — passou a entender que, para aquele efeito, trabalhador à procura de primeiro emprego era o trabalhador que nunca havia anteriormente estado contratado sem termo.

Para quem entenda, como é a minha posição (em consonância com os aludidos votos de vencido apostos ao Acórdão n.º 581/95), que a norma em causa, mesmo considerando trabalhador à procura do primeiro emprego o que nunca tenha celebrado um contrato de trabalho, com ou sem termo, é inconstitucional, por maioria de razão será inconstitucional a interpretação ora questionada. Mas mesmo quem se reveja na posição maioritariamente acolhida naquele acórdão não pode ignorar que o que justificou o juízo de não inconstitucionalidade então emitido foram considerações incompatíveis com essa interpretação ora questionada.

O juízo de não inconstitucionalidade desta interpretação assenta — nos termos do Acórdão n.º 207/2004 (cuja fundamentação os Acórdãos n.ºs 210/2004 e 267/2004 e o precedente acórdão se limitaram a reproduzir) — nas seguintes considerações: i) do ponto de vista da garantia da segurança no emprego «podem considerar-se equivalentes as situações de quem nunca conseguiu emprego e de quem nunca celebrou um contrato de trabalho por tempo indeterminado»; ii) «se a interpretação posta em crise permite que ‘um trabalhador labore durante toda a sua vida com um vínculo precário’, a interpretação oposta poderá permitir que uma pessoa se mantenha no desemprego durante toda a sua vida sem qualquer vínculo, mesmo precário»; iii) o n.º 1 do artigo 41.º-A da LCCT, aditado pela Lei n.º 18/2001, de 3 de Julho, «impede ‘a celebração sucessiva ou intervalada de contratos a termo entre as mesmas partes, para o exercício das mesmas funções ou para satisfação das mesmas necessidades do empregador’, determinando que, em tal hipótese, ocorre a ‘conversão automática da relação jurídica em contrato sem termo’», e iv) «não se vê por que razão não há-de o conceito de trabalhadores à procura do primeiro emprego ser interpretado uniformemente, no segmento desaplicado da norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea h), e nos diplomas relativos à política de emprego».

Contra este juízo de não inconstitucionalidade da questionada interpretação normativa já se manifestou a conselheira Maria Helena Brito, em declaração de voto de vencida aposta ao citado Acórdão n.º 267/2004, com a qual inteiramente concordo e que concluiu do seguinte jeito:

«Na verdade, se a não inconstitucionalidade da norma que admite a celebração de contrato de trabalho a termo no caso de ‘contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego’ encontra a sua justificação constitucional na eliminação do risco decorrente da ‘menos-valia’ da experiência profissional do trabalhador que se encontra em tal situação, essa razão não existe se o trabalhador já prestou a sua actividade a outrem, através de um contrato de trabalho, independentemente de se tratar de contrato com ou sem termo.

O acórdão a que esta declaração se encontra anexa não invoca qualquer outra razão que possa justificar, do ponto de vista da sua conformidade constitucional, a interpretação normativa em análise.

O direito à segurança no emprego ‘não consiste apenas no direito a não ser despedido sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos’; o seu âmbito de protecção ‘abrange todas as situações que se traduzam em precariedade da relação de trabalho’ (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, anotação ao artigo 53.º, p. 289).

O trabalho a termo é, por natureza, precário, contrário à ideia de segurança. Por isso a Constituição exige — e a jurisprudência deste Tribunal tem exigido — um *motivo justificado* para a contratação a termo: a relação de trabalho só pode ficar sujeita a prazo quando houver razões que o justifiquem.

Ora, a norma contida na alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, interpretada no sentido de que ‘se consideram trabalhadores à procura de primeiro emprego os que não tenham sido anteriormente contratados por tempo indeterminado’, ao consentir a contratação a termo de trabalhadores que já antes prestaram trabalho por tempo determinado, permite que um trabalhador seja durante toda a sua vida contratado com vínculo precário, num encadeamento de sucessivos contratos de trabalho a termo, por entidades patronais diferentes. Em suma, tal interpretação é sus-

ceptível de conduzir, na prática, a uma admissibilidade da contratação a termo *indefinidamente e sem motivo justificado*.

Concluo assim que a interpretação normativa em análise contraria o princípio da segurança no emprego, consagrado no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa.»

Atentando agora nos quatro argumentos expostos no Acórdão n.º 207/2004, e reproduzidos no precedente acórdão, cumpre acrescentar o seguinte:

Quanto ao primeiro argumento, afigura-se-me manifesto que, do ponto de vista constitucional, não se podem considerar «equivalentes as situações de quem nunca conseguiu emprego e de quem nunca celebrou um contrato de trabalho por tempo indeterminado». O trabalhador que tenha sido sujeito à celebração de sucessivos contratos com termo, podendo encontrar-se nessa situação durante vários anos, não apresenta, obviamente, a tal «menos-valia», da experiência profissional daqueles candidatos ao emprego» que é própria de quem entra, pela primeira vez, no desempenho de uma actividade laboral, pelo que, quanto àqueles, não se verifica a possibilidade de a entidade empregadora criar uma convicção de riscos, cuja dissuasão através da admissibilidade da contratação a termo se entendeu maioritariamente, no Acórdão n.º 581/95, ser constitucionalmente justificada.

Depois, não considero atendível, do ponto de vista da conformidade constitucional, o argumento *ad terrorem* de que a alternativa para a tolerância da precarização da situação laboral em casos em que nenhuma causa objectiva a justifica será o desemprego. As políticas de emprego que ao Estado incumbe promover [artigo 58.º, n.º 2, alínea a), da CRP] podem utilizar diversos meios, designadamente de ordem financeira. O que não é constitucionalmente admissível é que o meio de promover o emprego de pessoas com maiores dificuldades no respectivo acesso seja exasperar a sua fragilização, consentindo a contratação a termo sem que ocorram causas objectivas do recurso ao trabalho precário, ligadas à transitoriedade do trabalho a prestar, assim consentindo um tratamento discriminatório face aos restantes trabalhadores. Na verdade, nos casos em que se aplica a contratação a termo ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º, não se verifica nenhuma das situações previstas nas alíneas anteriores, em que estão em casa situações objectivamente transitórias de necessidade de contratação (substituição temporária de trabalhadores, acréscimo temporário da actividade da empresa, actividades sazonais, tarefas ocasionais, serviços não duradouros, trabalhos temporários, actividade anómala) ou de incerteza da sua manutenção (lançamento de nova actividade de duração incerta ou início de laboração). No caso da alínea h), tratam-se de actividades correspondentes a necessidades permanentes e regulares da empresa, relativamente às quais a contratação de trabalhadores está sujeita à regra de indeterminação da duração do contrato de trabalho. Qualquer trabalhador que fosse contratado para executar essas actividades não podia deixar de ser contratado sem termo. Apenas a condição subjectiva de se tratar de trabalhador à procura de primeiro emprego ou de desempregado de longa duração é que permite, ao abrigo da norma impugnada, a contratação precária para a satisfação de necessidades permanentes da empresa. A alternativa à contratação com termo não é o desemprego, mas sim a contratação sem termo, em obediência às opções constitucionais.

Em seguida, quando ao aditado artigo 41.º-A da LCCT, importa desde logo salientar que se trata de norma que não foi reproduzida no Código do Trabalho actualmente vigente. E se ela impedia a contratação com termo indefinido, tal proibição valia apenas quanto à mesma entidade patronal, não obstante que um trabalhador pudesse estar, durante toda a sua vida activa, sempre contratado a termo, desde que o fosse para diversas entidades empregadoras. E não se pode esquecer que, com frequência, a mesma empresa em termos económicos recorre ao expediente de criação de novas empresas, dela inteiramente dependentes mas juridicamente vistas como sendo pessoa jurídica formalmente distinta, fazendo circular os trabalhadores, numa série interminável de contratações precárias, pelas suas diversas «empresas-filhas» (cf. o caso tratado no Acórdão n.º 658/2004, em que também estavam em causa os CTT, e a declaração de voto de vencido que nele apus).

Por último, o que está em causa não é a correcção, face ao direito ordinário, do recurso aos diplomas sobre política de emprego, para densificar o conceito de trabalhador à procura de primeiro emprego para efeitos de admissibilidade de contratação a termo, mas antes apurar da conformidade constitucional da interpretação normativa questionada.

A inadmissibilidade constitucional da interpretação normativa questionada é bem patente no caso concreto *sub judicio*. O recorrente é um trabalhador que já prestara serviço aos CTT, desde Novembro de 1998, através de uma empresa de trabalho temporário, e que celebrou contratos de trabalho a termo com os CTT, para o exercício das funções de carteiro, por prazos de seis meses, primeiro em 26 de Abril de 1999 (que cessou por sua iniciativa em Outubro desse ano) e depois em 2 de Fevereiro de 2000, renovado em 10 de Julho

de 2000, 10 de Janeiro de 2001 e 10 de Julho de 2001, tendo cessado, por iniciativa da entidade patronal, em 9 de Janeiro de 2002. Um trabalhador que durante dois anos e oito meses prestou serviço para a mesma entidade patronal, desempenhando funções típicas da mesma categoria profissional, não é, manifestamente, um trabalhador à procura de primeiro emprego, profissionalmente inexperiente, cuja contratação se revista de especiais riscos para a entidade patronal. Ele é um trabalhador que satisfaz necessidades permanentes da entidade patronal, pelo que a única vinculação laboral constitucionalmente admissível é a contratação sem termo, imposta pelo princípio da segurança no emprego, que postula a excepionalidade da contratação precária.

Votei, assim, no sentido de se julgar inconstitucional a interpretação normativa questionada, por violadora do artigo 53.º da CRP. — *Mário José de Araújo Torres*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Rectificação n.º 1092/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 6 de Junho de 2005, o aviso n.º 5646/2005 (2.ª série), a p. 8495, rectifica-se que onde se lê «Paula Alexandra Oliveira Fonseca» deve ler-se «Paula Alexandra Oliveira Fonseca».

8 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 875/2005. — *Deliberação sobre pedido de autorização para o exercício de actividade de televisão por cabo e satélite para um canal temático de cobertura nacional denominado Sport TV 2.* — 1 — A Sport — TV Portugal, S. A., fez entrega, em 22 de Março de 2005, no Instituto da Comunicação Social (ICS), de um pedido de autorização para o exercício da actividade televisiva por cabo e satélite, através de um canal temático de cobertura nacional denominado Sport TV 2.

2 — Realizada pela ICS a fase inicial de instrução do correspondente processo, em 18 de Maio de 2005 foi o mesmo recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social, órgão competente para decisão sobre o requerido, por força dos artigos 16.º e 89.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.

3 — A presente solicitação decorreu do facto de ter sido considerada caducada a autorização, concedida à Sport — TV Portugal, S. A., em 14 de Maio de 2003, para emitir o canal temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado, Sport TV 2, conforme deliberação de 11 de Fevereiro de 2004.

4 — Considerando os elementos remetidos e tendo presente que, nos termos da lei já referida, a atribuição de licenças ou autorizações apenas está dependente da verificação da qualidade técnica e da viabilidade económica do projecto (artigo 18.º), a Alta Autoridade está em condições de deliberar sobre o pedido em causa.

5 — Encontram-se, com efeito, reunidos todos os elementos de que o normativo aplicável, ou seja, o Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, faz depender a concessão da solicitada autorização.

6 — Assim, e designadamente:

- a) A qualidade técnica acha-se atestada por ofício que a ANA-COM — Autoridade Nacional de Comunicações remeteu, em 4 de Maio de 2005, ao ICS, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da Lei de Televisão; aí se emite expresso «parecer favorável no que respeita às condições técnicas da candidatura apresentada»;
- b) A viabilidade económica encontra-se assegurada, muito para além dos limites mínimos impostos pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 237/98, uma vez que, de acordo com o plano de financiamento previsto, a totalidade do investimento referente à actividade a desenvolver será financiada por capitais próprios e autofinanciamento.

7 — Mostram-se igualmente juntos ao processo os elementos necessários à sua instrução, de que se destacam:

- a) A memória descritiva do projecto, que consubstancia um canal temático de cobertura nacional e acesso não condicionado, denominado Sport TV 2, distribuído por cabo e satélite, cujo objectivo é «um novo serviço de programas televisivos temático de desporto [...] tendo em vista complementar a oferta comercial da TV Cabo» no qual «será dada uma atenção especial a novos destinatários apreciadores de outro tipo de desportos para além do futebol. Conseguir-se-á, assim, dar expressão a modalidades normalmente menos promovidas e difundidas entre nós»;

- b) O estudo económico e financeiro das condições de exploração do canal;
- c) O projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar, merecedor de parecer favorável da entidade competente, conforme acima referido no n.º 6, alínea a);
- d) A descrição dos meios humanos afectos ao projecto (oito postos de trabalho) e as qualificações dos responsáveis pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e pela informação do novo canal Sport TV 2 — distintos do actual canal Sport TV — ilustradas pelos respectivos currículos, que serão, respectivamente, Miguel Prates e Paulo Dias Agudo;
- e) A indicação detalhada da actividade a desenvolver, acompanhada do estatuto editorial do actual canal Sport TV 2, e do qual constam, designadamente, os compromissos de respeitar os direitos dos telespectadores e a ética profissional dos jornalistas, como exige o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto;
- f) A indicação do horário de emissão (aproximadamente doze horas por dia, entre as 13 e a 1 hora) e das linhas gerais da programação, acompanhadas da grelha tipo de uma semana de programação e da menção da designação adoptada para o canal;
- h) O pacto social da Sport — TV Portugal, S. A., e documentos registrais complementares;
- i) Os documentos comprovativos de que a requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o POC e adequada às análises requeridas para o projecto a desenvolver;
- j) As declarações comprovativas da ausência de dívidas ao Estado e à segurança social.

8 — A requerente junta, ainda, o título de acesso à rede a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 237/98, consubstanciado em declaração da CATVP — TV Cabo Portugal, S. A., de 14 de Fevereiro de 2005, que garante, nos termos de contrato a celebrar com a Sport — TV Portugal, S. A., a inclusão do canal temático Sport TV 2 nos serviços das redes de cabo das empresas operadoras de que é accionista única ou majoritária, bem como no serviço satélite DHT, assegurando assim a respectiva cobertura nacional.

9 — Integra igualmente o processo a prova da prestação da caução no valor de € 498 797,90 por meio de garantia bancária do Millennium — BCP, dando, assim, satisfação ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º do decreto-lei antes citado.

10 — Consta também do processo cópia do anúncio de divulgação da candidatura, a publicar, segundo o ICS, no *Diário de Notícias*, em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 237/98.

11 — Mostram-se, ainda, respeitadas no presente processo as determinações constantes do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, a saber:

- O pacto social da Sport — TV Portugal, S. A., estabelece, no artigo 3.º, n.º 2, a natureza nominativa das acções representativas do seu capital social;
- O número de horas de emissão previsto (doze horas diárias) respeita o mínimo legal para canais de cobertura nacional.

12 — Tudo visto, verifica-se que a candidatura apresentada pela requerente se mostra em condições de ser imediatamente decidida pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, dentro do prazo legal estabelecido no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 237/98.

13 — Em conclusão:

- Tendo apreciado a candidatura apresentada pela Sport — TV Portugal, S. A., para exploração de um canal televisivo por cabo e satélite com a designação Sport TV 2;
- Verificando estarem positivamente informados os estudos de viabilidade técnica e económica do projecto, em obediência ao disposto no artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 33/2003, de 22 de Agosto;
- Constatando que o processo se acha instruído com os elementos previstos pelas normas aplicáveis à concessão de autorizações aos operadores televisivos, designadamente os enunciados no artigo 8.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto;
- Mostrando-se satisfeitas as exigências legais relativas à transparência da propriedade do operador e ao número de horas de programação prevista;
- Ponderadas as características do projecto apresentado, à luz da sua memória descritiva e do estatuto editorial que o acompanha;
- Registando com apreensão o facto de os dois canais televisivos portugueses dedicados à temática desportiva pertencerem a uma única empresa;

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

1 — Conceder, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelos artigos 16.º e 89.º, n.º 1, da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, auto-

denominado Sport TV 2, nos termos, condições e características constantes do projecto apresentado.

2 — Determinar, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, que o referido canal seja classificado como temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

8 de Junho de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 14 133/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico e ao abrigo da alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, e do despacho reitoral n.º 81, de 6 de Março de 2005, nos termos da deliberação n.º 3/2005 do senado universitário, em sessão de 24 de Janeiro de 2005, que instituiu o curso de mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas — Época Moderna e Contemporânea na Universidade Aberta, determino, no que se refere a este primeiro curso (2006-2008), o seguinte:

1 — O prazo de candidatura e pré-inscrição no mestrado decorrerá entre 15 de Setembro e 21 de Outubro de 2005.

2 — O prazo para a matrícula e inscrição no mestrado decorrerá entre 14 e 30 de Novembro de 2005.

3 — O número de inscrições neste curso para funcionar é fixado num mínimo de 5 e num máximo de 20.

4 — A percentagem de vagas reservadas a docentes do ensino superior é de 10 %.

5 — As restantes vagas são abertas a candidaturas individuais e de outras instituições.

6 — O júri de seriação dos candidatos é composto pelas vogais efectivas Doutoras Ana Nascimento Piedade, Ana Isabel Vasconcelos e Maria do Rosário Cunha, sendo vogal suplente a Doutora Ana Rita Padeira.

7 — O mestrado é um curso de carácter formal, organizado pelo sistema de unidades de crédito e leccionado em regime presencial, às quintas-feiras das 17 às 20 horas e às sextas-feiras das 14 às 20 horas.

8 — A duração máxima é de dois anos, ocupando a parte curricular 12 meses e reservando-se os 12 meses restantes para a preparação, orientação e apresentação da dissertação.

9 — As actividades lectivas terão início em 5 de Janeiro de 2006 e decorrerão nas instalações da Universidade Aberta em Lisboa.

10 — O montante das propinas para este curso de mestrado é de € 1600, distribuído do seguinte modo:

- Taxa de matrícula — € 80;
- Propina de inscrição na parte curricular — € 1220;
- Propina de inscrição para dissertação — € 300.

11 — A propina de inscrição na parte curricular pode ser liquidada de uma só vez, no acto de pagamento da taxa de matrícula, ou em duas prestações iguais, sendo a 1.ª no acto de pagamento da taxa de matrícula e a 2.ª até 30 de Abril 2006.

12 — Informações sobre este mestrado poderão ser obtidas junto de Maria B. Freire, Secretariado do Mestrado, telefone: 213916432 ou e-mail mbfreire@univ-ab.pt, e do Sector de Apoio ao Enquadramento Lectivo da Universidade, Núcleo de Informações, na Rua da Imprensa Nacional, 100, 1250-127 Lisboa, ou por correio electrónico: infosac@univ-ab.pt, pelo fax 213970841 ou pelo telefone 213916588, linhas azuis: 808200215 e 808200216.

13 — Plano curricular:

Disciplinas	Horas	ECTS	Unidades de crédito
1.º módulo:			
Metodologias de Investigação e de Elaboração do Trabalho Científico . . .	22	4	1
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea I	44	8	2
Temas de Cultura Portuguesa I	44	8	2
2.º módulo:			
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea II	44	8	2

Disciplinas	Horas	ECTS	Unidades de crédito
Temas de Cultura Portuguesa II	44	8	2
Crítica Textual	44	8	2
3.º módulo:			
Leituras Orientadas	22	4	1
Seminário de Investigação: Projecto de Dissertação	68	12	3

11 de Maio de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho n.º 14 134/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, nos termos da deliberação n.º 2/2005 do senado universitário, em sessão de 24 de Janeiro, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/114/2005, e do despacho reitoral n.º 6388/2005 (2.ª série), de 28 de Março, que instituiu o mestrado em Estudos Mediterrânicos (curso europeu) da Universidade Aberta, adiante designado por curso, determino o seguinte para o curso de 2005-2007:

1 — O prazo para a apresentação de candidaturas decorrerá de 27 de Junho a 30 de Julho de 2005.

2 — O prazo para a confirmação da matrícula e inscrição no mestrado decorrerá de 16 de Agosto a 9 de Setembro.

3 — O número de inscrições para o curso de especialização conducente ao mestrado é fixado no mínimo de 20.

3.1 — O número mínimo de inscrições para uma área de especialidade funcionar é de 10 e o máximo de 20.

3.2 — O número mínimo de inscrições para uma disciplina funcionar é de 5.

4 — O número de vagas reservadas ao abrigo dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 8.º do despacho reitoral n.º 6388/2005 (n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro) é fixado em quatro, uma por cada área científica aberta.

4.1 — No caso de não abrirem todas as áreas científicas, o número de vagas reservadas ao abrigo daquele artigo é de 10 % do número mínimo de candidatos a admitir para o funcionamento do curso e deverá ser requerida aquando da matrícula/inscrição.

4.2 — O número de vagas reservadas a entidades não universitárias com protocolo com a Universidade Aberta é de dois, segundo os termos definidos neste, e deverá ser solicitada no período da matrícula/inscrição.

5 — O mestrado funcionará, em regime presencial, no Seixal, nas instalações da Mundet, às sextas-feiras e sábados, das 10 às 13 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

6 — As actividades lectivas terão início em 16 de Setembro:

- a) 1.º semestre — de 16 de Setembro a 21 de Janeiro, com avaliação até 11 de Fevereiro;
- b) 2.º semestre — de 17 de Fevereiro a 26 de Maio, com avaliação até 24 de Junho.

7 — O mestrado é um curso de carácter formal e organiza-se no sistema de unidades de crédito e no sistema ECTS, tal como consta do seu Regulamento.

8 — A duração máxima é de dois anos, ocupando a parte curricular um ano e encontrando-se reservado um segundo ano para a preparação, orientação e apresentação da dissertação.

9 — O montante das propinas para este curso é de € 2000, assim distribuído: 1.ª prestação no acto de matrícula, no valor de € 1000, que inclui a taxa de matrícula; 2.ª prestação, entre 1 e 17 de Fevereiro, no valor de € 500; 3.ª prestação, em Julho, na altura da inscrição no 2.º ano e na dissertação, no valor de € 500.

9.1 — Para estudantes que comprovem ser carenciados haverá o fraccionamento das prestações do 1.º ano: € 500, que inclui a taxa de matrícula, no acto da matrícula e € 100 mensais, de Outubro a Julho, inclusive.

9.1.1 — A mensalidade deverá ser paga na Universidade ou pelo Multibanco (transferência bancária), com a entrega do comprovativo, entre os dias 20 e 30 de cada mês.

9.1.2 — Será anulada a matrícula, sem direito a devolução da importância paga, na falta de pagamento de dois meses seguidos.

9.2 — Não haverá lugar a devolução das prestações pagas em caso de desistência.

10 — Nos termos do artigo 14.º do Regulamento, o mestrado organiza-se em três especialidades, subdivididas em áreas disciplinares. No ano lectivo de 2005-2006 funcionarão as áreas de especialidade em Estudos Mediterrânicos, em Estudos Mediterrânicos, variante de Estudos Portugueses e Franceses, e em Estudos Mediterrânicos, variante de Estudos Portugueses e Italianos.

10.1 — O 1.º semestre é constituído pelas disciplinas obrigatórias, que totalizam 30 ECTS dos 40 obrigatórios na área da especialidade.

10.2 — Por razão de eventual mobilidade de mestrandos entre as universidades parceiras, as disciplinas opcionais estão colocadas no 2.º semestre, com excepção do seminário de orientação da dissertação, que é obrigatório.

10.3 — A especialidade de Estudos Mediterrânicos responde as áreas científicas de Ciência Política, Relações Internacionais, Turismo e História ou outras afins.

11 — Plano curricular:

1.º ano — curso de especialização.

1.º semestre — (30 ECTS):

a) O estudante escolhe a área de especialidade.

b) O estudante escolhe as três unidades curriculares obrigatórias (30 ECTS) numa ou em ambas as áreas disciplinares que compõem a sua área de especialidade.

Especialidade	Área disciplinar	Unidades curriculares	Horas lectivas	ECTS
Estudos Mediterrânicos	História	A Estremadura Portuguesa nos Inícios do III Milénio até à Chegada dos Fenícios.	44	10
		Circulação de Bens, Pessoas e Culturas no Mediterrâneo Antigo.	44	10
		As Ideias Escatológicas na Construção da Europa . . .	44	10
		No Discurso das Histórias: O Pulsar dos Mares, do Mediterrâneo aos Grandes Mares.	44	10
	Política e Economia Internacionais.	Direito Internacional	44	10
		Integração e Política Europeia	44	10
		Migrações Internacionais na Região Euro-Mediterrânica.	44	10
		Relações Económicas Internacionais	44	10
Estudos Mediterrânicos, variante de Estudos Portugueses e Franceses e variante de Estudos Portugueses e Italianos.	Linguística	Análise do Discurso I — A Construção Mediática das Representações Mentais. Linguística dos Corpora: Objectos e Metodologias.	44	10
		Análise do Discurso II — A Construção das Representações Mentais: Atlântico, Mediterrâneo, Europa, Próximo Oriente, Península Ibérica.	44	10
		Análise do Discurso III: Actos de Fala na Construção Mediática.	44	10
	Literatura	Heróis Fundadores	44	10
		O Mito de D. Juan nos Países Mediterrânicos	44	10
		O Mito de Salomé na Literatura e Pintura da Europa do Sul.	44	10

2.º semestre:

a) O 2.º semestre é constituído pelo seminário de orientação, obrigatório na área da especialidade, e por duas disciplinas opcionais oferecidas entre os seminários do 1.º semestre.

b) As disciplinas do 1.º semestre, oferecidas como opcionais, assim como os respectivos temas a aprofundar, serão indicadas no final do 1.º semestre para inscrição no devido tempo.

c) As disciplinas opcionais poderão ser seleccionadas entre as disciplinas disponíveis em qualquer uma das áreas de especialidade. Por exemplo: um mestrando da área disciplinar de História poderá escolher as opções em Economia, Direito, Literatura ou Análise do Discurso; um mestrando da área disciplinar de Línguas e Literaturas

Modernas, Estudos Portugueses e Franceses, que tenha seleccionado como obrigatórias as disciplinas de Literatura poderá escolher as opções em Análise do Discurso, História, Direito, Economia, ou que tenha seleccionado como obrigatórias as disciplinas de Análise do Discurso poderá optar pelas Literaturas, História ou outras; um mestrando da especialidade em Estudos Mediterrânicos poderá seleccionar como opcionais qualquer uma das disciplinas em oferta.

d) Para os mestrandos que optem por realizar o 2.º semestre nas Universidades de Nantes ou de Viterbo, os créditos obtidos ser-lhes-ão atribuídos por equivalência, desde que tenham obtido aprovação às disciplinas realizadas.

Especialidade	Área disciplinar	Unidades curriculares	Horas lectivas	ECTS
Estudos Mediterrânicos	História	Opção 1	44	10
		Opção 2	44	10
		Seminário de investigação	44	10
	Política e Economia Internacionais.	Opção 1	44	10
		Opção 2	44	10
		Seminário de investigação	44	10
Estudos Mediterrânicos, variante de Estudos Portugueses e Franceses.	Linguística	Opção 1	44	10
		Opção 2	44	10
		Seminário de investigação	44	10
	Literatura	Opção 1	44	10
		Opção 2	44	10
		Seminário de investigação	44	10
Estudos Mediterrânicos, variante de Estudos Portugueses e Italianos.	Linguística	Opção 1	44	10
		Opção 2	44	10
		Seminário de investigação	44	10
	Literatura	Opção 1	44	10
		Opção 2	44	10
		Seminário de investigação	44	10

2.º ano — preparação e defesa da dissertação (data limite para entrega da dissertação: 30 de Setembro de 2007).

12 — O júri que selecciona as candidaturas é composto pelos elementos seguintes: Doutores António Augusto Tavares, João Luís Cardoso, Isabel Barros Dias, Ana Paula Avelar e Nuno Oliveira Pinto.

13 — As informações sobre este mestrado poderão ser solicitadas ao Núcleo de Informações da Universidade Aberta, Rua da Imprensa Nacional, 100, 1250-127 Lisboa; telefone: 213916588; linhas azuis: 808200215/808200216/808200523; fax: 213970841, ou e-mail: infosac@univ-ab.pt ou www.univ-ab.pt/cursos/mestrados ou acaei@univ-ab.pt.

8 de Junho de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 6290/2005 (2.ª série). — A Secção Permanente do Senado da Universidade dos Açores, pela resolução n.º 9/2005, de 28 de Janeiro, aprovou a criação do curso de licenciatura em Ecoturismo, com o regulamento que se segue, conforme registo efectuado no Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio (R/107/2005).

Publica-se igualmente, após deliberação favorável do conselho científico, o regime de funcionamento, plano de estudos e anexo do mesmo curso, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Regulamento do curso de licenciatura em Ecoturismo

Artigo 1.º

Designação do curso

Curso de licenciatura em Ecoturismo, adiante designado por curso.

Artigo 2.º

Organização

O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

Artigo 3.º

Áreas científicas principais

As áreas científicas principais do curso são as de Biologia e Turismo.

Artigo 4.º

Duração normal do curso

O curso terá a duração de oito semestres lectivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular

Áreas científicas obrigatórias:

Área científica	UC	ECTS
Biologia	22	44
Ecoturismo	19	38
Turismo	15	30
Geografia	9	18
História	9	18
Conservação	6	12
Geologia	4	8
Ciências da Educação	3	6
Gestão	3	6
<i>Total</i>	90	180

Áreas científicas optativas:

Área científica	UC	ECTS
Formação específica em Linguística	6	12
Formação específica em Economia	3	6
Formação específica em Gestão	3	6
Formação específica em Estatística	3	6
Formação específica em Contabilidade	3	6
Formação específica em Marketing	3	6
Formação específica em Relações Públicas	3	6
Formação complementar (*)	6	12
<i>Total</i>	30	60

(*) De escolha livre, no elenco de disciplinas leccionadas nos cursos ministrados pela Universidade dos Açores, a fixar anualmente pelo Departamento.

Artigo 6.º

Obtenção do grau académico

A concessão do grau de licenciado depende da obtenção de, pelo menos, 120 unidades de crédito/240 ECTS.

Artigo 7.º

Plano de estudos

O plano de estudos, incluindo o regime de funcionamento das disciplinas que o integram e as condições para a transição de ano, será fixado por despacho reitoral publicado na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

Artigo 8.º

Coefficientes de ponderação

Para efeitos de classificação final, é fixado para cada uma das disciplinas do plano de estudos um coeficiente de ponderação.

Artigo 9.º

Avaliação e classificação final

1 — A avaliação das disciplinas será efectuada de acordo com as disposições constantes no Regulamento de Actividades Académicas da Universidade dos Açores.

2 — A classificação final do curso será a média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 0,5), das classificações das disciplinas e do estágio que integram o respectivo plano de estudos.

3 — A expressão aplicável ao cálculo da classificação final do curso assim como os factores de ponderação das disciplinas que integram o plano de estudos do mesmo constarão do despacho reitoral mencionado no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Regras para a transição de ano

Para efeitos de transição de ano, só será autorizada a matrícula nos 2.º, 3.º e 4.º anos do curso mediante a obtenção prévia de um mínimo de 18, 48 e 78 unidades de crédito, respectivamente.

Artigo 11.º

Condições de acesso e provas de ingresso

Sem prejuízo das condições de acesso estabelecidas para cada ano lectivo ou sucessão de anos lectivos, de acordo com a legislação em vigor, a prova exigida para ingresso no curso é uma das seguintes: Biologia, Geografia ou Economia.

Artigo 12.º

Matrículas, inscrições e duração dos períodos lectivos

As regras referentes a matrículas, inscrições e à duração dos períodos lectivos são as que se encontram em vigor no Regulamento das Actividades Académicas da Universidade dos Açores.

Artigo 13.º

Reingresso, transferência e mudança de curso

As regras por que se regem os regimes de reingresso, transferência e mudança de curso são as vertidas na Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 317-A/96, de 29 de Julho.

Artigo 14.º

Propinas

As propinas devidas pela frequência do ano escolar serão fixadas de acordo com a legislação que estiver em vigor na altura da matrícula e inscrição.

Artigo 15.º

Número de candidatos

O número de candidatos a admitir na candidatura geral de acesso ao ensino superior, que é de 20 no 1.º ano de funcionamento do presente regime, será definido anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Universidade dos Açores.

Artigo 16.º

Início de funcionamento

O plano do curso ora publicado entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

Regime de funcionamento e plano de estudos

Artigo 1.º

Funcionamento

A Universidade dos Açores assegura o funcionamento do curso de licenciatura em Ecoturismo, adiante designado por curso.

Artigo 2.º

Plano de estudos e unidades de crédito

1 — O plano de estudos do curso, a área científica, a carga horária e as unidades de crédito atribuídas a cada disciplina constam do anexo do presente despacho.

2 — Além das disciplinas obrigatórias, fazem ainda parte do curso as disciplinas optativas, a escolher do elenco de disciplinas a fixar anualmente pelo Departamento.

Artigo 3.º

Escolaridade e regime das disciplinas

1 — A escolaridade das disciplinas é calculada em unidades de crédito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

2 — Todas as disciplinas do plano de estudos do curso são leccionadas em regime semestral.

3 — O elenco das disciplinas a oferecer em cada semestre curricular será fixado, no início de cada ano lectivo, pelo Departamento de Biologia.

Artigo 4.º

Regime de inscrição

1 — Em cada ano lectivo, os alunos podem inscrever-se no número de disciplinas a que corresponda, em primeira inscrição, um mínimo de 12 unidades de crédito e um máximo determinado pelo número de unidades de crédito correspondente ao plano escolar do ano da respectiva inscrição.

2 — O número máximo fixado no número anterior é acrescido de 12 unidades de crédito, caso estejam incluídas disciplinas com uma ou mais inscrições prévias.

3 — Para efeitos de conclusão da licenciatura, não será observado o limite mínimo estabelecido no n.º 1.

4 — O número mínimo de inscrições para funcionamento de uma disciplina optativa que não conste dos planos de estudos de outros cursos ministrados pela Universidade dos Açores é de 10 alunos.

5 — O estágio científico tem a duração normal de um semestre lectivo e rege-se por regulamento próprio.

6 — O acesso ao estágio profissional está condicionado à obtenção de um mínimo de 97 unidades de crédito das disciplinas constantes do plano de estudos do curso.

Artigo 5.º

Regras para a transição de ano

Transitam para o 2.º, 3.º e 4.º anos do curso os alunos que obtiverem 18, 48 e 78 unidades de crédito, respectivamente.

Artigo 6.º

Condições para a atribuição do grau académico

A atribuição do grau de licenciado fica condicionada à obtenção de um mínimo de 120 unidades de crédito (240 ECTS), de acordo com o plano de estudos estipulado.

Artigo 7.º

Avaliação das disciplinas

A avaliação das disciplinas será efectuada de acordo com as disposições constantes do Regulamento de Actividades Académicas da Universidade dos Açores.

Artigo 8.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso será a média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 0,5), das classificações das disciplinas e do estágio que integram o respectivo plano de estudos.

2 — O coeficiente de ponderação de cada disciplina do curso e do estágio consta do anexo.

3 — A classificação final (*CF*) é calculada a partir:

- 1) Do número de disciplinas que constituem o plano de estudos (*n*);

2) Do número de unidades de crédito de cada disciplina e projectos (*C_i*);

3) Da nota obtida em cada disciplina e projectos (*N_i*);

4) Do factor de ponderação atribuída a cada disciplina e projectos (*F_i*), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum_{i=1}^n F_i C_i N_i}{\sum_{i=1}^n F_i C_i}$$

Artigo 9.º

Início de funcionamento

O plano de estudos ora publicado entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

2 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

ANEXO

Disciplina	Carga horária					UC	ECTS	CP	Áreas
	T	TP	P	L	S				
Botânica	3	0	2	0	0	4	8	2	Biologia.
Zoologia	3	0	2	0	0	4	8	2	Biologia.
Ecologia Geral	2	0	3	0	0	3	6	2	Biologia.
Ecologia Marinha	2	0	4	0	0	4	8	3	Biologia.
Ecologia Terrestre	2	0	4	0	0	4	8	3	Biologia.
Educação Ambiental	0	4	0	0	0	3	6	3	Biologia.
Tecnologias Educativas e Informática	2	0	2	0	0	3	6	2	Ciências da Educação.
Opção de Formação Específica I						3	6	2	Economia.
Opção de Formação Específica II						3	6	2	Estatística.
Património Natural	2	2	0	0	0	3	6	3	Conservação.
Geografia Física	2	0	3	0	0	3	6	2	Geografia.
Geografia Política e Económica	2	2	0	0	0	3	6	2	Geografia.
Ordenamento do Território	2	2	0	0	0	3	6	3	Geografia.
Gestão Ambiental	0	4	0	0	0	3	6	3	Conservação.
Geologia	3	0	2	0	0	4	8	3	Geologia.
Opção de Formação Específica III						3	6	2	Gestão.
Opção de Formação Específica IV						3	6	2	Contabilidade.
Opção de Formação Específica V						3	6	2	Marketing.
História Património e Cultura I	2	2	0	0	0	3	6	2	História.
História Património e Cultura II	2	2	0	0	0	3	6	2	História.
Património e Turismo	0	0	0	0	6	3	6	3	História.
Opção de Formação Específica VI						3	6	2	Linguística.
Opção de Formação Específica VII						3	6	2	Linguística.
Opção de Formação Específica VIII						3	6	2	Relações Públicas.
Introdução ao Turismo	2	2	0	0	0	3	6	3	Turismo.
Ecoturismo	3	0	0	0	2	4	8	3	Ecoturismo.
Opção de Formação Complementar I						3	6	2	
Opção de Formação Complementar II						3	6	2	
Recursos Humanos	2	1	1	0	0	3	6	3	Gestão.
Legislação e Política do Turismo	2	1	1	0	0	3	6	3	Turismo.
Interpretação Turística e Ambiental	2	0	0	0	2	3	6	3	Turismo.
Turismo Rural	2	0	0	0	2	3	6	3	Turismo.
Turismo Costeiro e Marinho	2	0	0	0	2	3	6	3	Turismo.
Seminário (Estágio)	0	0	0	0	4	2	4	3	Ecoturismo.
Estágio Profissional	0	0	0	0	26	13	26	3	Ecoturismo.

T — teóricas; TP — teórico-práticas; P — práticas; L — laboratório; S — seminário; UC — unidades de crédito; ECTS — European Credit Transfer System (sistema europeu de transferência de créditos); CP — coeficiente de ponderação.

Aviso n.º 6291/2005 (2.ª série). — A secção permanente do Senado da Universidade dos Açores, pela resolução n.º 13/2005, de 28 de Janeiro, aprovou a alteração da denominação do curso de licenciatura em Biotecnologia Agrícola para Biotecnologia, com o regulamento que se segue, conforme registo efectuado no Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio (R/105/2005).

Publica-se igualmente, após deliberação favorável do conselho científico, o regime de funcionamento, plano de estudos e anexos do mesmo curso, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Curso de licenciatura em Biotecnologia**Regulamento**

1.º

Designação do curso

Curso de licenciatura de Biotecnologia, adiante designado por curso.

2.º

Organização

O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito e de ECTS.

3.º

Área científica principal

Biotechnologia.

4.º

Duração normal do curso

Oito semestres lectivos.

5.º

Estrutura curricular

1 — Áreas científicas obrigatórias:

Siglas	Áreas científicas	UC	ECTS
BIT	Biotechnologia	23,5	51
BIO	Biologia	22	41
MAT	Matemática	15,5	28
QUI	Química	14	32
FIS	Física	8,5	15
BQM	Bioquímica	8	16
MCB	Microbiologia	4	6
FNA	Fisiologia e Nutrição Animal	3	6
LIN	Línguas	2,5	4
ECS	Economia e Ciências Sociais	2	5
PRO	Projectos	5	12
	<i>Total</i>	108	216

2 — Áreas científicas optativas:

Siglas	Áreas científicas	UC	ECTS
ECS	Economia e Ciências Sociais	12	24
SAN	Engenharia Sanitária		
ECO	Ecologia		
FIN	Fisiologia e Nutrição Animal		
ZOO	Zootecnia		
BQM	Bioquímica		
MCB	Microbiologia		
TEC	Tecnologia Alimentar		
BIT	Biotechnologia		

6.º

Obtenção do grau académico

A concessão do grau de licenciado depende da obtenção de, pelo menos, 120 unidades de crédito/240 ECTS.

7.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

8.º

Classificação final e profissional

1 — A avaliação das disciplinas será efectuada de acordo com as disposições constantes do Regulamento de Actividades Académicas da Universidade dos Açores.

2 — A classificação do curso será a média final ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 0,5), das classificações das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

9.º

Regras para a transição de ano

Para efeitos de transição de ano, só será autorizada a matrícula nos 2.º, 3.º, 4.º anos mediante a obtenção prévia de um mínimo de

18, 48 e 78 unidades de crédito, respectivamente, tendo em conta o estipulado no n.º II) da alínea b) do n.º 7 da Portaria n.º 523-B/86, de 13 de Setembro.

10.º

Condições de acesso e provas de ingresso

1 — As condições de acesso e as provas de ingresso são as estabelecidas, para cada ano lectivo ou sucessão de anos lectivos, de acordo com a legislação em vigor.

2 — As provas de ingresso exigidas são as seguintes: Biologia ou Química.

11.º

Matrículas, inscrições e duração dos períodos lectivos

As regras referentes a matrículas e inscrições e à duração dos períodos lectivos são as que se encontram estabelecidas no Regulamento das Actividades Académicas da Universidade dos Açores.

12.º

Reingresso, transferência e mudança de curso

As regras por que se regem os regimes de reingresso, transferência e mudança de curso são as vertidas na Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 317/96, de 29 de Julho.

13.º

Propinas

As propinas devidas pela frequência do ano escolar serão fixadas de acordo com a legislação que estiver em vigor na altura da matrícula e inscrição.

14.º

Número de candidatos

O número de candidatos a admitir, no âmbito de candidatura geral de acesso ao ensino superior, será definido anualmente pelo órgão estatutariamente competente da Universidade dos Açores.

15.º

Início de funcionamento

Este plano de estudos inicia o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006.

Regime de funcionamento e plano de estudos

1.º

Funcionamento

O Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores assegura o funcionamento do curso de licenciatura em Biotechnologia, adiante designado apenas por curso.

2.º

Plano de estudos e unidades de crédito

1 — O plano de estudos do curso, incluindo a distribuição anual e semestral das disciplinas obrigatórias, com a respectiva carga horária e créditos atribuídos, consta do anexo I do presente despacho.

2 — Do curso, além das áreas científicas obrigatórias, fazem ainda parte disciplinas optativas, a escolher de entre as constantes do anexo II, que forem ministradas em cada semestre e das que vierem a ser estabelecidas pelo Departamento.

3.º

Escolaridade e regime das disciplinas

1 — A escolaridade das disciplinas é calculada em unidades de crédito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

2 — Todas as disciplinas que integram o plano de estudos são leccionadas em regime semestral.

4.º

Regime de inscrição

1 — Os alunos podem, em cada ano lectivo, inscrever-se no número de disciplinas constantes do plano de estudos, para o respectivo ano curricular.

2 — No caso da existência de disciplinas com uma ou mais inscrições prévias, é permitida a inscrição em mais 10 UC.

3 — Os alunos inscrever-se-ão em cada ano, obrigatoriamente, em todas as disciplinas que, de acordo com o plano de estudos, tenham em atraso, exceptuando-se as de opção.

4 — Para efeitos de transição de ano, só será autorizada a matrícula nos 2.º, 3.º e 4.º anos do curso mediante a obtenção prévia de um mínimo de 18 UC, 48 UC e 78 UC, respectivamente.

5 — O número mínimo de inscrições para a abertura de qualquer disciplina de opção será de 10 alunos.

5.º

Condições para a atribuição do grau académico

O grau de licenciatura é concedido aos alunos que tenham cumulativamente cumprido o plano curricular e obtido um mínimo de 120 UC/240 ECTS.

6.º

Classificação final

1 — A classificação do curso será a média final ponderada e arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 0,5) das classificações das disciplinas do plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação para o cálculo da média final constam do anexo I do presente despacho.

3 — A classificação final (*CF*) é calculada a partir:

- 1) Do número de disciplinas que constituem o plano de estudos (*n*);
- 2) Do número de unidades de crédito de cada disciplina e projectos (*C_i*);
- 3) Da nota obtida em cada disciplina e projectos (*N_i*);
- 4) Do factor de ponderação atribuída a cada disciplina e projectos (*F_i*), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum_{i=1}^n F_i C_i N_i}{\sum_{i=1}^n F_i C_i}$$

7.º

Entrada em funcionamento

O plano de estudos ora publicado entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

ANEXO I

Plano de estudos do curso de licenciatura em Biotecnologia, com indicação da distribuição anual e semestral das disciplinas, carga horária (T, TP, P), unidades de crédito (UC), ECTS, coeficientes de ponderação (CP) e áreas científicas (AC)

Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS	CP	AC
1.º ano							
1.º semestre							
Análise Infinitesimal	3	2		4,5	8	1	MAT
Química Geral	3	2		4,5	8	1	QUI
Biologia I	3		2	4	7	1	BIO
Introdução à Biotecnologia		3		2	5	1	BIT
Inglês		4		2,5	4	1	LIN
2.º semestre							
Química Orgânica	3	2		4,5	8	1	QUI
Física Geral	3	2		4,5	8	1	FIS
Biologia II	3		2	4	7	1	BIO
Introdução à Metodologia Científica		3		2	5	1	ECS
2.º ano							
3.º semestre							
Estatística	3	2		4,5	7	1	MAT
Bioquímica I	3		2	4	8	1	BQM
Técnicas Laboratoriais I			3	1	5	1	QUI
Física II	3	2		4	7	1	FIS
Biologia Celular	3		2	4	7	1	BIO
4.º semestre							
Bioquímica II	3		2	4	8	1	BQM
Genética	2		3	3	7	1	BIO
Bioinformática		3		2	5	1	MAT
Fisiologia Humana	2		3	3	6	1	FNA
3.º ano							
5.º semestre							
Microbiologia Geral	3		2	4	6	1	MCB
Delineamento Experimental	3	2		4,5	8	1	MAT
Fisiologia Vegetal	2		3	3	6	1	BIO
Técnicas Laboratoriais II			3	1	5	1	QUI
Ecotoxicologia e Saúde Pública	2		3	3	6	1	QUI
6.º semestre							
Fisiologia Microbiana	3		2	4	7	1	BIO
Cultura de Tecidos Animais	2		3	3	6	1	BIT
Imunologia		4		2,5	5	1	BIT

Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS	CP	AC
Cultura de Tecidos Vegetais	2		3	3	6	1	BIT
Engenharia Genética		3		2	5	1	BIT
4.º ano							
7.º semestre							
Virologia	3			3	6	1	BIT
Técnicas Industriais de Fermentação	2		3	3	6	1	BIT
Optativa I	2		3	3	6	1	OPT
Optativa II	2		3	3	6	1	OPT
Projectos		4		2,5	6	1	PRO
8.º semestre							
Biotecnologia e Remediação Ambiental	3			3	6	1	BIT
Ética e Biotecnologia		3		2	6	1	BIT
Optativa III	2		3	3	6	1	OPT
Optativa IV	2		3	3	6	1	OPT
Projectos		4		2,5	6	1	PRO

ANEXO II

Disciplinas optativas do curso de licenciatura em Biotecnologia, com indicação da sua carga horária (T, TP, P), unidades de crédito (UC), ECTS, coeficientes de ponderação (CP) e áreas científicas (AC)

Disciplina	Horas/semana			UC	ECTS	CP	AC
	T	TP	P				
Gestão de Recursos Biológicos	2	0	2	3	6	1	ECO
Gestão de Resíduos	2	0	3	3	6	1	ECS
Nutrição Geral	2	0	3	3	6	1	FIN
Higiene e Sanidade Animal	2	0	2	3	6	1	ZOO
Reciclagem e Reutilização de Produtos	2	0	3	3	6	1	SAN
Tratamento de Efluentes Industriais	2	0	3	3	6	1	SAN
Análise dos Alimentos	2	0	3	3	6	1	BQM
Química dos Alimentos	2	0	3	3	6	1	BQM
Tecnologia do Processamento Alimentar I	2	0	3	3	6	1	TEC
Tecnologia do Processamento Alimentar II	2	0	3	3	6	1	TEC
Biotecnologia Alimentar	2	0	3	3	6	1	BQM
Embalagem e Conservação de Alimentos	2	0	2	3	6	1	MCB
Tecnologia dos Produtos de Origem Vegetal	2	0	3	3	6	1	TEC
Controlo de Qualidade de Produtos Alimentares	2	0	3	3	6	1	MCB
Tecnologia dos Produtos Lácteos	2	0	3	3	6	1	TEC
Tecnologia das Carnes e Pescado	2	0	3	3	6	1	TEC
Tecnologia dos Vinhos, Cervejas e Bebidas Espirituosas	2	0	3	3	6	1	TEC
Processos de Separação	2	0	2	3	6	1	BIT
Modelação e Design de Biomoléculas	2	0	3	3	6	1	BIT

2 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Aviso n.º 6292/2005 (2.ª série). — A Secção Permanente do Senado da Universidade dos Açores, pela resolução n.º 11/2005, de 28 de Janeiro, aprovou a criação do curso de mestrado em Património, Museologia e Desenvolvimento, com o regulamento que se segue, conforme registo efectuado no Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio (R/110/2005):

Regulamento do Mestrado em Património, Museologia e Desenvolvimento

Artigo 1.º

Designação e enquadramento

O curso de pós-graduação e mestrado em Património, Museologia e Desenvolvimento, doravante apenas designado por curso, é da responsabilidade do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Área científica

O curso abrange o ramo científico da Museologia e do Património.

Artigo 3.º

Organização e estrutura do curso

1 — O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito e compreende a frequência, com aproveitamento, de uma parte escolar e a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original.

2 — A conclusão da parte escolar do mestrado confere um diploma de pós-graduação em Património, Museologia e Desenvolvimento.

3 — O curso de mestrado abrange um total de 30 unidades de crédito (UC)/120 ECTS, das quais 18 UC/60 ECTS correspondem ao aproveitamento nas disciplinas indicadas no plano curricular e 12 UC/60 ECTS serão atribuídas após a discussão e aprovação da dissertação.

4 — As áreas científicas da parte escolar do mestrado e as respectivas UC/ECTS constam do quadro seguinte:

Siglas	Áreas científicas (AC)	UC	ECTS
MUS	Museologia	10	32
HST	História	4	14
ANT	Antropologia	2	7
TUR	Turismo	2	7

Artigo 4.º

Regime e duração do curso

O curso terá uma duração de quatro semestres, funcionando a parte escolar nos dois primeiros e destinando-se os restantes à redacção da dissertação.

Artigo 5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso, incluindo a carga horária, as UC, os ECTS e as áreas científicas respeitantes a cada disciplina, consta do quadro seguinte:

AC	Disciplinas	UC	ECTS
MUS	Teoria e História da Museologia	2	7
MUS	Programação e Gestão Patrimonial e Museológica	2	7
MUS	Sistemas de Documentação	2	6
MUS	Interpretação, Exposição e Educação	2	6
MUS	Conservação e Restauro	2	6
ANT	Museologia e Antropologia Cultural	2	7
HST	Historiografia, Memória e Identidades	2	7
HST	Arte e Património	2	7
TUR	Turismo e Desenvolvimento Regional	2	7
	<i>Total</i>	18	60

Artigo 6.º

Coordenação científica e pedagógica

1 — A comissão científica do curso é constituída pelos professores da Universidade dos Açores que colaboram na leccionação do curso.

2 — As funções de coordenação serão exercidas por um membro da comissão científica do mestrado eleito pelos seus pares e nomeado por despacho reitoral.

Artigo 7.º

Número de vagas

O número de vagas disponível em cada ano de candidatura, para efeitos de matrícula, inscrição e funcionamento, não será inferior a 10.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à frequência do curso os licenciados com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, não possuindo, embora, a classificação mínima exigida.

Artigo 9.º

Candidaturas

O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações possuídas (certificado de habilitação, passado pela entidade competente, com indicação das classificações obtidas por disciplina e menção da média final do curso);
- Currículo académico, científico e profissional.

Artigo 10.º

Seleccção e admissão dos candidatos

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, mediante proposta da comissão científica, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Classificação do curso de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Resultado de uma entrevista, se considerado necessário pela comissão científica.

2 — Da decisão do conselho científico, fundamentada em acta, não cabe recurso, salvo se estiver enfermada de vício de forma.

Artigo 11.º

Matrículas e inscrições

1 — Os prazos para a realização das matrículas e inscrições serão tornados públicos antes do início das actividades lectivas.

2 — Os procedimentos administrativos referidos aos actos mencionados no número anterior são efectuados na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade dos Açores.

Artigo 12.º

Sistema de avaliação

1 — A avaliação de conhecimentos da parte escolar do curso tem carácter individual e deverá constar de um elemento escrito.

2 — O resultado da avaliação de cada uma das disciplinas da parte escolar do curso será expressa na escala de números inteiros de 0 a 20.

3 — Os alunos que pretendam melhoria de nota terão de realizar um novo elemento de avaliação, de acordo com as orientações do professor responsável, apenas uma vez por cada módulo disciplinar.

4 — Após a aprovação na parte escolar do mestrado, o aluno poderá requerer a passagem do diploma de pós-graduação em Património, Museologia e Desenvolvimento. Neste caso, a classificação equivale à média aritmética de todas as unidades lectivas do curso.

Artigo 13.º

Regime de faltas

Só são admitidos às provas de avaliação os alunos inscritos no curso que tenham participado no mínimo de dois terços das sessões.

Artigo 14.º

Dissertação de mestrado

1 — Terão acesso à fase de preparação da dissertação, que culmina na obtenção do grau de mestre, os alunos que concluíam a parte escolar do mestrado com média igual ou superior a 14 valores.

2 — O tema de dissertação de mestrado deve enquadrar-se no domínio específico a que respeitem as temáticas versadas no curso.

3 — O orientador e o co-orientador, quando exista, serão livremente propostos pelo aluno, de entre os especialistas da área do tema e mediante declaração de consentimento por parte destes.

4 — O tema, o plano de dissertação e o nome do orientador serão registados no conselho científico.

5 — Compete ao conselho científico analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador, quando devidamente fundamentados.

6 — Os alunos que queiram prorrogar a entrega da dissertação (ao abrigo do despacho reitoral n.º 43/2001) deverão formalizar o seu pedido nos Serviços Académicos até ao início do 5.º semestre.

7 — Caso se verifique o previsto no número anterior, o coordenador do curso deverá estipular para cada aluno a data limite de entrega da respectiva dissertação.

8 — A dissertação não deverá exceder 150 páginas (cerca de 45 000 palavras), impressas a dois espaços, incluindo a bibliografia e excluindo os anexos.

Artigo 15.º

Requerimento de provas e entrega da dissertação

1 — Terminada a dissertação, o aluno deve solicitar a realização das provas, em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico.

2 — O acto de instrução do pedido mencionado no número anterior será acompanhado de:

- Seis exemplares da dissertação;
- 15 exemplares do currículo.

3 — Se a dissertação entregue for definitivamente aceite na primeira reunião do júri, o candidato entregará mais nove exemplares, que incluirão, obrigatoriamente, na página de rosto, os seguintes elementos:

- O nome da universidade;
- O título da dissertação;
- O nome do orientador e do co-orientador, quando exista;
- O nome do autor;
- O local e ano de conclusão da dissertação.

4 — Caso o júri recomende ao aluno a reformulação da dissertação, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, daí resultando um de dois procedimentos possíveis:

- Se o aluno optar por não reformular a dissertação, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do decreto-lei supracitado, respeitando o preceituado no n.º 3 do presente artigo;

- b) Se o aluno optar por reformular a dissertação, deve proceder à entrega de 15 exemplares definitivos do trabalho formulado, incluindo, na página de rosto de cada exemplar, os elementos constantes no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 16.º

Constituição do júri

1 — A nomeação do júri é da competência do reitor, mediante proposta do conselho científico, e deve ser objecto de despacho nos 30 dias posteriores ao da formulação da proposta.

2 — O júri será proposto pelo orientador da dissertação ao coordenador do mestrado, que enviará a proposta para aprovação ao conselho científico da Universidade dos Açores, através da direcção do Departamento.

3 — O júri é constituído por:

- a) Um professor da área científica do mestrado, pertencente à Universidade, que confere o grau;
- b) Um professor da área científica do mestrado, pertencente a outra universidade;
- c) O orientador da dissertação.

4 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois professores.

5 — O júri é presidido por um professor nomeado pelo reitor.

Artigo 17.º

Tramitação do processo e discussão da dissertação

1 — Numa primeira reunião, o júri decidirá sobre:

- a) A aceitação da dissertação;
- b) A necessidade de recomendar a reformulação da dissertação;
- c) A data da realização das provas;
- d) O processo de condução das provas, de acordo com as normas legais vigentes.

2 — A recomendação prevista na alínea b) do n.º 1 obriga à realização de nova reunião para verificação do trabalho e marcação das provas.

3 — A discussão da dissertação será feita nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Artigo 18.º

Classificação final da dissertação

1 — A classificação final do candidato a grau de mestre, atribuída na sequência da discussão da dissertação, através de votação nominal fundamentada, é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado*, tendo os candidatos aprovados a classificação final de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*.

2 — Da deliberação do júri não caberá recurso, excepto se fundamentada na preterição de formalidades legais.

Artigo 19.º

Propinas e condições de pagamento

1 — O montante da propina de cada edição do curso é fixado por despacho reitoral, podendo o seu pagamento, em cada ano lectivo, ser efectuado em duas prestações de montante a definir.

2 — O pagamento da propina é feito nos Serviços Académicos.

3 — Em caso de desistência, não há lugar ao reembolso da propina paga.

Artigo 20.º

Início do funcionamento

O curso de mestrado ora publicado entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

Artigo 21.º

Casos omissos

Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Regulamento de Mestrados da Universidade dos Açores.

2 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, José Luís Brandão da Luz.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Deliberação n.º 876/2005. — Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República*, de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 27 de Janeiro de 2005, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, ministra o curso de Ciências Farmacêuticas, conferindo o grau de licenciado.

2.º

Objectivos

O curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas tem como objectivo formar profissionais «cuja actividade se situa na fronteira da física, da química e da biologia, sendo, simultaneamente, um técnico de saúde com responsabilidade no delineamento, produção e controlo de medicamentos e sua distribuição em armazéns, farmácias e hospitais e, ainda, na difusão de informação e conselhos tendentes a assegurar o seu uso racional», conforme definido na Portaria n.º 528/88.

3.º

Organização

O curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

4.º

Duração

O curso tem a duração total de 11 semestres lectivos.

5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O plano de estudos e os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes dos anexos I e II à presente deliberação.

2 — O plano de estudos poderá ser alterado por despacho reitoral, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

6.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, através dos seus órgãos competentes.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula e inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas pelos órgãos competentes, atenta a disciplina legal vigente na matéria.

8.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de licenciado a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

9.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso resulta da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou as unidades de créditos necessárias à satisfação do disposto nos anexos a esta deliberação.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

10.º

Entrada em funcionamento

O presente curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, verificada a existência de recursos humanos e matérias adequados à sua concretização.

8 de Junho de 2005. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julietta Mateus*.

ANEXO I**Curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas**

Área científica do curso — Ciências Farmacêuticas.

Duração normal do curso — 11 semestres.

Condições necessárias à concessão do grau — 193 unidades de crédito (UC)/330 ECTS.

Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito

	Unidades de crédito	ECTS
Áreas científicas obrigatórias:	52	89
Ciências Farmacêuticas (CF)	52	91
Ciências Biológicas (CB)	47	84
Ciências Químicas e Físicas (CQF) ...	18	30
Estágio profissional (E)		
Áreas científicas opcionais:		
Ciências Farmacêuticas (CF)	Mínimo: 8	Mínimo: 12
Outras	Até 16	Até 24

ANEXO II**Plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas**

Disciplinas	Área científica	Semestre	Carga horária semanal			Unidades de crédito	Créditos ECTS (**)
			Teóricas	Teórico-práticas	Práticas		
1.º ano							
Matemática I	CQF	1.º	2	3		4	6
Física	CQF	1.º	2	1,5	3	4	6
Química I	CQF	1.º	2	2	2	4	6
História e Sociologia da Farmácia	CF	1.º	2	1,5		3	5
Anatomia	CB	1.º	3	1,5		4	7
Introdução à Computação	CQF	2.º	2		3	3	6
Química II	CQF	2.º	2	2	2	4	6
Probabilidades e Estatística	CQF	2.º	2	3		4	6
Biologia Celular	CB	2.º	2	1,5		3	6
Fisiologia Humana	CB	2.º	3	1,5		4	6
2.º ano							
Química Analítica I	CQF	1.º	2		3	3	6
Química Orgânica I	CQF	1.º	2		3	3	6
Bioquímica I	CB	1.º	3		3	4	6
Botânica Farmacêutica	CB	1.º	2		3	3	6
Histologia e Embriologia	CB	1.º	2		3	3	6
Química Analítica II	CQF	2.º	2		3	3	6
Química Orgânica II	CQF	2.º	2		3	3	6
Bioquímica II	CB	2.º	3		3	4	6
Microbiologia Geral	CB	2.º	2		3	3	6
Fisiopatologia Humana	CB	2.º	3	1,5		4	6
3.º ano							
Biologia Molecular	CB	1.º	2		3	3	6
Farmacognosia	CF	1.º	3		3	4	6
Métodos Instrumentais de Análise	CQF	1.º	2		3	3	6
Parasitologia	CB	1.º	2		3	3	6
Química Orgânica III	CQF	1.º	2		3	3	6
Genética Humana	CB	2.º	3	1,5		4	6
Farmacologia I	CF	2.º	2		3	3	6
Farmácia Galénica I	CF	2.º	2	3		4	6
Virologia	CB	2.º	2		3	3	6
Química Inorgânica Farmacêutica	CQF	2.º	2		3	3	6
4.º ano							
Toxicologia	CF	1.º	4			4	6
Farmacologia II	CF	1.º	2		3	3	6
Bioquímica Clínica	CF	1.º	2		3	3	6
Química Orgânica Farmacêutica	CQF	1.º	2		3	3	6
Farmácia Galénica II	CF	1.º	2	3		4	6
Toxicologia Molecular	CF	2.º	4			4	6
Farmacoterapia	CF	2.º	2		3	3	6
Microbiologia Clínica	CF	2.º	2		3	3	6
Dermofarmácia e Cosmética	CF	2.º	2	3		4	6
Imunologia	CB	2.º	4			4	6
5.º ano							
Nutrição e Dietética	CF	1.º	4			4	6
Hematologia	CB	1.º	2		3	3	6

Disciplinas	Área científica	Semestre	Carga horária semanal			Unidades de crédito	Créditos ECTS (**)
			Teóricas	Teórico-práticas	Práticas		
Opção I	(*)	1.º	4			4	6
Opção II	(*)	1.º	4			4	6
Opção III	(*)	1.º	4			4	6
Farmácia Clínica	CF	2.º	2			3	6
Deontologia e Legislação Farmacêutica	CF	2.º	2	1,5	3	3	6
Opção IV	*	2.º	4			4	6
Opção V	(*)	2.º	4			4	6
Opção VI	(*)	2.º	4			4	6
6.º ano							
Estágio	E	1.º				18	30

(*) Pelo menos 8 unidades de crédito devem ser na área de Ciências Farmacêuticas.

(**) A utilizar no âmbito do Programa SOCRATES, Medida ERASMUS.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 14 135/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Ciências da Educação foi, pela comissão coordenadora do conselho científico, em reunião de 18 de Maio de 2005 e ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, conjugado com o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação, na área de especialização de Formação Pessoal e Social, criado pelo despacho n.º 65-R/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 15 de Setembro de 1995, e do respectivo regulamento, publicado através do despacho n.º 2-R/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1996, como se segue:

Plano de estudos

Área científica	Disciplina	UC
1.º semestre		
FPS	Educação e Valores	2
FPS	História e Teoria da Formação Pessoal e Social	2
SE	Escola, Família e Comunidade	2
HTE	História da Educação em Portugal	2
MIE	Metodologia da Investigação em Educação	2
2.º semestre		
FPS	Formação Pessoal e Social	2
AE	Gestão Curricular da Especialidade	2
FPS	Seminário de Dissertação em Formação Pessoal e Social	2
	Opção	2

Optativas:

Seminário de Especialidade em Formação Pessoal e Social;
Correntes Pedagógicas Contemporâneas;
Filosofia da Educação;
Análise Sócio-Institucional Comparada dos Sistemas Educativos;
Desenvolvimento de Projectos Educativos;
Dimensão Pessoal e Interpessoal na Formação.

3 de Junho de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 14 136/2005 (2.ª série):

Licenciada Ana Maria Amaro dos Santos, assistente estagiária além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRO-DEP III, dos n.ºs 7 e 9 do despacho n.º 556/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2002 —

dado por findo o contrato em 29 de Julho de 2005, por o substituído regressar às suas actividades lectivas. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

13 de Junho de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 14 137/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 30 de Maio de 2005, foram designados, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Letras, requeridas pela mestre Cristina Maria da Costa Vieira, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Hélder Paulo Lourenço Godinho, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Arnaldo Baptista Saraiva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.
Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.
Doutor António dos Santos Pereira, professor associado da Universidade da Beira Interior.
Doutora Maria Antonieta Gomes Baptista Garcia, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.
Doutor Gabriel Augusto Coelho de Magalhães, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

30 de Maio de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 14 138/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Unidade da Beira Interior de 30 de Maio de 2005, foram designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciências do Desporto, requeridas pelo licenciado José Pedro Oliveira Cáliz Ferreira, os seguintes professores:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutor José Augusto Alves, professor-coordenador da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém.
Doutor Fernando Franco de Almada, professor associado da Universidade da Beira Interior.
Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, professor associado da Universidade da Beira Interior.

30 de Maio de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 14 139/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 30 de Maio de 2005, foram designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Língua, Cultura Portuguesa e Didáctica, requeridas pela licenciada Maria Alexandra Duarte da Silva Leitão os seguintes professores:

Presidente — Presidente do Conselho Científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

- Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutor José Alberto Lopes da Silva, professor catedrático da Universidade Interamericana de Puerto Rico.
- Doutora Maria Antonieta Gomes Baptista Garcia, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

30 de Maio de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 14 140/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 30 de Maio de 2005, foram designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Língua, Cultura Portuguesa e Didáctica, requeridas pela licenciada Sandra Maria Pinheiro da Silva, os seguintes professores:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

- Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutor José Alberto Lopes da Silva, professor catedrático da Universidade Interamericana de Puerto Rico.
- Doutora Maria Antonieta Gomes Baptista Garcia, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

30 de Maio de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 14 141/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 30 de Maio de 2005, foram designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Sociologia, requeridas pela licenciada Maria de Lurdes Lourenço dos Reis:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

- Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.
- Doutora Maria Engrácia Leandro, professora catedrática da Universidade do Minho.
- Doutora Maria Johanna Christina Schouten, professora associada da Universidade da Beira Interior.

30 de Maio de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 14 142/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 30 de Maio de 2005, foram designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Língua, Cultura Portuguesa e Didáctica, requerida pela licenciada Maria da Graça Frazão Castelo-Branco Sousa:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

- Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Antonieta Gomes Baptista Garcia, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.
- Doutora Margarita Maria Correia Ferreira, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

30 de Maio de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 14 143/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 30 de Maio de 2005, foram designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do

Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Sistemas de Produção e Conservação de Energia, requeridas pelo licenciado António Manuel Martins da Cruz:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

- Doutor Luís Carlos Carrilho Gonçalves, professor associado da Universidade da Beira Interior.
- Doutor António Carlos Mendes, professor associado da Universidade da Beira Interior.
- Doutor Edgar Caetano Fernandes, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Pedro Nuno Dinho Pinto da Silva, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

30 de Maio de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Rectificação n.º 1093/2005. — Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de Abril de 2005, a p. 5763, o despacho n.º 7606/2005 relativo ao curso de curta duração em Jornalismo em Medicina e Saúde, rectifica-se que onde se lê «ano lectivo de 2005-2006» deve ler-se «ano lectivo 2004-2005».

20 de Maio de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 6293/2005 (2.ª série). — De acordo com os poderes que me foram delegados como presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, pelo despacho reitoral n.º 22 897/2004 (2.ª série), de 19 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, e pela deliberação do conselho administrativo n.º 1076/2000, de 27 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2000, e dentro das verbas dos respectivo orçamentos, subdelego as competências para:

- a) Autorização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 12 469,95, escolhendo o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a eles inerentes;
- b) Autorização de pagamento de despesas até ao montante de € 4987,98;

- 1) Na Prof.ª Doutora Maria Luísa Campeão Fernandes Vaz de Sá e Melo, investigadora responsável do Centro de Estudos Farmacêuticos;
- 2) Na Prof.ª Doutora Maria Luísa Campeão Fernandes Vaz de Sá e Melo, investigadora responsável do Projecto POCTI/33818/FCB/2000;
- 3) Na Prof.ª Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro da Silva Couto, investigadora responsável do Projecto POCTI/40167/ESP/2001;
- 4) Na Prof.ª Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro da Silva Couto, investigadora responsável do Projecto Promoção da Cultura de Plantas Aromáticas da Beira Litoral.

Ratifico os actos praticados a partir de 20 de Fevereiro de 2004 com fundamento no despacho reitoral n.º 3658, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Fevereiro de 2004, e a partir de 9 de Novembro de 2004 com fundamento no despacho reitoral n.º 22 897/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Novembro de 2004, no âmbito do Centro de Estudos Farmacêuticos e dos Projectos indicados.

13 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adriano Teixeira Barbosa de Sousa*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 877/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Farmácia desta Universidade e pela deliberação n.º 15/2005, da comissão científica do senado, de 24 de Janeiro, é aprovado o seguinte:

Regulamento do Curso de Mestrado em Farmácia Hospitalar

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Farmácia, confere o grau de mestre em Farmácia Hospitalar.

2.º

Organização

1 — O curso de mestrado em Farmácia Hospitalar organiza-se, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (*european credit transfer system*), para efeitos de mobilidade estudantil.

2 — A concessão do grau de mestre em Farmácia Hospitalar pressupõe:

- a) Frequência e aprovação num curso de especialização (componente curricular do mestrado) com a duração de dois semestres, correspondente a 25,5 unidades de crédito e 60 créditos ECTS;
- b) Elaboração de uma dissertação original, sua discussão e aprovação, correspondente a 60 créditos ECTS.

3.º

Prazos

1 — O programa de mestrado, incluindo o curso de especialização e a elaboração da dissertação, tem a duração máxima normal de quatro semestres.

2 — Até três meses depois da conclusão do curso de especialização (componente lectiva do curso de mestrado), todos os alunos têm de proceder ao registo, no conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), do título e tema da dissertação.

3 — O registo é válido por um ano lectivo, findo o qual a dissertação tem de ser entregue para discussão pública, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da contagem dos prazos, por decisão do reitor, ouvido o conselho científico da FFUL, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

4 — A título excepcional e irrepetível, salvo determinação legal expressa em sentido contrário, e com base em parecer favorável fundamentado do(s) orientador(es) da dissertação, podem os conselhos científicos prorrogar por um ano o prazo para entrega da tese prevista no número anterior, mediante o pagamento de uma propina adicional.

4.º

Condições de matrícula e inscrição nos cursos

1 — Podem inscrever-se no curso os licenciados em Farmácia ou em Ciências Farmacêuticas por instituições públicas ou privadas do ensino superior, ou titulares de habilitações legalmente equivalentes, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular, podem ser admitidos à candidatura à inscrição licenciados em Farmácia ou em Ciências Farmacêuticas por instituições públicas ou privadas do ensino superior, ou titulares de habilitações legalmente equivalentes, com classificação inferior a 14 valores.

5.º

Condições de funcionamento

O número de vagas para o curso de mestrado em Farmácia Hospitalar, o número mínimo de inscrições indispensáveis ao seu funcionamento, a percentagem de vagas reservadas a docentes do ensino superior e os períodos de candidatura, inscrição e matrícula são definidos pelo conselho científico da FFUL.

6.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura deve ser requerida à FFUL através da entrega na respectiva Secretaria de Alunos dos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Pagamento de taxa de candidatura.

2 — O processo de candidatura será apreciado por um júri constituído para o efeito, sendo a selecção dos candidatos efectuada com base na apreciação curricular e, se considerado necessário, de entrevista ao candidato.

7.º

Local e horários da formação

A componente lectiva do curso decorrerá nas instalações da FFUL em horário atempadamente definido para cada trimestre.

8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular é a constante do anexo I.

2 — O plano de estudos é o constante do anexo II. O elenco de disciplinas, a carga horária e os créditos da componente lectiva do curso são apresentados no quadro n.º 1. O elenco de disciplinas opcionais é apresentado no quadro n.º 2. A leccionação de cada uma destas disciplinas pressupõe a inscrição de pelo menos oito alunos.

9.º

Avaliação da componente lectiva

1 — Os métodos de avaliação de conhecimentos de cada disciplina podem assumir diferentes modalidades, nomeadamente a realização de um exame final e a apresentação de trabalhos monográficos, de pesquisa ou de relatórios. O exame final consta de uma prova escrita e ou de uma prova oral.

2 — A avaliação de conhecimentos será expressa numa classificação numérica de 0 a 20 e tornada pública por afixação na pauta, de onde deve constar, além da nota, a indicação de aprovação, reprovação, falta ou exigência de prova oral.

3 — É considerado aprovado o aluno com classificação igual ou superior a 10 valores. O aluno considerado reprovado poderá submeter-se a nova avaliação (recurso) que constará de exame final, escrito ou oral, em data a combinar com o professor responsável da disciplina.

4 — A avaliação final da componente curricular do curso é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Aos candidatos aprovados são atribuídas classificações de *Suficiente*, *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*, acompanhadas de uma classificação numérica na escala de 12 a 20 valores (*Suficiente* — 12 e 13 valores, *Bom* — 14 e 15 valores, *Bom com distinção* — 16 e 17 valores e *Muito bom* — 18, 19 e 20 valores).

10.º

Acesso à dissertação de mestrado

Os alunos aprovados na componente curricular com a classificação mínima de *Bom* poderão iniciar a tramitação conducente à dissertação de mestrado.

11.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou por um investigador da Universidade de Lisboa ou de outras universidades e instituições reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da FFUL.

2 — Podem ainda ser orientadores especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da FFUL.

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por mais de um orientador.

12.º

Aceitação do projecto de dissertação

1 — O projecto de dissertação é enviado, pelo aluno, à comissão directiva do mestrado acompanhado da declaração de aceitação e parecer do(s) orientador(es) sobre o referido projecto, bem como de um documento emitido pela Secretaria de Alunos da FFUL comprovando a conclusão da componente lectiva do curso de mestrado.

2 — Os documentos referidos na alínea anterior serão remetidos à comissão coordenadora do conselho científico da FFUL para apreciação, a qual comunicará ao aluno a aceitação e registo ou recusa do referido projecto num prazo não superior a 30 dias. No caso de recusa, esta será devidamente fundamentada, de forma a permitir ao aluno a reformulação do projecto de dissertação.

13.º

Dissertação

1 — A capa da dissertação deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da FFUL, o título da dissertação, o nome do candidato, a referência ao curso de mestrado em Farmácia Hospitalar e o ano da conclusão.

2 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência «Dissertação orientada por . . .». As páginas seguintes devem incluir resumos em português e noutra língua comunitária (até 300 palavras cada), palavras chave em português e noutra língua comunitária (cerca de cinco palavras chave) e índices.

3 — Em casos devidamente justificados, pode o conselho científico autorizar a apresentação da dissertação escrita em língua estrangeira. Neste caso, deverá ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

14.º

Requerimento de admissão a provas de mestrado

Após a conclusão da dissertação, o aluno requer ao conselho científico da FFUL a prestação de provas de mestrado, conjuntamente com a entrega na Secretaria de Alunos dos seguintes elementos:

- a) 10 exemplares da dissertação de mestrado;
- b) 10 exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Uma cópia da dissertação de mestrado em suporte informático.

15.º

Júri das provas de mestrado

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado, nos 30 dias posteriores à respectiva entrega, pelo conselho científico da FFUL.

2 — O júri é constituído no mínimo por três elementos:

- a) O presidente do conselho científico ou seu representante legal (presidente do júri);
- b) Um professor da área científica específica do mestrado pertencente a outra universidade;
- c) O orientador da dissertação.

3 — O júri pode ainda integrar, para além dos elementos referidos na alínea anterior, mais um professor da FFUL da área específica do mestrado quando quer o orientador da dissertação quer o principal arguente não são professores da FFUL.

16.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara aceite a dissertação ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação.

2 — No caso de o júri considerar necessária a reformulação da dissertação, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Recebida a dissertação reformulada ou a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação de provas públicas de discussão em data que não poderá ultrapassar os 60 dias após a aceitação da dissertação.

17.º

Discussão pública

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três elementos do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — O candidato poderá, se assim o entender, fazer uma apresentação inicial da dissertação com uma duração máxima de vinte minutos.

4 — Deve ser proporcionado ao candidato para a defesa da tese tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

18.º

Classificação final do mestrado

1 — A classificação final do mestrado é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, sendo expressa pela fórmula de *Recusado* ou *Aprovado*.

2 — Aos candidatos aprovados são atribuídas classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*.

19.º

Diplomas

1 — Aos candidatos aprovados no curso de especialização (componente curricular do mestrado) é conferido um diploma emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

2 — Aos candidatos aprovados no programa de mestrado é concedido o grau de mestre, certificado por uma carta magistral emitida pela Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 216/92, de 13 de Outubro.

20.º

Equivalência de planos de estudos

1 — Os candidatos aprovados na componente lectiva de outras edições do curso de mestrado em Farmácia Hospitalar que tenham a classificação mínima de *Bom* podem solicitar equivalência à componente curricular do mestrado em vigor, a fim de iniciar a tramitação conducente à dissertação de mestrado.

2 — A comissão directiva do curso aceitará a admissão referida na alínea anterior mediante comprovação da equivalência curricular das componentes lectivas dos cursos e da apreciação do projecto de dissertação. Caso a comissão directiva do curso considere a inexistência de equivalência curricular, deverá fundamentar a sua apreciação e informar o aluno das disciplinas em que necessitará de obter aprovação para obtenção de equivalência curricular.

21.º

Regime especial de frequência

1 — Podem frequentar as disciplinas que integram a componente lectiva do curso de mestrado em Farmácia Hospitalar alunos em «regime especial».

2 — É susceptível de ser admitido em regime especial o aluno cuja situação se enquadre no previsto no n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.

3 — É igualmente susceptível de ser admitido em regime especial o candidato que, por razões de ordem profissional ou outras devidamente justificadas, solicite a frequência de uma ou mais disciplinas da componente curricular dos cursos, independentemente da área da sua formação de nível superior.

4 — Em qualquer caso, a aceitação da sua inscrição nesse regime especial carece de aprovação formal, por escrito, da comissão directiva do curso de mestrado em Farmácia Hospitalar. Para tal, o candidato deve requerer a essa comissão a respectiva autorização de admissão, através de carta, acompanhada pelo *curriculum vitae* actualizado, em que fundamentará o seu pedido.

5 — Uma vez admitidos, os alunos em regime especial deverão formalizar a sua inscrição na Secretaria de Alunos dos Cursos, cabendo-lhes o pagamento da respectiva propina.

6 — Para efeitos de certificação, os alunos em regime especial podem solicitar à comissão directiva dos cursos de especialização e de mestrado em Farmácia Hospitalar um certificado de frequência ou de aprovação das disciplinas frequentadas.

22.º

Propinas

As propinas de inscrição e de frequência (regimes normal e especial) são fixadas por despacho da comissão directiva do curso de Farmácia Hospitalar.

23.º

Disposição revogatória

Fica revogada a deliberação n.º 14/98, da comissão científica do senado, de 13 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1998, a deliberação n.º 14/2002, da comissão científica do senado, de 28 de Janeiro de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2002, e a rectificação n.º 2239/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 2002.

7 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, António Nóvoa.

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Farmácia Hospitalar

- 1 — Área científica global — Ciências Farmacêuticas.
- 2 — Duração normal:

- a) Componente curricular (curso de especialização em Farmácia Hospitalar) — dois semestres;
- b) Preparação e discussão da dissertação — dois semestres.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso:

Unidades de crédito nacionais — 25,5;
ECTS — 60.

4 — Número de vagas — 20.

5 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito — (v. quadros n.ºs 1 e 2 do anexo II).

ANEXO II

Plano de estudos

QUADRO N.º 1

Plano do curso

Disciplinas	Teóricas, em horas		Práticas, em horas		Créditos	
	Semana	Total	Semana	Total	Nacionais	ECTS
1.º trimestre						
Farmacoterapia na Prática Farmacêutica	3	30	2,2	22	3	7
Bioestatística	1,5	15	2,2	22	2	5
Promoção de Saúde	3	30			2	4
<i>Total</i>	7,5	75	4,4	44	7	16
2.º trimestre						
Qualidade, Segurança e Eficácia dos Medicamentos	3	30			2	4
Epidemiologia	1,5	15	2,2	22	2	5
Farmacoterapia Aplicada (PBL)			3,3	33	1,5	3
<i>Total</i>	4,5	45	5,5	55	5,5	12
3.º trimestre						
Farmacoe epidemiologia (PBL)			3,3	33	1,5	3
Gestão de Serviços Farmacêuticos Hospitalares	1,5	15	2,2	22	2	5
Opção	1,5	15	2,2	22	2	5
Desenvolvimento de Protocolos de Investigação	1,5	15			1	3
<i>Total</i>	4,5	45	7,7	77	6,5	16
4.º trimestre						
Cuidados Farmacêuticos	1,5	15	3,3	33	2,5	6
Opção	1,5	15	2,2	22	2	5
Opção	1,5	15	2,2	22	2	5
<i>Total</i>	4,5	45	7,7	77	6,5	16
<i>Totais</i>	21	210	25,3	253	25,5	60

QUADRO N.º 2

Listagem de disciplinas opcionais (*)

Farmacoterapia de não Prescrição.
 Nutrição Artificial.
 Regulamentação da Farmácia e do Medicamento.
 Política de Saúde e do Medicamento.
 Farmacoeconomia.
 Bioestatística Aplicada.
 Farmacocinética Clínica.
 Ensaios Clínicos.
 Cosmetologia Aplicada.
 Introdução ao Pensamento Científico.
 Formulação Magistral.

(*) Poderão ainda ser propostas outras disciplinas opcionais.

Deliberação n.º 878/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Farmácia desta Universidade e pela deliberação n.º 14/2005, da comissão científica do senado, de 24 de Janeiro, é aprovado o seguinte:

Regulamento do Curso de Mestrado em Farmácia Comunitária

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Farmácia (FFUL), confere o grau de mestre em Farmácia Comunitária.

2.º

Organização

1 — O curso de mestrado em Farmácia Comunitária organiza-se, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (*european credit transfer system*), para efeitos de mobilidade estudantil.

2 — A concessão do grau de mestre em Farmácia Comunitária pressupõe:

- Frequência e aprovação num curso de especialização (componente curricular do mestrado) com a duração de dois semestres, correspondente a 25,5 unidades de crédito e 60 créditos ECTS;
- Elaboração de uma dissertação original, sua discussão e aprovação, correspondente a 60 créditos ECTS.

3.º

Prazos

1 — O programa de mestrado, incluindo o curso de especialização e a elaboração da dissertação, tem a duração máxima normal de quatro semestres.

2 — Até três meses depois da conclusão do curso de especialização (componente lectiva do curso de mestrado), todos os alunos têm de proceder ao registo, no conselho científico da FFUL, do título e tema da dissertação.

3 — O registo é válido por um ano lectivo, findo o qual a dissertação tem de ser entregue para discussão pública, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da contagem dos prazos, por decisão do reitor, ouvido o conselho científico da FFUL, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

4 — A título excepcional e irrepetível, salvo determinação legal expressa em sentido contrário, e com base em parecer favorável fundamentado do(s) orientador(es) da dissertação, podem os conselhos científicos prorrogar por um ano o prazo para entrega da tese prevista no número anterior, mediante o pagamento de uma propina adicional.

4.º

Condições de matrícula e inscrição nos cursos

1 — Podem inscrever-se no curso os licenciados em Farmácia ou em Ciências Farmacêuticas por instituições públicas ou privadas do ensino superior, ou titulares de habilitações legalmente equivalentes, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular, podem ser admitidos à candidatura à inscrição licenciados em Farmácia ou em Ciências Farmacêuticas por instituições públicas ou privadas do ensino superior, ou titulares de habilitações legalmente equivalentes, com classificação inferior a 14 valores.

5.º

Condições de funcionamento

O número de vagas para o curso de mestrado em Farmácia Comunitária, o número mínimo de inscrições indispensáveis ao seu funcionamento, a percentagem de vagas reservadas a docentes do ensino superior e os períodos de candidatura, inscrição e matrícula são definidos pelo conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL).

6.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura deve ser requerida à FFUL através da entrega na respectiva secretaria de alunos dos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Pagamento de taxa de candidatura.

2 — O processo de candidatura será apreciado por um júri constituído para o efeito, sendo a selecção dos candidatos efectuada com base na apreciação curricular e, se considerado necessário, de entrevista ao candidato.

7.º

Local e horários da formação

A componente lectiva do curso decorrerá nas instalações da FFUL em horário atempadamente definido para cada trimestre.

8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular é a constante do anexo I.

2 — O plano de estudos é o constante do anexo II. O elenco de disciplinas, carga horária e crédito da componente lectiva do curso são apresentados no quadro n.º 1. O elenco de disciplinas opcionais é apresentado no quadro n.º 2. A leccionação de cada uma destas disciplinas pressupõe a inscrição de pelo menos oito alunos.

9.º

Avaliação da componente lectiva

1 — Os métodos de avaliação de conhecimentos de cada disciplina podem assumir diferentes modalidades, nomeadamente a realização de um exame final e a apresentação de trabalhos monográficos, de pesquisa ou de relatórios. O exame final consta de uma prova escrita e ou de uma prova oral.

2 — A avaliação de conhecimentos será expressa numa classificação numérica de 0 a 20 e tornada pública por afixação na pauta onde deve constar, além da nota, a indicação de aprovação, reprovação, falta ou exigência de prova oral.

3 — É considerado aprovado o aluno com classificação igual ou superior a 10 valores. O aluno considerado reprovado poderá submeter-se a nova avaliação (recurso) que constará de exame final, escrito ou oral, em data a combinar com o professor responsável da disciplina.

4 — A avaliação final da componente curricular do curso é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Aos candidatos aprovados são atribuídas classificações de *Suficiente*, *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*, acompanhadas de uma classificação numérica numa escala de 12 a 20 valores (*Suficiente* — 12 e 13 valores, *Bom* — 14 e 15 valores, *Bom com distinção* — 16 e 17 valores e *Muito bom* — 18, 19 e 20 valores).

10.º

Acesso à dissertação de mestrado

Os alunos aprovados na componente curricular com a classificação mínima de *Bom* poderão iniciar a tramitação conducente à dissertação de mestrado.

11.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou por um investigador da Universidade de Lisboa ou de outras universidades e instituições reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da FFUL.

2 — Podem ainda ser orientadores especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da FFUL.

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por mais de um orientador.

12.º

Aceitação do projecto de dissertação

1 — O projecto de dissertação é enviado, pelo aluno, à comissão directiva do mestrado acompanhado da declaração de aceitação e parecer do(s) orientador(es) sobre o referido projecto, bem como de um documento emitido pela Secretaria de Alunos da FFUL comprovando a conclusão da componente lectiva do curso de mestrado.

2 — Os documentos referidos na alínea anterior serão remetidos à comissão coordenadora do conselho científico da FFUL para apreciação, a qual comunicará ao aluno a aceitação e registo ou recusa do referido projecto num prazo não superior a 30 dias. No caso de recusa, esta será devidamente fundamentada de forma a permitir ao aluno a reformulação do projecto de dissertação.

13.º

Dissertação

1 — A capa da dissertação deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da FFUL, o título da dissertação, o nome do candidato, a referência ao curso de mestrado em Farmácia Comunitária e o ano da conclusão.

2 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência «Dissertação orientada por . . .». As páginas seguintes devem incluir resumos em português e noutra língua comunitária (até 300 palavras cada), palavras chave em português e noutra língua comunitária (cerca de cinco palavras chave) e índices.

3 — Em casos devidamente justificados, pode o conselho científico autorizar a apresentação da dissertação escrita em língua estrangeira. Neste caso deverá ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

14.º

Requerimento de admissão a provas de mestrado

Após conclusão da dissertação, o aluno requer ao conselho científico da FFUL a prestação de provas de mestrado conjuntamente com a entrega na Secretaria de Alunos dos seguintes elementos:

- a) 10 exemplares da dissertação de mestrado;
- b) 10 exemplares do *curriculum vitae*;
- c) 1 cópia da dissertação de mestrado em suporte informático.

15.º

Júri das provas de mestrado

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado, nos 30 dias posteriores à respectiva entrega, pelo conselho científico da FFUL.

2 — O júri é constituído no mínimo por três elementos:

- a) O presidente do conselho científico ou seu representante legal (presidente do júri);
- b) Um professor da área científica específica do mestrado pertencente a outra universidade;
- c) O orientador da dissertação.

3 — O júri pode ainda integrar, para além dos elementos referidos na alínea anterior, mais um professor da FFUL da área específica do mestrado quando, quer o orientador da dissertação quer o principal arguente, não são professores da FFUL.

16.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara aceite a dissertação ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação.

2 — Em caso de o júri considerar necessária a reformulação da dissertação, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Recebida a dissertação reformulada ou a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação de provas públicas de discussão em data que não poderá ultrapassar os 60 dias após a aceitação da dissertação.

17.º

Discussão pública

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três elementos do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — O candidato poderá, se assim o entender, fazer uma apresentação inicial da dissertação com uma duração máxima de vinte minutos.

4 — Deve ser proporcionada ao candidato para a defesa da tese tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

18.º

Classificação final do mestrado

1 — A classificação final do mestrado é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, sendo expressa pela fórmula *Recusado* ou *Aprovado*.

2 — Aos candidatos aprovados são atribuídas classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*.

19.º

Diplomas

1 — Aos candidatos aprovados no curso de especialização (componente curricular do mestrado) é conferido um diploma, emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

2 — Aos candidatos aprovados no programa de mestrado é concedido o grau de mestre, certificado por uma carta magistral emitida pela Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

20.º

Equivalência de planos de estudos

1 — Os candidatos aprovados na componente lectiva de outras edições do curso de mestrado em Farmácia Comunitária, que tenham a classificação mínima de *Bom*, podem solicitar equivalência à componente curricular do mestrado em vigor, a fim de iniciar a tramitação conducente à dissertação de mestrado.

2 — A comissão directiva do curso aceitará a admissão referida na alínea anterior mediante comprovação da equivalência curricular das componentes lectivas dos cursos e da apreciação do projecto de dissertação. Caso a comissão directiva do curso considere a inexistência de equivalência curricular, deverá fundamentar a sua apreciação e informar o aluno das disciplinas em que necessitará de obter aprovação para obtenção de equivalência curricular.

21.º

Regime especial de frequência

1 — Podem frequentar as disciplinas que integram a componente lectiva do curso de mestrado em Farmácia Comunitária alunos em «regime especial».

2 — É susceptível de ser admitido em regime especial o aluno cuja situação se enquadre no previsto no n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento.

3 — É igualmente susceptível de ser admitido em regime especial o candidato que, por razões de ordem profissional ou outras devidamente justificadas, solicite a frequência de uma ou mais disciplinas

da componente curricular dos cursos, independentemente da área da sua formação de nível superior.

4 — Em qualquer caso, a aceitação da sua inscrição nesse regime especial carece de aprovação formal, por escrito, da comissão directiva dos cursos de mestrado em Farmácia Comunitária. Para tal o candidato deve requerer a essa comissão a respectiva autorização de admissão, através de carta, acompanhada pelo *curriculum vitae* actualizado, em que fundamentará o seu pedido.

5 — Uma vez admitidos, os alunos em regime especial deverão formalizar a sua inscrição na Secretaria de Alunos dos Cursos, cabendo-lhes o pagamento da respectiva propina.

6 — Para efeitos de certificação, os alunos em regime especial podem solicitar à comissão directiva dos cursos de especialização e de mestrado em Farmácia Comunitária um certificado de frequência ou de aprovação das disciplinas frequentadas.

22.º

Propinas

As propinas de inscrição e de frequência (regimes normal e especial) são fixadas por despacho da comissão directiva do curso de Farmácia Comunitária.

23.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas a deliberação da comissão científica do senado de 5 de Fevereiro de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 6 de Agosto de 1996, com o n.º 1/96, a deliberação n.º 12/98, da comissão científica do senado, de 13 de Julho de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 1998, a deliberação n.º 12/2002, da comissão científica do senado de 28 de Janeiro de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2002, e a rectificação n.º 2238/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 2002.

7 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, António Nóvoa.

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Farmácia Comunitária (IV)

1 — Área científica global — Ciências Farmacêuticas.

2 — Duração normal (tempo integral):

- a) Componente curricular (curso de especialização em Farmácia Comunitária) — dois semestres;
- b) Preparação e discussão da dissertação — dois semestres.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso:

Unidades de crédito nacionais — 25,5;
ECTS — 60.

4 — Número de vagas — 20.

5 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito — v. quadros n.ºs 1 e 2 do anexo II.

ANEXO II

Plano de estudos

QUADRO N.º 1

Plano do curso

Disciplinas	Teóricas (em horas)		Práticas (em horas)		Créditos	
	Semana	Total	Semana	Total	Nacionais	ECTS
1.º trimestre						
Farmacoterapia na Prática Farmacêutica	3	30	2,2	22	3	7
Bioestatística	1,5	15	2,2	22	2	5
Promoção de Saúde	3	30	0	0	2	4
<i>Total</i>	7,5	75	4,4	44	7	16
2.º trimestre						
Qualidade, Segurança e Eficácia dos Medicamentos	3	30	0	0	2	4
Epidemiologia	1,5	15	2,2	22	2	5
Farmacoterapia Aplicada (PBL)	0	0	3,3	33	1,5	3
<i>Total</i>	4,5	45	5,5	55	5,5	12

Disciplinas	Teóricas (em horas)		Práticas (em horas)		Créditos	
	Semana	Total	Semana	Total	Nacionais	ECTS
3.º trimestre						
Farmacoe epidemiologia (PBL)	0	0	3,3	33	1,5	3
Gestão da Farmácia Comunitária	1,5	15	2,2	22	2	5
Opção	1,5	15	2,2	22	2	5
Desenvolvimento de Protocolos de Investigação	1,5	15	0	0	1	3
<i>Total</i>	4,5	45	7,7	77	6,5	16
4.º trimestre						
Cuidados Farmacêuticos	1,5	15	3,3	33	2,5	6
Opção	1,5	15	2,2	22	2	5
Opção	1,5	15	2,2	22	2	5
<i>Total</i>	4,5	45	7,7	77	6,5	16
<i>Totais</i>	21	210	25,3	253	25,5	60

QUADRO N.º 2

Listagem de disciplinas opcionais (*)

Farmacoterapia de Não Prescrição.
 Nutrição Artificial.
 Regulamentação da Farmácia e do Medicamento.
 Política de Saúde e do Medicamento.
 Farmacoeconomia.
 Bioestatística Aplicada.
 Farmacocinética Clínica.
 Ensaio Clínicos.
 Cosmetologia Aplicada.
 Introdução ao Pensamento Científico.
 Formulação Magistral.

(*) Poderão ainda ser propostas outras disciplinas opcionais.

Despacho n.º 14 144/2005 (2.ª série). — Determino, após aprovação em comissão coordenadora do senado da Universidade de Lisboa de 2 de Junho de 2005, sob proposta da assembleia de representantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, que os Estatutos daquela Faculdade, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1990, com as alterações constantes do despacho n.º 4501/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 8 de Fevereiro de 2002, passem a ter a seguinte redacção:

«Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

CAPÍTULO I**Disposições gerais e natureza****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação**

A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, adiante designada abreviadamente por FPCE-UL, na qualidade de unidade orgânica da Universidade de Lisboa, é uma instituição de natureza pública, centro de criação, transmissão e difusão de cultura e ciência a nível superior.

Artigo 2.º**Membros da Faculdade**

A FPCE-UL compreende todas as pessoas que nela trabalham nos campos do ensino, da investigação, da formação, do estudo e dos serviços de apoio.

Artigo 3.º**Símbolos**

A FPCE-UL terá símbolos próprios a definir pela assembleia de representantes.

SECÇÃO II**Natureza****Artigo 4.º****Natureza da Faculdade**

A FPCE-UL é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, patrimonial, administrativa e financeira, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 5.º**Constituição ou participação noutras pessoas colectivas**

1 — A FPCE-UL pode constituir outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, de natureza institucional ou associativa, sem carácter lucrativo.

2 — A FPCE-UL pode participar na constituição de pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, de natureza institucional ou associativa, com ou sem carácter lucrativo.

CAPÍTULO II**Princípios fundamentais****Artigo 6.º****Fins da Faculdade**

Na prossecução dos objectivos permanentes de formação humana, cívica, científica e cultural nos domínios da psicologia e das ciências da educação, bem como no desempenho da sua função social, são, designadamente, fins da FPCE-UL:

- Organizar cursos de licenciatura nos vários domínios da psicologia e das ciências da educação;
- Garantir as condições necessárias à realização de cursos conducentes à concessão dos graus de mestre e doutor;
- Assegurar o desenvolvimento de projectos de investigação científica nos vários domínios da psicologia e das ciências da educação;
- Organizar cursos complementares de Ciências da Educação para licenciados ou bacharéis, tendo em vista a qualificação profissional para o exercício da docência;
- Organizar cursos de formação inicial de especialização, de actualização, de formação contínua ou de formação em serviço nos vários domínios da psicologia e das ciências da educação destinados a psicólogos, técnicos de educação, professores, educadores de infância e outros profissionais naqueles domínios;
- Colaborar com outros estabelecimentos de ensino superior na docência e desenvolvimento das componentes psicológicas e pedagógicas nos respectivos cursos de licenciatura e de formação de professores, de educadores de infância ou de outros técnicos de educação;
- Colaborar com instituições, organizações e serviços que requeiram o seu apoio científico e pedagógico;
- Prestar serviços à comunidade nos vários domínios da psicologia e das ciências da educação, desde que enquadrados numa perspectiva de apoio concreto à formação e investigação.

Artigo 7.º

Autonomia da Faculdade

A FPCE-UL goza, nos termos dos presentes Estatutos, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, patrimonial, administrativa e financeira.

Artigo 8.º

Autonomia estatutária

A FPCE-UL elabora e aprova os respectivos Estatutos, no respeito da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, competindo-lhe definir a orgânica de gestão adoptada, bem como os princípios a que deve obedecer a gestão das unidades orgânicas e dos estabelecimentos anexos.

Artigo 9.º

Autonomia científica

A FPCE-UL tem a capacidade de livremente definir, programar e executar a investigação, podendo realizar actividades comuns com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 10.º

Autonomia pedagógica

1 — No exercício da autonomia pedagógica e em harmonia com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a FPCE-UL pode propor a criação, suspensão e extinção de cursos.

2 — A FPCE-UL tem autonomia na elaboração dos planos de estudo e programas das disciplinas, definição dos métodos de ensino, escolha dos processos de avaliação de conhecimentos e ensaio de novas experiências pedagógicas, devendo assegurar a pluralidade das doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.

Artigo 11.º

Autonomia patrimonial

A FPCE-UL exerce autonomia patrimonial, constituindo o seu património todos os bens e direitos afectados à realização dos seus fins pelo Estado e pela Universidade de Lisboa, ou por outras entidades, públicas ou privadas, ou por ela adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Artigo 12.º

Autonomia administrativa e financeira

A FPCE-UL exerce autonomia administrativa e financeira no quadro da legislação geral aplicável.

CAPÍTULO III**Das instalações e das receitas da FPCE-UL**

Artigo 13.º

Sede

A FPCE-UL tem a sua sede em Lisboa, na Alameda da Universidade.

Artigo 14.º

Receitas

A FPCE-UL tem as receitas que lhe são atribuídas pelo Estado e pela Universidade de Lisboa e ainda receitas próprias correspondentes ao rendimento dos seus bens, à contrapartida dos seus serviços e quaisquer outras permitidas por lei.

CAPÍTULO IV**Dos órgãos de gestão da Faculdade****SECÇÃO I****Órgãos de gestão**

Artigo 15.º

Enumeração

São órgãos de gestão da FPCE-UL:

- a) A assembleia de representantes;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho científico;

- d) O conselho pedagógico;
- e) O conselho administrativo;
- f) O conselho consultivo.

SECÇÃO II**Assembleia de representantes**

Artigo 16.º

Composição

A assembleia de representantes da FPCE-UL é constituída por 20 representantes dos docentes, 20 representantes dos estudantes, 10 representantes dos funcionários não docentes e 1 representante dos investigadores.

Artigo 17.º

Competências

Compete à assembleia de representantes:

- a) Eleger o conselho directivo e destituí-lo;
- b) Aprovar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
- c) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
- d) Decidir sobre as alterações e revisão dos Estatutos da FPCE-UL, sendo para o efeito necessária a aprovação por metade e mais um do total de membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções.

Artigo 18.º

Eleição

1 — Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente, por escrutínio secreto, pelo respectivo corpo, de acordo com o sistema de representação proporcional de listas concorrentes e o método da média mais alta de Hondt.

2 — A duração do mandato dos membros da assembleia de representantes é de dois anos.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia de representantes

1 — A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo o presidente obrigatoriamente um docente.

2 — O presidente tem por funções estabelecer ligação com o conselho directivo, convocar e dirigir as reuniões, assinar as actas e comunicar ao reitor a constituição do conselho directivo.

3 — Os secretários redigem as actas e diligenciam pela sua afixação em local próprio.

Artigo 20.º

Deliberações da assembleia de representantes

1 — As deliberações da assembleia de representantes só são válidas quanto estiver presente a maioria dos seus membros em exercício efectivo de funções.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros, salvo a destituição do conselho directivo, que deve ser fundamentada e votada por dois terços dos membros, e a de alterações e revisão dos Estatutos da FPCE-UL, de acordo com a alínea d) do artigo 17.º

3 — O presidente da assembleia de representantes tem voto de qualidade.

SECÇÃO III**Conselho directivo**

Artigo 21.º

Composição

1 — O conselho directivo é composto por quatro docentes, quatro estudantes e dois funcionários não docentes, ou investigadores, eleitos, por escrutínio secreto, pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, de entre todos os elementos da escola.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, os 10 representantes dos funcionários não docentes e o representante dos investigadores na assembleia de representantes elegem em conjunto os dois elementos que fazem parte do conselho directivo.

3 — A representação dos docentes referida no n.º 1 deve incluir dois professores doutorados, um dos quais deverá possuir nomeação definitiva.

Artigo 22.º

Competências

1 — Compete ao conselho directivo:

- a) Administrar e gerir a FPCE-UL em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
- b) Dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos da FPCE-UL, no exercício da sua competência própria, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos assuntos que lhe forem presentes;
- c) Elaborar o projecto de plano orçamental e de actividades, que será apresentado ao reitor da Universidade após envio à assembleia de representantes;
- d) Elaborar um relatório anual de actividades da FPCE-UL;
- e) Promover a aquisição de bens e serviços;
- f) Garantir a realização das eleições para a assembleia de representantes e o conselho pedagógico, fixar as respectivas datas e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas;
- g) Nomear um professor encarregado da direcção da Biblioteca da FPCE-UL, sob proposta do conselho pedagógico, ouvido o conselho científico.

2 — O conselho directivo pode delegar no seu presidente as funções que considere necessárias a uma gestão eficiente da FPCE-UL.

Artigo 23.º

Eleição

1 — O conselho directivo é eleito pela assembleia de representantes, por escrutínio secreto, nos termos da alínea a) do artigo 17.º destes Estatutos.

2 — A duração do mandato dos membros do conselho directivo é de dois anos.

Artigo 24.º

Presidente e vice-presidente do conselho directivo

1 — O conselho directivo é presidido obrigatoriamente por um professor doutorado, eleito de entre os membros do conselho.

2 — Em condições a definir por despacho reitoral, o presidente do conselho directivo poderá ser dispensado da prestação de serviço docente até 50 %, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o prestar na sua totalidade.

3 — Ao presidente cabe a condução das reuniões do conselho directivo e o exercício, em permanência, das funções deste, competindo-lhe o despacho normal de expediente e podendo decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho. Nas deliberações do conselho directivo, o presidente tem voto de qualidade.

4 — Ao presidente incumbe a representação da FPCE-UL em todos os actos públicos em que esta intervenha.

5 — O presidente do conselho directivo pode convocar para as reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico, para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos.

6 — O conselho directivo tem um vice-presidente, necessariamente docente, eleito pelos seus membros de entre os docentes do conselho directivo.

7 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 25.º

Funcionamento do conselho directivo

1 — O conselho directivo tem reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que para tal for convocado pelo presidente ou solicitado por dois membros do conselho directivo.

2 — Os membros do conselho directivo serão avisados pelo presidente da realização da reunião extraordinária, assim como da respectiva ordem de trabalhos.

SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 26.º

Composição

1 — O conselho científico é constituído por todos os professores catedráticos, associados e auxiliares em exercício de funções na

FPCE-UL habilitados com o grau de doutor e elementos da carreira de investigação habilitados com o grau de doutor.

2 — Podem ser incluídos na composição, nos termos a definir pelo conselho científico, os professores convidados e visitantes da FPCE-UL, desde que habilitados com grau de doutor.

Artigo 27.º

Competências

1 — O conselho científico é o órgão de definição estratégica e supervisão geral da actividade científica, competindo-lhe a aprovação de propostas de planos de estudos dos cursos, a organização das provas académicas e a gestão do pessoal docente e de investigação, ouvidas as comissões científicas das unidades orgânicas.

2 — Nomeadamente, compete ao conselho científico:

- a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas de doutoramento e mestrado, em conformidade com os critérios legais;
- b) Estabelecer a organização das provas de doutoramento e mestrado, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;
- c) Propor a abertura de concurso para as vagas de professor do quadro e a composição dos respectivos júris;
- d) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;
- e) Propor a nomeação definitiva de professores catedráticos, associados e auxiliares e a recondução de professores auxiliares;
- f) Propor a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;
- g) Propor o provimento definitivo de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
- h) Dar parecer e fazer propostas sobre a organização dos planos de estudos que lhes são apresentados pelas respectivas unidades orgânicas e Secção Autónoma;
- i) Proceder à distribuição do serviço docente com base nas propostas das unidades orgânicas e da Secção Autónoma;
- j) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade de investigação científica, de formação, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- l) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
- m) Pronunciar-se sobre a atribuição do grau de doutor *honoris causa*;
- n) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe estão atribuídos pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária e outras disposições legais.

3 — Para o efeito do disposto nas alíneas c) e e) do n.º 2, só têm direito a voto, além dos professores catedráticos de nomeação definitiva, os outros professores de categoria superior à dos candidatos.

4 — Para o efeito do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 2, só têm direito a voto os professores de categoria igual ou superior à dos candidatos.

5 — O conselho científico pode delegar no seu presidente as funções que considere necessárias a uma gestão eficiente da FPCE-UL.

Artigo 28.º

Presidente e vice-presidente do conselho científico

1 — Os membros do conselho científico elegem de entre si, por escrutínio secreto, por um período de dois anos, um presidente, a quem incumbe a direcção das reuniões e a representação oficial do conselho científico e que presidirá igualmente à comissão coordenadora. Nas deliberações do conselho o presidente tem voto de qualidade.

2 — Em condições a definir por despacho reitoral, o presidente do conselho científico poderá ser dispensado da prestação de serviço docente até 50 %, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o prestar na sua totalidade.

3 — O plenário do conselho científico poderá eleger um vice-presidente de entre os seus membros, por escrutínio secreto, a quem competirá substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — O conselho científico funciona em plenário e em comissão coordenadora, podendo criar outras comissões, permanentes ou eventuais, a definir no respectivo regulamento interno.

2 — A comissão coordenadora é constituída por membros por inerência e membros por eleição:

- a) São membros por inerência o presidente e o vice-presidente do conselho científico, os presidentes dos conselhos directivo

e pedagógico e o elemento escolhido para coordenar a comissão científica de cada uma das unidades orgânicas;

- b) É também membro por inerência o coordenador da Secção Autónoma ou outro membro da referida Secção por ele designado;
- c) São membros eleitos três docentes de cada uma das unidades orgânicas eleitos pelas respectivas comissões científicas.

3 — O plenário do conselho científico será a instância de recurso das decisões da comissão coordenadora.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 30.º

Composição

O conselho pedagógico é composto por dois professores, sendo um deles obrigatoriamente um professor doutorado, dois assistentes e quatro estudantes.

Artigo 31.º

Competências

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Propor a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- c) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a FPCE-UL;
- d) Propor ao conselho directivo um professor encarregado da direcção da Biblioteca da FPCE-UL;
- e) Definir e aprovar o calendário lectivo e dos períodos de exames.

Artigo 32.º

Eleição

1 — Os membros do conselho pedagógico são eleitos directamente, por escrutínio secreto, pelo respectivo corpo, de acordo com o sistema de representação proporcional de listas concorrentes e o método da média mais alta de Hondt.

2 — A duração do mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos.

Artigo 33.º

Presidente e vice-presidente do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico elege presidente um dos membros, necessariamente um professor, que tem voto de qualidade, orienta as reuniões e representa o conselho.

2 — O conselho pedagógico poderá eleger vice-presidente um dos membros, necessariamente um docente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 34.º

Composição

1 — O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, pelo secretário e pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

2 — O vice-presidente do conselho directivo substitui o presidente do conselho directivo nas suas faltas e impedimentos.

3 — Na inexistência, falta ou impedimento de qualquer dos vogais, estes serão substituídos por um técnico superior ou por um membro do conselho directivo designado pelo presidente.

Artigo 35.º

Competências

O conselho administrativo assegura a gestão financeira e patrimonial e tem as competências atribuídas na lei geral aos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e as que lhe sejam delegadas pelo conselho administrativo da Universidade.

SECÇÃO VII

Conselho consultivo

Artigo 36.º

Composição

1 — É criado um conselho consultivo constituído por individualidades representativas de sectores ou actividades sociais, científicas ou profissionais relevantes para os domínios de actividade da FPCE-UL, a definir no respectivo regulamento interno, designadamente:

- a) Os professores jubilados da FPCE-UL;
- b) Representantes de associações científicas e profissionais da psicologia e das ciências da educação;
- c) Individualidades de reconhecido mérito nos domínios científicos ou na actividade profissional da psicologia e das ciências da educação, a designar pela assembleia de representantes, nomeadamente professores aposentados da FPCE-UL.

2 — A presidência do conselho consultivo será assegurada pelo presidente do conselho científico.

Artigo 37.º

Competências

Ao conselho consultivo compete especificamente colaborar na ligação permanente entre a FPCE-UL e a comunidade, emitindo os pareceres e apresentando as propostas adequadas a esse fim.

SECÇÃO VIII

Processo eleitoral

Artigo 38.º

Cadernos eleitorais

1 — O conselho directivo em exercício diligenciará que sejam elaborados e afixados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos de docentes e investigadores, de alunos e de funcionários não docentes, concedendo um prazo de cinco dias contados a partir da sua afixação para reclamação dos mesmos.

2 — Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 39.º

Calendário eleitoral

1 — O conselho directivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo biênio de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes Estatutos e nos Estatutos da Universidade de Lisboa, através da publicação do calendário eleitoral, que deverá ter em conta:

- a) A realização das eleições em dois dias lectivos;
- b) A garantia de uma margem mínima de 8 dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes e uma margem mínima de 10 dias entre esta e a data das eleições.

2 — As eleições da assembleia de representantes e do conselho pedagógico poderão decorrer em simultâneo, bem como a eleição dos representantes da FPCE-UL na assembleia da Universidade e no senado universitário.

3 — O conselho directivo deverá dar a máxima publicidade interna à data das eleições.

Artigo 40.º

Comissão eleitoral

1 — O conselho directivo nomeia, antes da abertura da campanha eleitoral, presidente da comissão eleitoral um dos seus membros ou da assembleia de representantes em exercício que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista; não sendo possível, será nomeado um eleitor de reconhecida idoneidade.

2 — Os proponentes de cada lista indicam, simultaneamente com a sua apresentação, um elemento que as represente na comissão eleitoral.

3 — Ao presidente da comissão eleitoral compete a direcção das reuniões, usando o direito de voto apenas em caso de empate. Compete-lhe ainda informar o conselho directivo de qualquer facto que

comprometa o andamento das campanhas eleitorais, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

4 — A comissão eleitoral compete:

- a) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento da campanha e do acto eleitoral;
- b) Decidir sobre os recursos de não aceitação de candidatura pelo conselho directivo.

Artigo 41.º

Listas

1 — As listas de candidatura serão independentes para a assembleia de representantes, conselho pedagógico e representação nos órgãos da Universidade de Lisboa e poderão integrar tantos elementos suplentes quantos os efectivos.

2 — As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o corpo eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 5% para os outros corpos eleitorais.

3 — O conselho directivo verificará, no 1.º dia após o período da apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas, contactando de imediato os representantes respectivos na comissão eleitoral com vista à correcção das irregularidades detectadas. O conselho directivo rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam corrigidas até à data limite da abertura da campanha eleitoral.

4 — A não apresentação de listas para qualquer representação por quaisquer dos corpos implicará a marcação de nova data de eleição apenas para as representações em falta.

Artigo 42.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral iniciar-se-á no 8.º dia anterior à data das eleições e termina vinte e quatro horas antes das eleições.

Artigo 43.º

Mesas de voto

1 — Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

2 — Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por, pelo menos, dois elementos da mesa, na qual são registados os resultados da votação.

3 — A acta será entregue no próprio dia ao conselho directivo, que procederá à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas.

SECÇÃO IX

Disposições comuns

Artigo 44.º

Tomada de posse

1 — Os presidentes do conselho directivo, do conselho científico, do conselho pedagógico e da assembleia de representantes tomam posse perante o reitor da Universidade.

2 — Os restantes membros dos órgãos de gestão são empossados pelo respectivo presidente.

Artigo 45.º

Termo do mandato

1 — Os membros eleitos dos órgãos de gestão só terminam o mandato com a entrada em funções dos novos membros em sua substituição.

2 — Nos órgãos de gestão em que exista vice-presidente, o termo do mandato do presidente determina o termo do mandato do vice-presidente.

Artigo 46.º

Perda de mandato e preenchimento de vagas

1 — Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão que deixem de pertencer ao corpo que os elegeu.

2 — As vagas resultantes de renúncia ou perda de mandato são preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e de acordo com a ordem indicada.

Artigo 47.º

Comparência às reuniões

1 — As reuniões dos órgãos de gestão deverão realizar-se dentro das horas de serviço dos docentes e investigadores e do pessoal não docente.

2 — A comparência às reuniões precede sobre os demais serviços escolares, à excepção de exames, concursos e participação em júris.

Artigo 48.º

Deliberações dos órgãos de gestão

1 — Os órgãos de gestão só poderão deliberar estando presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria de votos, excepto quando a lei ou estes Estatutos exijam maiorias qualificadas.

2 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos de gestão previstos nestes Estatutos quando:

- a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
- b) As reuniões em que foram tomadas não hajam sido regularmente convocadas;
- c) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos;
- d) Estejam em contravenção com o disposto nestes Estatutos e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Unidades orgânicas

Artigo 49.º

Natureza e objectivos

1 — As unidades orgânicas constituem as unidades de planificação, organização e coordenação das actividades de ensino graduado e pós-graduado, de investigação e de prestação de serviços à comunidade.

2 — São constituídas as unidades orgânicas de Psicologia e de Ciências da Educação correspondentes aos dois grandes domínios científicos da FPCE-UL que integram os docentes e investigadores dos grupos de Psicologia e de Ciências da Educação, respectivamente.

Artigo 50.º

Competências

Compete às unidades orgânicas a organização, execução e avaliação das actividades de ensino, investigação e extensão universitária, no âmbito dos respectivos domínios científicos, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano de actividades a submeter ao conselho científico;
- b) Garantir o ensino das disciplinas professadas na FPCE-UL compreendidas na sua área científica;
- c) Apresentar propostas sobre a organização do plano de estudos e distribuição do serviço docente;
- d) Fomentar e desenvolver a investigação;
- e) Propor, organizar e assegurar a prestação de serviços à comunidade;
- f) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação, cursos de actualização e estágios;
- g) Propor ao conselho directivo a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços.

Artigo 51.º

Organização e funcionamento

1 — A organização interna e a coordenação das actividades de cada unidade orgânica são asseguradas em moldes a definir no respectivo regulamento interno.

2 — Independentemente das estruturas de coordenação que forem criadas, deverá existir obrigatoriamente uma comissão científica constituída por todos os docentes e investigadores da unidade com o grau de doutor.

3 — Compete à comissão científica colaborar na orientação e supervisão geral da actividade científica em matérias de competência do conselho científico, relativas à respectiva unidade orgânica.

Artigo 52.º

Regulamento

Cada unidade orgânica deve elaborar o seu regulamento interno sujeito à aprovação pelo conselho científico, ouvido o conselho directivo, donde constem, nomeadamente:

- a) Organização interna, processos de coordenação e articulação com os órgãos de gestão;
- b) Organização e funcionamento da comissão científica;
- c) Identificação dos laboratórios, centros de investigação e serviços à comunidade que lhe estão afectados.

Artigo 53.º

Secção Autónoma

1 — É constituída a Secção Autónoma das Ciências Auxiliares da Psicologia e das Ciências da Educação que integra os docentes pertencentes ao grupo com o mesmo nome.

2 — A Secção Autónoma exerce funções de ensino e investigação, em particular no que se refere ao apoio às actividades científicas da FPCE-UL, cooperando para isso com as unidades orgânicas, no âmbito das disciplinas da sua área científica.

3 — A coordenação da Secção Autónoma é assegurada por um professor catedrático, associado ou auxiliar, com nomeação definitiva, eleito pelos docentes nela integrados.

Artigo 54.º

Laboratórios, centros de investigação e serviços à comunidade

1 — Os laboratórios, centros de investigação e serviços à comunidade, existentes ou a criar, são afectados a uma ou mais unidades orgânicas ou à Secção Autónoma, dispondo de regulamento e estruturas de coordenação próprios, a aprovar pelo conselho científico, ouvido o conselho directivo, por proposta das respectivas unidades orgânicas ou Secção Autónoma.

2 — A criação, integração, modificação e extinção dos laboratórios estão dependentes de proposta das comissões científicas das unidades orgânicas ou do coordenador da Secção Autónoma, a aprovar pelo conselho científico e homologação do conselho directivo.

3 — Os centros de investigação que correspondem às unidades de I&D da Fundação para a Ciência e Tecnologia obedecem a um regime de funcionamento próprio, de acordo com a legislação aplicável, devendo articular a sua actividade de investigação com as unidades orgânicas e os órgãos de gestão da FPCE-UL.

CAPÍTULO VI

Serviços

Artigo 55.º

Composição

1 — Os serviços asseguram o regular funcionamento das estruturas de apoio necessárias à realização das actividades de ensino, investigação e extensão da FPCE-UL.

2 — Todos os serviços desenvolvem as suas actividades na dependência funcional do conselho directivo.

3 — Compete ao secretário assegurar as funções previstas na legislação aplicável, nomeadamente o efectivo cumprimento das orientações de gestão do conselho directivo, nos domínios que lhe forem atribuídos e no respeito pelas competências técnicas específicas dos responsáveis de cada serviço.

4 — Os serviços organizam-se de acordo com normas e procedimentos a definir pelo conselho directivo e deverão abranger as seguintes áreas funcionais:

- a) Administração;
- b) Documentação;
- c) Apoio aos alunos;
- d) Apoio técnico;
- e) Apoio à gestão;
- f) Apoio geral;
- g) Apoio à internacionalização, à comunicação com o exterior e aos serviços à comunidade;
- h) Apoio à investigação.

5 — Os serviços de apoio aos alunos devem assegurar, nomeadamente, o aconselhamento psicológico e pedagógico, a promoção e acompanhamento da integração dos recém-diplomados na actividade profissional e a promoção e gestão da mobilidade, nomeadamente no âmbito da União Europeia.

Artigo 56.º

Organização e competências

1 — A designação, organização e competências dos diferentes serviços constarão de regulamento próprio aprovado pelo conselho directivo.

2 — São criadas desde já as seguintes Divisões:

- a) Divisão Académica;
- b) Divisão Administrativa e Financeira;
- c) Divisão de Documentação.

CAPÍTULO VII

Associações sediadas na Faculdade

Artigo 57.º

Associação de estudantes

1 — A FPCE-UL reconhece a Associação de Estudantes como organismo representativo dos alunos, sem prejuízo das atribuições e competências dos membros eleitos em representação dos alunos nos órgãos de gestão.

2 — A Associação de Estudantes tem direito à utilização de instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos de gestão da FPCE-UL.

Artigo 58.º

Associações científicas

A FPCE-UL poderá albergar nas suas instalações associações científicas que contribuam para o desenvolvimento dos domínios científicos da Faculdade, dependendo esta decisão da aprovação do conselho científico e ouvido o conselho directivo, conforme regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 59.º

Revisão dos Estatutos

Os Estatutos da FPCE-UL podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a sua publicação ou respectiva revisão;
- b) A todo o tempo, por decisão de, pelo menos, dois terços dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções.

Artigo 60.º

Regulamentos internos

Os regulamentos internos previstos nos Estatutos deverão ser aprovados no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 61.º

Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

8 de Junho de 2005. — Pelo Reitor, o Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes*.

Despacho n.º 14 145/2005 (2.ª série). — *Despacho R/19/2005.* — Considerando a necessidade de elevar os níveis de eficácia e de funcionalidade com vista à continuada modernização no que respeita às áreas da imagem, da informação e da comunicação relevantes para a Universidade de Lisboa, quer no âmbito nacional quer no âmbito internacional, cumpre proceder a uma reestruturação orgânica parcial de serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa.

O presente despacho visa essencialmente a inclusão numa nova área funcional das actividades até agora desenvolvidas pelos Gabinetes de Actividades Culturais, Comunicação e Publicações, Apoio ao Estudante e Relações Internacionais e Cooperação, que com este despacho se extinguem.

Ao abrigo da alínea c) do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 144/92, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992, após a aprovação pela comissão coordenadora do senado de 2 de Junho de 2005, determina-se o seguinte:

I — É aditada ao n.º 1 do despacho n.º 8541/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 2001, a alínea d), com a seguinte redacção: «A Direcção de Serviços de Relações Externas».

II — 1 — Competem genericamente à Direcção de Serviços de Relações Externas:

- a) A coordenação e o acompanhamento das acções relativas às actividades culturais e à imagem e internacionalização da Universidade de Lisboa;
- b) A actualização de orientações para a actividade do serviço de acordo com as decisões superiores no âmbito da imagem e das dinâmicas de comunicação com o exterior;

- c) A supervisão estratégica e financeira das actividades a desenvolver na esfera do serviço, orientada por uma racionalização de recursos.

2 — A Direcção de Serviços de Relações Externas compreende:

- a) A Divisão de Actividades Culturais e Imagem;
- b) A Divisão de Relações Externas.

III — 1 — À Divisão de Actividades Culturais e Imagem competem a coordenação executiva e o acompanhamento das acções de:

- a) Planeamento e gestão material, financeira (em colaboração com os Serviços Financeiros) e de relações públicas relativa aos espaços públicos e respectivos equipamentos (em colaboração com os Serviços Técnicos) da Reitoria da Universidade de Lisboa;
- b) Produção de manifestações culturais;
- c) Organização de actos e cerimónias académicas;
- d) Aconselhamento de protocolo;
- e) Registo áudio-visual de eventos;
- f) Promoção da imagem da Universidade de Lisboa nos contextos nacional e internacional.

2 — A Divisão de Actividades Culturais e Imagem, para o desenvolvimento das competências que lhe são cometidas, conta com o apoio dos seguintes sectores:

- a) Sector de Gestão de Espaços;
- b) Sector de Eventos Culturais;
- c) Sector de Imagem e Comunicação.

3 — Cada sector será coordenado por um funcionário com habilitação adequada.

4 — Ao Sector de Gestão de Espaços competem:

- a) A gestão dos espaços para a realização de eventos da responsabilidade de entidades internas ou externas à Universidade de Lisboa;
- b) A gestão de equipamentos e infra-estruturas culturais;
- c) A colaboração no acompanhamento protocolar.

5 — Ao Sector de Eventos Culturais competem:

- a) A organização das sessões solenes e académicas da Universidade de Lisboa ou outras iniciativas da Reitoria;
- b) A produção de espectáculos e eventos culturais;
- c) A proposição de apoios à organização de actividades culturais com base na avaliação de projectos sócio-culturais;
- d) A manutenção de um sistema de calendarização actualizado sobre as actividades culturais realizadas nos espaços da Reitoria;
- e) A disponibilização de informação respeitante às actividades que tenham lugar nos espaços públicos da Reitoria;
- f) A organização de um registo de todos os eventos culturais realizados na Reitoria, em particular os que têm lugar na Aula Magna;
- g) A colaboração no acompanhamento protocolar;
- h) A organização do Dia Aberto da Universidade de Lisboa, no final de Maio, dia da recepção de alunos dos anos terminais da escolaridade secundária.

6 — Ao Sector de Imagem e Comunicação competem:

- a) A organização da representação da Universidade de Lisboa em feiras e exposições nacionais e internacionais de educação e formação;
- b) A resposta a pedidos de informação sobre a Universidade de Lisboa, incluindo a resposta a inquéritos e questionários, em colaboração com os restantes serviços da Reitoria e ou com os de outras unidades orgânicas;
- c) O relacionamento com os diversos órgãos da Universidade, com vista ao adequado tratamento da informação a disponibilizar interna e externamente;
- d) A actualização do sítio da Universidade de Lisboa na Internet no que respeita a conteúdos estáticos de informação global com interesse científico e cultural;
- e) A gestão do endereço electrónico institucional da Reitoria;
- f) A análise, selecção e compilação de informação relevante para a Universidade publicada na comunicação social, com especial incidência na que respeite ao ensino e à investigação e à que refira a Universidade de Lisboa;
- g) O relacionamento com os *media* que possibilite uma divulgação regular das actividades da Universidade de Lisboa nos principais meios de comunicação;
- h) A organização específica de acções de divulgação solicitadas pelos serviços interessados e em colaboração com eles;

- i) A recolha sistemática de material e a organização de bases de dados com informação relevante no âmbito do serviço;
- j) A organização e a manutenção de ficheiros de contactos para eventual utilização por outros serviços;
- k) A coordenação da elaboração, comercialização e distribuição de produtos com a marca da Universidade de Lisboa visando a sua promoção;
- l) A promoção, em coordenação com as restantes divisões e outros gabinetes, de um programa de informação para escolas secundárias, a desenvolver nos suportes apropriados.

IV — 1 — À Divisão de Relações Externas competem a coordenação executiva e o acompanhamento das acções de:

- a) Planeamento e gestão material e financeira (em colaboração com os Serviços Financeiros) das actividades editoriais da Reitoria da Universidade de Lisboa;
- b) Publicitação de informação sobre a Universidade de Lisboa proveniente dos restantes serviços da Reitoria ou de outras unidades orgânicas;
- c) Dinamização do acesso dos alunos aos programas de mobilidade.

2 — A Divisão de Relações Externas, para o desenvolvimento das competências que lhe são cometidas, conta com o apoio dos seguintes sectores:

- a) Sector Editorial;
- b) Sector de Relações Internacionais.

3 — Cada sector será coordenado por um funcionário com habilitação adequada.

4 — Ao Sector Editorial competem:

- a) A preparação do material de divulgação da Universidade de Lisboa de acordo com a estratégia de promoção da imagem definida superiormente, em português, em inglês e noutras línguas, quando solicitado;
- b) A promoção da edição de publicações periódicas da Universidade de Lisboa, para disponibilização em suporte papel e ou em suporte digital;
- c) O apoio à concepção de materiais e acções promocionais das unidades orgânicas;
- d) A distribuição do material informativo, em suporte de papel e ou em suporte digital, de toda e qualquer documentação editada;
- e) O estabelecimento de relações com outras universidades e entidades nacionais e estrangeiras para manter um intercâmbio de edições e, simultaneamente, tomar conhecimento do que outras instituições congéneres produzem em termos de informação.

5 — Ao Sector de Relações Internacionais competem:

- a) A gestão do Programa ERASMUS (em coordenação com os Serviços Académicos);
- b) A promoção da mobilidade de estudantes (em coordenação com os Serviços Académicos);
- c) A gestão de outros programas da União Europeia (por exemplo, ALBAN e ALFA);
- d) A produção e o acompanhamento de protocolos de cooperação;
- e) A organização e a disponibilização, para divulgação, em suporte papel e ou em suporte digital, de informação respeitante à área das relações internacionais, tais como bolsas de estudo, programas de intercâmbio, pós-graduações, etc.;
- f) O apoio na organização das visitas à Universidade de Lisboa de membros de outras instituições universitárias, quando solicitado.

V — No quadro da Reitoria, aprovado pela Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram sendo introduzidas:

- a) São criados os seguintes lugares:
Director de serviços — um lugar;
Chefe de divisão — dois lugares;
- b) E extintos, em contrapartida, os seguintes lugares:
Assistente administrativo — três lugares.

VI — Consideram-se revogados:

- a) O despacho n.º 21 456/89 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1998, com excepção do n.º 1 (Gabinete de Apoio à Investigação — GAPI);

- b) O despacho n.º 3911/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 2000.

VII — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

VIII — Em anexo, publica-se na íntegra a estrutura orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa constante dos despachos n.ºs 11 768/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1987, 21 456/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1998, 1776/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1999, 1993/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1999, e 8541/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 2001, e do Decreto-Lei n.º 536/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pelo presente despacho e pelo despacho n.º 24 223/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002.

8 de Junho de 2005. — Pelo Reitor, o Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes*.

ANEXO

Estrutura orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa

I — Serviços directamente dependentes da equipa reitoral

Serviço de Apoio ao Gabinete do Reitor

1 — Compete ao Serviço de Apoio ao Gabinete do Reitor:

- Assegurar os serviços de apoio à equipa reitoral;
- Garantir os circuitos de comunicação e coordenar a recolha de informação no âmbito dos processos de preparação da tomada de decisões e o seu posterior encaminhamento em termos de execução;
- Coordenar as relações com as associações de estudantes e as demais associações e fundações existentes no seio da Universidade;
- Assegurar o apoio aos órgãos da Universidade e promover a execução das suas deliberações;
- Assegurar o apoio ao reitor no âmbito do CRUP e da Fundação das Universidades Portuguesas.

2 — O Serviço de Apoio ao Gabinete do Reitor funciona na dependência directa do reitor, sendo coordenado por um chefe de gabinete.

3 — Ao chefe de gabinete compete coordenar as actividades de assessoria ao reitor e a articulação, através do administrador, com os serviços da Reitoria e com as diferentes unidades orgânicas da Universidade.

4 — Compete ainda ao chefe de gabinete corresponder-se com outros organismos públicos e estabelecer os contactos institucionais que lhe forem cometidos.

5 — Ao adjunto do reitor compete prestar ao reitor, aos vice-reitores e aos pró-reitores o apoio técnico que lhe for determinado.

6 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe de gabinete será substituído pelo adjunto do reitor (cargo criado por despacho reitoral de 29 de Abril de 1992, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1992).

7 — A categoria de chefe de gabinete é equiparada, para todos os efeitos legais, a director-geral, pela deliberação da comissão coordenadora do senado n.º 1/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2005, como deliberação n.º 594/2005.

Assessoria Jurídica

1 — A Assessoria Jurídica é dirigida por um técnico assessor. Competem à Assessoria Jurídica:

- A elaboração dos estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da Universidade e das escolas e dos estabelecimentos;
- A instrução de inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes;
- A recolha, a sistematização e a divulgação da legislação com interesse para os serviços;
- O desempenho de outras funções de natureza jurídica de interesse geral da Universidade ou específico de qualquer das respectivas escolas ou estabelecimentos.

Gabinete de Apoio à Investigação

Compete ao Gabinete de Apoio à Investigação (GAPI):

- Apoiar e colaborar na estruturação e dinamizar as actividades de investigação e desenvolvimento das faculdades e dos institutos da Universidade de Lisboa;

- Recolher e divulgar informação sobre programas promovidos por instituições financiadoras da investigação científica;
- Promover a obtenção de verbas para programas de investigação;
- Assegurar o apoio na preparação de candidaturas aos diversos programas de financiamento;
- Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados sobre programas submetidos à sua apreciação;
- Recolher toda a informação relevante sobre a investigação realizada na Universidade de Lisboa e promover a sua difusão;
- Organizar e manter actualizado um sistema informativo sobre matérias da sua competência, em especial sobre formação pós-graduada e investigação, promovendo a partir dele a extracção de informação para diversos fins;
- Desempenhar outras funções que venham a ser-lhe superiormente cometidas.

Gabinete de Avaliação, Referência e Acreditação

1 — O Gabinete de Avaliação, Referência e Acreditação (GARA) desenvolve a sua actividade no âmbito das áreas institucional, do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços, com o propósito de melhoria, controlo e garantia de qualidade, utilizando para isso os instrumentos de avaliação, referência e acreditação.

2 — No cumprimento das suas finalidades, cabe ao GARA:

- Desenvolver e apoiar as acções necessárias para promover o conhecimento técnico e científico de avaliação, referência e acreditação;
- Apoiar os programas de avaliação, referência e acreditação desenvolvidos nas unidades da Universidade de Lisboa;
- Coordenar, colaborar e apoiar os programas da avaliação, referência e acreditação da Universidade de Lisboa;
- Manter e actualizar um arquivo de informação relativo às unidades e actividades de investigação científico e prestação de serviços na Universidade de Lisboa;
- Elaborar, em colaboração com as unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, os processos de acreditação a serem presentes às entidades competentes;
- Participar nas iniciativas, no âmbito das suas áreas de actividade, promovidas pela Universidade de Lisboa ou por entidades externas, por decisão reitoral;
- Formar e participar na formação de quadros no âmbito das suas áreas de actividade.

3 — Ao GARA serão atribuídos, por decisão reitoral, o pessoal, os recursos e as infra-estruturas necessários ao desenvolvimento adequado das suas actividades.

4 — O GARA será apoiado nas suas actividades pelos serviços relevantes da Universidade de Lisboa, com quem poderá corresponder-se.

5 — O GARA colaborará com as actividades das unidades da Universidade de Lisboa nas matérias que respeitem ao seu âmbito.

6 — O GARA é orientado por um técnico superior, nele colocado, a designar pelo reitor.

Gabinete de Desporto Universitário da Universidade de Lisboa

1 — Compete ao Gabinete de Desporto Universitário da Universidade de Lisboa (GDUL):

- Apoiar a prática desportiva na Universidade de Lisboa e cooperar, para esse efeito, com as secções desportivas das associações de estudantes da Universidade;
- Coordenar a utilização dos espaços e dos equipamentos desportivos universitários, fomentando a sua plena ocupação;
- Promover e coordenar a realização de encontros e torneios desportivos entre as faculdades e outras instituições da Universidade de Lisboa em competições nacionais e internacionais;
- Elaborar estudos sobre a prática desportiva universitária;
- Promover a angariação de patrocínios para a prática desportiva e a participação dos estudantes da Universidade de Lisboa em competições oficiais universitárias;
- Manter um sistema de informação actualizado sobre as actividades desportivas na Universidade de Lisboa, disponibilizando regularmente essa informação ao GC&P;
- Desempenhar outras actividades que venham a ser-lhe superiormente cometidas.

2 — O GDUL é orientado por um técnico superior, nele colocado por designação do reitor.

Serviço de Documentação e Publicações

1 — O Serviço de Documentação e Publicações é dirigido por um director de serviços e exerce as suas atribuições nos domínios da

recolha, do tratamento e da difusão de documentação e informação com interesse para a Universidade e nos da coordenação técnica e da integração funcional das bibliotecas nela existentes ou a criar.

2 — Compete, designadamente, ao Serviço de Documentação e Publicações programar, coordenar e orientar as publicações de carácter pedagógico, científico e cultural da Universidade.

Sector de Informática

1 — Compete ao Sector de Informática:

- a) Promover a utilização e o desenvolvimento de aplicações informáticas e telemáticas de interesse para as actividades da Reitoria e da Universidade de Lisboa no seu conjunto;
- b) Dar parecer sobre projectos no âmbito da informática e das comunicações, incluindo os aspectos relativos à respectiva assistência técnica;
- c) Proporcionar assistência técnica a aplicações introduzidas por iniciativa da Reitoria, tanto no que respeita ao equipamento como aos programas;
- d) Assegurar, directa ou indirectamente, a assistência técnica aos equipamentos informáticos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

2 — O Sector de Informática é coordenado por um funcionário com habilitação adequada.

II — Serviços directamente dependentes do administrador da Universidade de Lisboa

I — Estão na dependência directa do administrador da Universidade de Lisboa as seguintes direcções de serviços:

- a) A Direcção de Serviços Académicos;
- b) A Direcção de Serviços Administrativos;
- c) A Direcção de Serviços Técnicos;
- d) A Direcção de Serviços de Relações Externas.

II — 1 — Compete genericamente à Direcção de Serviços Académicos acompanhar, no domínio administrativo:

- a) O regime escolar geral dos alunos;
- b) A criação, a alteração e a extinção dos cursos professados na Universidade e dos respectivos planos de estudos, incluindo os cursos não conferentes de grau académico;
- c) As provas conducentes à concessão de graus e títulos académicos;
- d) Os processos de equivalência, de reconhecimento e de registo de habilitações de nível superior;
- e) A emissão de certidões e de diplomas de estudos;
- f) A recolha de informação estatística relativa aos alunos dos diversos cursos de formação inicial e de pós-graduação e de cursos não conferentes de grau;
- g) Os processos relativos à mobilidade e ao intercâmbio de estudantes entre universidades;
- h) As reclamações apresentadas relativamente a matérias da sua competência, notificando as decisões que sobre as mesmas forem proferidas;
- i) Outras actividades que, no domínio administrativo, venham a ser-lhe superiormente atribuídas.

2 — A Direcção de Serviços Académicos compreende:

- a) A Divisão Pedagógica;
- b) A Divisão de Alunos.

III — 1 — À Divisão Pedagógica compete, designadamente:

- a) Analisar e informar as propostas das faculdades relativas a criação, alteração ou extinção de cursos de formação inicial e de pós-graduação, movimentando os processos, elaborando os respectivos articulados legais, promovendo a sua publicação no *Diário da República* e divulgando as decisões das autoridades competentes;
- b) Analisar e informar as propostas das faculdades no que respeita à organização de provas académicas e à concessão de títulos e de graus académicos de pós-graduação;
- c) Analisar e informar os processos de equivalência, de reconhecimento e de registo de graus conferidos por outras universidades;
- d) Analisar e informar as propostas das faculdades no tocante:
 - 1) Aos *numeri clausi* de cursos de formação inicial, no âmbito do regime geral de candidatura, dos concursos especiais, dos regimes especiais e dos processos de reingresso, mudança e transferência de curso, apreciando,

quando relevante, as condições de acesso e os critérios de selecção e de seriação;

- 2) Aos *numeri clausi* e a calendários lectivos dos cursos de pós-graduação, promovendo a sua publicação no *Diário da República*, quando necessário;

- e) Manter actualizada a informação sobre as condições de acesso à Universidade e de frequência de cursos e sobre todas as matérias inerentes à vida escolar dos alunos;
- f) Proceder à elaboração e à afixação dos avisos e editais necessários à execução das funções que lhe estão cometidas;
- g) Acompanhar e divulgar os programas de intercâmbio e mobilidade de estudantes entre universidades, designadamente no âmbito do espaço comunitário;
- h) Realizar a análise dos elementos fornecidos pelas unidades orgânicas, tendo em vista a passagem de certidões e diplomas.

2 — A Divisão Pedagógica, para o desenvolvimento das competências que lhe são cometidas, conta com o apoio dos sectores:

- a) Pedagógico, que desenvolve funções administrativas relativas aos cursos de formação inicial e de pós-graduação e relativas ao acesso à Universidade;
- b) Provas Académicas e Equivalência de Estudos, que exerce funções no âmbito da organização de provas académicas e da equivalência e do registo de graus conferidos por outras universidades.

3 — Cada sector será coordenado por um chefe de secção ou por outro funcionário com habilitação adequada.

IV — 1 — À Divisão de Alunos compete, designadamente:

- a) Acompanhar a gestão académica das unidades orgânicas da Universidade e realizar as tarefas relativas à emissão de diplomas universitários;
- b) Contribuir para a definição das necessidades e dos processos e recolha de informação para fins estatísticos;
- c) Colaborar na recolha de informação pertinente aos estudos de procura e de saídas profissionais dos diversos cursos da Universidade de Lisboa;
- d) Coligir e manter actualizada a informação relativa ao acompanhamento, à orientação psico-pedagógica e ao apoio aos estudantes portadores de deficiência, promovendo o aproveitamento dos recursos da Universidade de Lisboa.

2 — A Divisão de Alunos, para o desenvolvimento das competências que lhe estão cometidas, conta com o apoio dos sectores de:

- a) Cooperação e Intercâmbio, que desenvolve actividades no âmbito da mobilidade de estudantes entre universidades;
- b) Cadastro e Diplomas, que tem a seu cargo os processos relativos à emissão de diplomas universitários e a manutenção do arquivo dos processos de alunos depositados na Reitoria.

3 — Cada sector será coordenado por um chefe de secção ou por outro funcionário com habilitação adequada.

V — 1 — Compete genericamente à Direcção de Serviços Administrativos:

- a) O exercício de funções operacionais nas áreas do pessoal docente e do não docente e da administração financeira e patrimonial;
- b) Assegurar o serviço de recepção, distribuição e expedição de documentos da Reitoria;
- c) Desempenhar outras actividades que venham a ser-lhe superiormente indicadas.

2 — A Direcção de Serviços Administrativos compreende:

- a) A Divisão de Recursos Humanos;
- b) A Divisão de Recursos Financeiros.

3 — A Direcção de Serviços Administrativos tem ainda na sua dependência o Sector de Expediente e Comunicações.

VI — 1 — À Divisão de Recursos Humanos compete, designadamente:

- a) Assegurar a gestão técnica e administrativa dos recursos humanos da Universidade de Lisboa, mantendo actualizados os quadros de pessoal;
- b) Promover o processo relativo a concursos de pessoal docente e de investigação da Universidade de Lisboa;
- c) Realizar os estudos necessários, recolhendo e tratando os dados relevantes, para uma boa gestão de recursos humanos;
- d) Desenvolver as acções tendentes à preparação de decisões em matéria de gestão previsional de efectivos;
- e) Promover e acompanhar o processo periódico de avaliação de desempenho do pessoal não docente;

- f) Aplicar a legislação relativa a vencimentos e abonos de pessoal e executar o respectivo processamento;
- g) Elaborar o balanço social da Reitoria da Universidade de Lisboa e dos serviços dela dependentes;
- h) Planear e promover, em colaboração com as diversas unidades orgânicas, planos de formação de pessoal não docente;
- i) Apoiar e orientar a realização de estágios profissionais do pessoal não docente.

2 — A Divisão de Recursos Humanos, para o desenvolvimento das competências que lhe estão cometidas, tem o apoio dos sectores de:

- a) Pessoal, que apoia os procedimentos administrativos inerentes à gestão do pessoal docente e do não docente;
- b) Abonos e Vencimentos, que assegura o processamento de vencimentos, abonos e benefícios sociais;
- c) Concursos para Pessoal Docente e de Investigação, que organiza os processos relativos aos concursos de pessoal docente e de investigação.

3 — Cada sector será coordenado por um chefe de secção ou por outro funcionário com habilitação adequada.

VII — 1 — À Divisão de Recursos Financeiros compete, designadamente:

- a) Elaborar o orçamento global da Universidade de Lisboa, realizando o planeamento, a programação de investimentos e a orçamentação das diversas unidades da Universidade;
- b) Proceder ao controlo da execução dos orçamentos de funcionamento das diversas unidades orgânicas da Universidade;
- c) Realizar o planeamento, a programação de investimentos e o acompanhamento orçamental dos programas e projectos;
- d) Promover, em articulação com a Divisão de Obras e Manutenção, as acções relativas à programação material e financeira dos projectos de investimento em infra-estruturas, acompanhando o desenvolvimento dos mesmos com vista à avaliação financeira da sua execução;
- e) Elaborar o orçamento da Reitoria da Universidade de Lisboa e dos estabelecimentos dela dependentes;
- f) Proceder à contabilização, ao lançamento e ao registo de receitas e despesas da Reitoria e dos estabelecimentos dela dependentes;
- g) Organizar a prestação final de contas e fornecer a informação contabilística relevante para a elaboração do relatório de actividades;
- h) Informar dos processos de aquisição de bens e serviços e de despesas de investimento;
- i) Assegurar os aprovisionamentos da Reitoria, organizando os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços;
- j) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços da Reitoria e dos estabelecimentos dela dependentes, em articulação com a Divisão de Obras e Manutenção;
- k) Manter actualizados os registos da Tesouraria, proceder à arrecadação de receitas e executar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo.

2 — A Divisão de Recursos Financeiros, para o desenvolvimento das competências que lhe são cometidas, conta com o apoio dos sectores de:

- a) Contabilidade, que assegura o registo contabilístico da receita e da despesa da Reitoria e dos estabelecimentos dela dependentes;
- b) Tesouraria, que procede à arrecadação de receitas e executa pagamentos;
- c) Economato e Inventário, que realiza as tarefas relativas à aquisição de bens e serviços e à inventariação dos bens.

3 — Cada sector será coordenado por um chefe de secção ou por outro funcionário com formação adequada, com excepção do Sector de Tesouraria, que será coordenado por um tesoureiro.

VIII — 1 — Compete genericamente à Direcção de Serviços Técnicos:

- a) Coordenar e promover actividades relativas ao planeamento, à programação material e financeira e ao controlo de tarefas de gestão;
- b) Desempenhar outras funções que venham a ser-lhe superiormente cometidas.

2 — A Direcção de Serviços Técnicos compreende:

- a) A Divisão de Planeamento e Gestão;
- b) A Divisão de Obras e Manutenção.

IX — À Divisão de Planeamento e Gestão compete, designadamente:

- a) Promover a realização de estudos sociais, económicos e financeiros com interesse para o planeamento das actividades da Universidade de Lisboa;
- b) Manter actualizados os indicadores de referência, incluindo os relativos à promoção da qualidade;
- c) Recolher e analisar a informação relativa aos procedimentos de gestão da Universidade de Lisboa, com vista à compatibilização dos registos nos domínios contabilístico, orçamental e patrimonial;
- d) Elaborar o plano e o relatório de actividades da Universidade de Lisboa;
- e) Preparar a realização de reuniões periódicas com as diversas unidades orgânicas para o acompanhamento das actividades de planeamento e gestão da Universidade.

X — 1 — À Divisão de Obras e Manutenção compete, designadamente:

- a) Desenvolver as acções relativas ao plano da Cidade Universitária, a integrar no Plano Director Municipal de Lisboa;
- b) Dar parecer sobre os acordos a celebrar com outras entidades que possam ter intervenção sobre o território da Cidade Universitária;
- c) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das obras das instalações afectas à Universidade;
- d) Assegurar o planeamento de novas intervenções nos edifícios e nos espaços da Universidade;
- e) Desenvolver as acções necessárias ao lançamento e à execução de estudos, projectos e obras;
- f) Preparar, em articulação com a Divisão de Planeamento e Gestão e a Divisão de Recursos Financeiros, os elementos para a orçamentação de projectos de obras e de manutenção;
- g) Promover o levantamento de todas as instalações universitárias, mantendo-o sempre actualizado;
- h) Propor as medidas necessárias para garantir a operacionalidade e a segurança das instalações e do seu equipamento, bem como dos espaços envolventes da Reitoria;
- i) Promover e coordenar a realização do inventário dos bens imóveis da Universidade, mantendo actualizado o respectivo cadastro, em articulação com a Divisão de Recursos Financeiros;
- j) Assegurar a coordenação global das actividades associadas à manutenção de equipamentos e instalações, com vista à racionalização dos recursos envolvidos;
- k) Apreciar e dar parecer sobre projectos de execução relativos a obras de raiz e outras intervenções no *campus*;
- l) Apreciar e dar parecer sobre propostas de venda, alienação, compra ou aluguer de instalações.

2 — A Divisão de Obras e de Manutenção, para o desenvolvimento das competências que lhe estão cometidas, conta com o apoio dos sectores de:

- a) Manutenção, Segurança e Ambiente, que desenvolve actividades no âmbito da manutenção das instalações, dos equipamentos e dos espaços adjacentes à Reitoria;
- b) Concursamento e Obras, que prepara os concursos de projectos e empreitadas e acompanha a sua execução;
- c) Ordenamento e Gestão do Campus, que zela pelo planeamento do território do *campus* universitário e acompanha o plano de desenvolvimento físico da Universidade de Lisboa.

3 — Cada sector será coordenado por um chefe de secção ou por outro funcionário com habilitação adequada.

XI — Competem genericamente à Direcção de Serviços de Relações Externas:

- a) A coordenação e o acompanhamento das acções relativas às actividades culturais e à imagem e internacionalização da Universidade de Lisboa;
- b) A actualização de orientações para a actividade do serviço de acordo com as decisões superiores no âmbito da imagem e das dinâmicas de comunicação com o exterior;
- c) A supervisão estratégica e financeira das actividades a desenvolver na esfera do serviço, orientada por uma racionalização de recursos.

2 — A Direcção de Serviços de Relações Externas compreende:

- a) A Divisão de Actividades Culturais e Imagem;
- b) A Divisão de Relações Externas.

XII — 1 — À Divisão de Actividades Culturais e Imagem competem a coordenação executiva e o acompanhamento das acções de:

- a) Planeamento e gestão material e financeira (em colaboração com os Serviços Financeiros) e de relações públicas relativa aos espaços públicos e respectivos equipamentos (em colaboração com os Serviços Técnicos) da Reitoria da Universidade de Lisboa;
- b) Organização de actos e cerimónias académicos;
- c) Aconselhamento de protocolo;
- d) Registo áudio-visual de eventos;
- e) Promoção da imagem da Universidade de Lisboa nos contextos nacional e internacional.

2 — A Divisão de Actividades Culturais e Imagem, para o desenvolvimento das competências que lhe são cometidas, conta com o apoio dos seguintes sectores:

- a) Sector de Gestão de Espaços;
- b) Sector de Eventos Culturais;
- c) Sector de Imagem e Comunicação.

3 — Cada sector será coordenado por um funcionário com habilitação adequada.

4 — Ao Sector de Gestão de Espaços competem:

- a) A gestão dos espaços para a realização de eventos da responsabilidade de entidades internas ou externas da Universidade de Lisboa;
- b) A gestão de equipamentos e de infra-estruturas culturais;
- c) A colaboração no acompanhamento protocolar.

5 — Ao Sector de Eventos Culturais competem:

- a) A organização das sessões solenes e académicas da Universidade de Lisboa ou de outras iniciativas da Reitoria;
- b) A produção de espectáculos e eventos culturais;
- c) A proposição de apoios à organização de actividades culturais com base na avaliação de projectos sócio-culturais;
- d) A manutenção de um sistema de calendarização actualizado sobre as actividades culturais realizadas nos espaços da Reitoria;
- e) A disponibilização de informação respeitante às actividades que tenham lugar nos espaços públicos da Reitoria;
- f) A organização de um registo de todos os eventos culturais realizados na Reitoria, em particular os que têm lugar na Aula Magna;
- g) A colaboração no acompanhamento protocolar;
- h) A organização do Dia Aberto da Universidade de Lisboa, no final de Maio, dia da recepção a alunos do 12.º ano de escolaridade.

6 — Ao Sector de Imagem e Comunicação competem:

- a) A organização da representação da Universidade de Lisboa em feiras e exposições nacionais e internacionais de educação e formação;
- b) A resposta a pedidos de informação sobre a Universidade de Lisboa, incluindo a resposta a inquéritos e questionários, em colaboração com os restantes serviços da Reitoria e ou com os de outras unidades orgânicas;
- c) O relacionamento com os diversos órgãos da Universidade, com vista ao adequado tratamento da informação a disponibilizar interna e externamente;
- d) A actualização do sítio da Universidade de Lisboa na Internet no que respeita a conteúdos estáticos de informação global com interesse científico e cultural;
- e) A gestão do endereço electrónico institucional da Reitoria;
- f) A análise, selecção e compilação de informação relevante para a Universidade publicada na comunicação social, com especial incidência na que respeite ao ensino e à investigação e à que refira a Universidade de Lisboa.
- g) O relacionamento com os media que possibilite uma divulgação regular das actividades da Universidade de Lisboa nos principais meios de comunicação;
- h) A organização específica de acções de divulgação solicitadas pelos serviços interessados e em colaboração com eles;
- i) A recolha sistemática de material e a organização de bases de dados com informação relevante no âmbito do serviço;
- j) A organização e manutenção de ficheiros de contactos para eventual utilização por outros serviços;
- k) A coordenação, da comercialização e distribuição de produtos com a marca da Universidade de Lisboa visando a sua promoção;
- l) A promoção em coordenação com as restantes divisões e outros gabinetes de um programa de informação para escolas

secundárias (que inclua brochuras e outro material informativo).

XIII — 1 — À Divisão de Relações Externas competem a coordenação executiva e o acompanhamento das acções de:

- a) Planeamento e gestão material e financeira (em colaboração com os Serviços Financeiros) das actividades editoriais da Reitoria da Universidade de Lisboa;
- b) Publicitação de informação sobre a Universidade de Lisboa proveniente dos restantes serviços da Reitoria ou de outras unidades orgânicas;
- c) Dinamização do acesso dos alunos aos programas de mobilidade.

2 — A Divisão de Relações Externas, para o desenvolvimento das competências que lhe são cometidas, conta com o apoio dos seguintes sectores:

- a) Sector Editorial;
- b) Sector de Relações Internacionais.

3 — Cada sector será coordenado por um funcionário com habilitação adequada.

4 — Ao Sector Editorial competem:

- a) A preparação do material de divulgação da Universidade de Lisboa de acordo com a estratégia de promoção da imagem definida superiormente, em português, em inglês e noutras línguas, quando solicitado;
- b) A promoção da edição de publicações periódicas da Universidade de Lisboa, para disponibilização em suporte papel e ou em suporte digital;
- c) O apoio à concepção de materiais e acções promocionais das unidades orgânicas;
- d) A distribuição do material informativo, em suporte papel e ou em suporte digital, de toda e qualquer documentação editada;
- e) O estabelecimento de relações com outras universidades nacionais, para manter um intercâmbio de edições e, simultaneamente, tomar conhecimento do que outras instituições congéneres produzem em termos de informação.

5 — Ao Sector de Relações Internacionais competem:

- a) A gestão do Programa ERASMUS (em coordenação com os Serviços Académicos);
- b) A promoção da mobilidade de estudantes (em coordenação com os Serviços Académicos);
- c) A gestão de outros programas da União Europeia (por exemplo, ALBAN e ALFA);
- d) A produção e o acompanhamento de protocolos de cooperação;
- e) A organização e a disponibilização, para divulgação, em suporte papel e ou em suporte digital, de informação respeitante à área de relações internacionais, tais como bolsas de estudo, programas de intercâmbio, pós-graduações, etc.;
- f) O apoio na organização das visitas à Universidade de Lisboa de membros de outras instituições universitárias, quando solicitado.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 6294/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa de 17 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de educadora de infância do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 1181/95, de 27 de Setembro, e alterado por despacho reitoral de 6 de Abril de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de Maio de 2000.

2 — O concurso é válido para o lugar indicado, caducando a validade com o seu provimento.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, nos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Código do Procedimento Administrativo.

6 — Vencimento — o vencimento é o correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto, e demais legislação complementar, o funcionário tenha direito e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários docentes da Administração Pública.

7 — Conteúdo e área funcional — compete genericamente à educadora de infância proporcionar uma acção educativa directa e integrada, em ordem ao desenvolvimento psicomotor, intelectual, afectivo e moral da criança e elaborar informações sobre a sua evolução e comportamento, assistindo e participando em reuniões de pais. Exercer a sua função na área do apoio à infância, de acordo com o artigo 15.º do Regulamento Orgânico dos SASUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 2001, onde irá executar as funções.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais de admissão — os requisitos gerais de admissão são os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Ter vínculo à função pública;
- b) Licenciatura adequada às funções de educadora.

9 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação curricular (AC);
- c) Entrevista profissional de selecção (EP).

9.1 — A prova de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório, pontuada de 0 a 20 valores (considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores), a realizar em data, hora e local a divulgar oportunamente, reveste-se da forma escrita e terá a duração de sessenta minutos (uma hora), não sendo permitida a consulta de legislação, e visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais exigíveis para o exercício da função;

9.2 — O programa de provas é o constante do despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre as seguinte matérias:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Regulamento Orgânico dos SASUL;

A legislação necessária à prova de conhecimentos gerais é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei 184/89, de 2 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio — princípios gerais de gestão de pessoal na Administração Pública;
Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho — relação jurídica de emprego público;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — estatuto remuneratório;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, e os n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — regime de férias, faltas e licenças da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que altera os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei

n.º 141/2001, de 24 de Abril — reestruturação de carreiras da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril — regime de transição do pessoal dos quadros dos extintos serviços sociais;
Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 Maio — recrutamento de pessoal através do contrato individual de trabalho;

Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, publicado no Decreto Regulamentar, n.º 129, 2.ª série, em 4 de Junho de 2001.

10 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação na aplicação dos métodos de selecção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da acta de reunião de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Economato, sita na Avenida da República, 84, 6.º, 1600-205 Lisboa, ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, nacionalidade, número do bilhete de identidade, data de emissão, validade e serviço que o emitiu, número fiscal, residência, código postal e número de telefone) e serviço militar, se for caso disso;
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, indicando a categoria que detém, o serviço a que pertence e a natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso, especificando o número do aviso e data e ou referência(s) a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- f) Descrição dos documentos anexos ao requerimento.

11.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias ou sua fotocópia;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais ou sua fotocópia, bem como dos documentos comprovativos da frequência de conferências, seminários, debates, congressos ou outro qualquer facto constante no *curriculum vitae*;
- e) Documento emitido pelo serviço donde constem, de forma inequívoca, a categoria que detém e a antiguidade na categoria e na carreira;
- f) Documento comprovativo das funções que desempenha e da experiência profissional da área a que se candidata.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do n.º 4 do artigo 142.º de Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Dora Maria Coelho Xavier, técnica superior principal, coordenadora do Departamento Administrativo dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.
Vogais efectivos:

Licenciada Deolinda Saraiva Ferreira, chefe de divisão dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.
Licenciada Maria Isabel Morgado Coelho Fonseca, educadora de infância dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

15 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

27 de Maio de 2005. — O Administrador, *Luís Alberto Nascimento Fernandes*.

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 6295/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso geral para chefe de secção. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-reitor de 28 de Janeiro de 2005, proferido por delegação, se encontra

aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de chefe de secção (Secção Patrimonial) do quadro de pessoal não docente desta Faculdade.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas nos domínios do aprovisionamento, economato e património.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a do índice fixado para o escalão 1 da categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, Largo da Academia de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, com as demais alterações.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — ser funcionário público ou agente nas condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições exigidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

8.2 — A prova de conhecimentos é escrita, será valorizada de 0 a 20 valores, efectuar-se-á com base no programa de provas publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001, e incidirá sobre temas gerais relativos ao nível das habilitações literárias exigíveis, bem como temas específicos constantes na legislação do sector para o qual o concurso é aberto (área patrimonial), conforme anexo do presente aviso.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores:

- a) Atitude profissional;
- b) Capacidade de chefia;
- c) Sentido crítico.

8.4 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos com classificação inferior a 10 valores na prova de conhecimentos serão excluídos.

9 — Sistema de classificação final — a classificação final será obtida através da média aritmética simples do resultado obtido nos três métodos de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores. Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta do júri do concurso.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido à presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Faculdade de Belas-Artes, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do presente aviso, para o Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

10.2 — O requerimento deverá ser formalizado nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço especificando a natureza do vínculo, a antiguidade e o conteúdo funcional na categoria, na carreira e na função pública e a descrição das tarefas e responsabilidades que lhe estão cometidas;
- d) Fotocópia de documentos comprovativos da formação profissional;
- e) Outros elementos que o candidato considere relevantes.

10.4 — Os candidatos que sejam funcionários desta Faculdade ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do número anterior.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — As listas do presente concurso serão publicadas nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas na secretaria desta Faculdade.

13 — O júri, homologado por despacho reitoral de 28 de Janeiro de 2005, terá a presente composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas faltas e impedimentos:

Presidente — Chefe de divisão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, licenciada Helena Maria Costa Barreira.

Vogais efectivos:

Licenciada Margarida Isabel dos Santos Liberato, técnica superior de 2.ª classe (área de gestão) da mesma Faculdade.

Maria Teresa Saraiva Anjos, chefe de secção da mesma Faculdade.

Vogais suplentes:

Chefes de secção da mesma Faculdade de Belas-Artes Maria da Conceição Tavares Morgado e Ana Maria Gomes Silva Noronha.

24 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

ANEXO I

Minuta do requerimento

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente do júri:

Nome: ...

Filiação: ...

Estado civil: ...

Nacionalidade: ...

Naturalidade: ...

Data de nascimento: ...

Bilhete de identidade n.º ... emitido pelo ... em .../.../...

Residência e código postal: ...

Telefone: ...

Habilitações literárias: ...

Contribuinte fiscal n.º ...

Quaisquer outros elementos que os (as) candidatos (as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo (a) ao concurso interno de acesso geral para admissão (indicar o número de vagas) na categoria (indicar a categoria) da carreira (indicar a carreira), conforme aviso publicado no *Diário da República* n.º ..., de ... de ... de 200 ...

Lisboa, (data).

Pede deferimento.

... (assinatura).

ANEXO II

Prova de conhecimentos gerais

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — deontologia do serviço público.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — modernização administrativa.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Prova de conhecimentos específicos

Tesouraria

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — estabelece um novo regime de administração financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho — define o regime da tesouraria do Estado.

Decreto-Lei n.º 519-A1/71, de 29 de Dezembro — estabelece o tesoureiro como responsável pela globalidade de fundos e valores que lhe são confiados.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000, de 2 de Junho — estabelece regras e procedimentos que regulam a gestão da tesouraria.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2002, de 25 de Setembro — clarifica e revê as regras de procedimentos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000, de 2 de Junho.

Contabilidade

Circular série A, n.º 1311, de 23 de Junho de 2004 — estabelece a informação relativa às alterações orçamentais.

Instrução n.º 1/2004, 2.ª Secção, de 22 de Janeiro — estabelece as instruções relativas à organização e apresentação das contas ao Tribunal de Contas.

Circular série A, n.º 1301, de 24 de Julho de 2003 — estabelece a informação a prestar à DGO pelos serviços e fundos autónomos. Circular normativa n.º 03/GEFCES/2003, de 9 de Abril — estabelece a informação a prestar ao GEFCES.

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — descreve as classificações económicas das receitas e despesas públicas, a aplicar aos serviços integrados do Estado.

Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — aprova o Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — estabelece o novo regime de administração financeira do Estado.

Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto — Lei de Estabilidade Orçamental. Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — Lei do Enquadramento Orçamental.

Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro — define as bases de financiamento do ensino superior público.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública.

Património

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — estabelece as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIME), (GIIDE) e (CIVE).

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro — define o que se entende por inventário do Estado.

Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho; CIME — estabelece as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado e respectivo classificador.

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro — estabelece os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado.

Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro — regulamenta os princípios gerais da aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado.

Compras

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (artigo 72.º) — Código do Procedimento Administrativo — contagem de prazos.

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — aprova o regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho — estabelece regras gerais para a aquisição e utilização de material informático na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — estabelece o regime da realização de despesas.

Portaria n.º 949/99, de 28 de Outubro — aprova os modelos de contratação pública.

Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de Janeiro — estabelece o regime da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens, serviços e redes de comunicações electrónicas, bem como dos equipamentos e serviços conexos.

Resolução n.º 7/98/Mai. 19 — 1.ª S/PL — instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia.

Estrutura orgânica e funcional da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Belas-Artes

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — autonomia das Universidades. Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da Lei da Autonomia Universitária;

Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003 — Estatutos da Faculdade de Belas-Artes.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 14 146/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 3 de Junho de 2005, proferido por delegação.

Cristiana Maria Palmela Pereira, assistente estagiária desta Faculdade, em regime de tempo integral — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por mais um ano, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 20 de Julho de 2005. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Rectificação n.º 1094/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5238/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Doutor Manuel Gonçalves Martins (professor da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho)» deve-se ler «Presidente — Doutor Manuel Gonçalves Martins (professor catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho)».

20 de Junho de 2005. — A Presidente, *Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14 147/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e na sequência da aprovação pelo senado desta Universidade, na reunião de 3 de Março de 2005, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, a seguir se publica a criação do curso de mestrado em Lógica Computacional, registado sob o n.º R/181/2005.

Curso de mestrado em Lógica Computacional

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de mestre em Lógica Computacional (*master in Computational Logic*).

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Lógica Computacional, adiante simplesmente designado por Curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito ECTS e totaliza 90 ECTS. Para a obtenção do grau de mestre acresce a aprovação de uma dissertação que vale 30 ECTS.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos respeitantes às áreas científicas (obrigatórias e opcionais), duração e unidades de crédito são os constantes do anexo a este despacho.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, sendo objecto de publicação, por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Habilitação de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no Curso os titulares da licenciatura em Engenharia Informática ou titulares de licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior de 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no Curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar as áreas afins referidas no n.º 1.

5 — Este mestrado poderá integrar-se numa rede europeia afim, de modo a tribuírem-se diplomas duplos, segundo convénios bilaterais com instituições de ensino superior aprovados pelo reitor. Podem ser admitidos ao Curso, numa base de reciprocidade, os alunos matriculados nessas instituições nos cursos constituintes da rede.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no Curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL.

2 — O Curso poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 10.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50%;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso, se mais elevado que o referido no n.º 2;
- O número de vagas disponibilizado às instituições constitutivas de uma rede europeia afim.

4 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo de candidatura.

7.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios, que serão objecto de prévia afixação pública:

- Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Curriculum académico, científico e técnico;
- Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao Curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto no presente despacho e pela natureza do curso, nomeadamente em resultado da sua integração, autorizada pelo reitor, numa rede europeia de cursos afins.

10.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Informática terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, para obtenção do grau de doutor no ramo e especialidade correspondente.

11.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do Curso ficará dependente de autorização expressa do reitor da Universidade Nova de Lisboa, exarada sobre relatório fundamentado da Faculdade de Ciências e Tecnologia comprovativo da existência na mesma dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

2 de Junho de 2005. — O Reitor, *L. J. Martinho Guimarães*.

ANEXO

Curso especializado conducente ao mestrado em Lógica Computacional

- Área científica do curso — Lógica Computacional, área disciplinar da Engenharia Informática.
- Duração normal do curso — três semestres lectivos.
- Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 90 ECTS.
- Área científica obrigatória e distribuição das unidades de crédito — Informática — 54 ECTS.
- Áreas científicas opcionais e distribuição das unidades de crédito:
 - Cada cadeira do curso confere créditos para a área científica obrigatória ou para subáreas científicas opcionais. O aluno deverá obter pelo menos 36 ECTS de créditos em subáreas científicas opcionais;
 - A área científica obrigatória, bem como as subáreas científicas opcionais, estão estruturadas em módulos, os quais compreendem conjuntos de cadeiras.

Despacho n.º 14 148/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, e na sequência da aprovação pelo senado universitário em 19 de Maio de 2005, a seguir se publica a reestruturação do curso de licenciatura em Filosofia, nos seguintes termos:

A licenciatura em Filosofia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, integrando a anterior variante de História das Ideias num curso único de Filosofia, adopta, a partir do ano lectivo de 2004-2005, a seguinte composição curricular:

Artigo 1.º

Estrutura curricular

1 — A duração de curso é de quatro anos, perfazendo um total de oito semestres.

2 — Todas as disciplinas leccionadas pelo Departamento de Filosofia são teórico-práticas. A licenciatura em Filosofia corresponde a 240 unidades de crédito ECTS (120 u. c., no sistema de créditos nacionais), das quais 180 u. c. ECTS pertencem ao *maior* de Filosofia. As restantes 60 u. c. ECTS podem ser obtidas através de qualquer uma das três seguintes modalidades: a) um *minor*, noutro grupo de disciplinas; b) uma área operacional livre, tal como é estabelecida na presente organização curricular (v. o artigo 2.º) (36 u. c. ECTS), mais disciplinas opcionais no mesmo ou noutro grupo de disciplinas, de forma a perfazer os 60 u. c. ECTS; c) disciplinas que não integram um todo estruturado no modo de *minor* ou de área opcional livre, como é referida na alínea anterior, no mesmo ou noutro grupo de disciplinas.

Artigo 2.º

Organização curricular com elenco de disciplinas**I — Maior:**

Metodologia do Trabalho Filosófico;
Problemática da História e Teoria das Ideias;
Filosofia Antiga I e II;
Lógica I e II;
Filosofia do Conhecimento I e II;
Filosofia Medieval I e II;
Filosofia Moderna I e II;
Filosofia Contemporânea I e II;
Epistemologia;
Filosofia das Ciências Naturais;

Filosofia da História;
Ética I e II;
Ontologia I e II;
Filosofia Política I e II;
Filosofia e Cultura em Portugal;
Antropologia Filosófica I e II;
Estética I e II;
A Ideia de Filosofia;
Trabalho Final.

Metodologia do Trabalho Filosófico — 3 créditos ECTS; Problemática da História e Teoria das Ideias — 3 créditos ECTS; restantes disciplinas — 6 créditos ECTS cada uma; Trabalho Final — 12 créditos ECTS.

Total — 180 créditos ECTS.

II — *Minores* (abertos a alunos de outros grupos de disciplinas):
1 — *Minor* em Filosofia Geral:

Filosofia do Conhecimento I ou Filosofia do Conhecimento II;
Lógica I ou Lógica II;
Ontologia I ou Ontologia II;
Epistemologia ou Filosofia das Ciências Naturais;
Ética I ou Ética II;
Filosofia Política I ou Filosofia Política II;
Estética I ou Estética II;
Filosofia Antiga ou Filosofia Medieval;
Antropologia Filosófica I ou Antropologia Filosófica II;
Filosofia Moderna ou Filosofia Contemporânea.

Total — 60 créditos ECTS.

2 — *Minor* em História e Teoria das Ideias:

Problemática da História e Teoria das Ideias;
Filosofia da História;
História e Filosofia da Ciência;
Cultura Clássica;
Cultura Medieval em Portugal;
Cultura Moderna em Portugal;
Cultura Contemporânea em Portugal.

Mais opções nas áreas de História e Teoria das Ideias e ou Ideias e Cultura, completando o total de 60 créditos ECTS atribuídos ao *minor*.

Total — 60 créditos ECTS.

III — Áreas opcionais livres:

Uma área opcional livre, que pode ser frequentada por alunos de outros grupos de disciplinas, equivale a 36 créditos ECTS, ou seja, em geral, a seis disciplinas de 6 créditos ECTS (exceptuam-se Latim I, Latim II, Grego I e Grego II, com 3 créditos ECTS cada uma). Essas disciplinas integram os elencos abaixo apresentados, constitutivos das áreas opcionais livres. Nos casos em que tais listas excedem os 35 créditos ECTS, as disciplinas da área opcional são periodicamente seleccionadas a partir do elenco respectivo.

Áreas opcionais livres: Filosofia e História da Filosofia; Problemas de Filosofia Contemporânea; Artes, Literatura e Filosofia; Pensamento Português; História e Teoria das Ideias; Ideias e Cultura. Disciplinas por área opcional livre:

1) Filosofia e História da Filosofia:

O Conceito de História da Filosofia;
Filosofia da História;
Temas de História da Filosofia I e II;
Correntes de História da Filosofia I e II;
Epistemologia das Ciências Humanas;

2) Problemas de Filosofia Contemporânea:

Questões da Modernidade [existência, decadência, tempo, experiência, técnica (*)];
Figuras da Metafísica [Deus, Fundamento, Morte (*)];
Hermenêutica;
Epistemologia das Ciências Humanas;
Filosofia da Linguagem;
Filosofia da Natureza — A Ideia de Natureza;
Filosofia da Religião;
Filosofia e Terapia;
Filosofia e Psicanálise;
Filosofia da Mente;

3) Artes, Literatura e Filosofia:

O Tempo e o Espaço nas Artes I e II;
Questões Filosóficas de Leitura e de Interpretação;
Música e Filosofia;
Filosofia/Artes do Corpo;
Filosofia do Símbolo;

Verdade e Ficção em Literatura e em Filosofia;
Filosofia, Literatura e Utopia;
A Filosofia e a Literatura de Viagem;
Filosofia do Estilo e o Estilo da Filosofia;

4) Pensamento Português:

Cultura Medieval em Portugal;
Cultura Moderna em Portugal;
Cultura Contemporânea em Portugal;
Pensamento Liberal Português;
Pensamento Hispânico Contemporâneo;
Mais uma opção em História e Teoria das Ideias;

5) História e Teoria das Ideias:

História e Teoria das Ideias Políticas;
História e Teoria das Ideias Económicas;
História e Teoria das Ideias Religiosas;
História e Teoria das Ideias Pedagógicas;
História e Teoria das Ideias Sociais;
História e Teoria das Ideias Científicas;

6) Ideias e Cultura:

Filosofia da Cultura;
Intelectuais e Elites;
Problemas de Cultura e Civilização;
Utopia e História das Utopias;
Cultura Clássica;
Latim I e II, ou Grego I e II.

Artigo 3.º

Regime de transição

Integrando a presente organização curricular a variante de História das Ideias num curso único de Filosofia, estabelecem-se dois regimes de transição.

1 — Para os alunos do anterior curso de Filosofia — os alunos poderão manter-se no regime curricular em vigor no ano da sua primeira matrícula (não anterior ao currículo vigente no ano lectivo de 2001-2002) ou optar pelo novo regulamento. Para assegurar tal possibilidade, estatuem-se as seguintes equivalências:

Antigo currículo	Novo currículo
Filosofia e Cultura em Portugal I	Filosofia e Cultura em Portugal.
Filosofia e Cultura em Portugal II	Opção.
Epistemologia I	Epistemologia.
Epistemologia II	Filosofia das Ciências Naturais.
Pensamento Hispânico Contemporâneo.	Opção.
Seminários	Opções.

2 — Para os alunos do anterior curso de Filosofia/variante de História das Ideias — além do que lhes seja aplicável no estipulado imediatamente acima, os alunos com primeira matrícula anterior ao ano lectivo de 2004-2005 poderão frequentar, até 2006-2007, as disciplinas curriculares específicas da variante de História das Ideias. Se optarem pelo novo currículo, essas disciplinas serão equivalentes a opções, exceptuando-se Problemática da História das Ideias, equivalente a Problemática da História e Teoria das Ideias.

Para assegurar simultaneamente a possibilidade de frequência das disciplinas curriculares da variante de História das Ideias e a transição ao novo currículo, estatuem-se as seguintes equivalências:

Antigo currículo	Novo currículo
Cultura Medieval	Cultura Medieval em Portugal.
História e Teoria do Barroco	Cultura Moderna em Portugal.
Portugal Contemporâneo	Cultura Contemporânea em Portugal.

3 — Os casos omissos serão resolvidos pela comissão científica, ouvida a comissão pedagógica.

(*) A título exemplificativo.

6 de Junho de 2005. — O Reitor, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 14 149/2005 (2.ª série). — Na sequência do despacho autorizador de 17 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Martinho Rozna Pateh — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais seis meses, com a categoria correspondente a técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 3 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director, *António B. Rendas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6296/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 6 de Junho de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2005-2006 relativamente ao programa de doutoramento em Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia desta Universidade:

Critérios de selecção — os critérios usados para seleccionar os candidatos baseiam-se:

Na apreciação dos diplomas dos cursos apresentados e respectivas classificações. Os candidatos devem possuir o grau de mestre ou um 2.º ciclo de formação superior em escolas e áreas científicas reconhecidas como apropriadas pela comissão científica do programa.

Em segundo lugar, é também analisado o currículo profissional ou científico nos aspectos que sejam reconhecidos como relevantes e apropriados pela comissão científica.

Numerus clausus — o *numerus clausus* fixa-se em 20.

Propinas — € 3000/ano lectivo.

Calendário escolar:

Período de candidaturas — de 1 de Julho a 30 de Agosto de 2005;

Seleção dos candidatos — de 31 de Agosto a 3 de Setembro de 2005;

Inscrições — de 5 a 12 de Setembro de 2005;

Início do ano lectivo — 12 de Setembro de 2005;

Períodos de aulas:

1.º semestre — de 12 de Setembro de 2005 a 13 de Janeiro de 2006;

2.º semestre — de 20 de Fevereiro a 9 de Junho de 2006;

Férias de Natal — de 19 de Dezembro de 2005 a 1 de Janeiro de 2006;

Férias da Páscoa — de 10 a 16 de Abril de 2006;

Exames da época normal:

1.º semestre — de 16 de Janeiro a 3 de Fevereiro de 2006;

2.º semestre — de 12 de Junho a 14 de Julho de 2006;

Exames da época de recurso:

1.º semestre — de 6 a 17 de Fevereiro de 2006;

2.º semestre — de 3 a 23 de Julho de 2006.

Elenco das disciplinas da parte escolar

Disciplinas	Áreas científicas	UC	ECTS (*)	Escolaridade semanal (horas)		
				T	TP	P
1.º semestre						
Metodologias de Investiga- ção Científica	TM	3	7,5	3	0	0
Optativa 1	—	—	—	—	—	—
Optativa 2	—	—	—	—	—	—
Optativa 3	—	—	—	—	—	—

Disciplinas	Áreas científicas	UC	ECTS (*)	Escolaridade semanal (horas)		
				T	TP	P
2.º semestre						
Planeamento de Investiga- ção	TM	6	15	2	0	0
Optativa 4	—	—	—	—	—	—
Optativa 5	—	—	—	—	—	—

(*) Unidades ECTS usados para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

As disciplinas optativas são definidas pela comissão científica do ProDEI para cada plano de estudos individual, de acordo com o previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do regulamento respectivo. Uma disciplina deverá ser de área diferente da do doutoramento em causa.

A lista seguinte apresenta as disciplinas optativas disponibilizadas. De acordo com o currículo do aluno, a comissão científica do ProDEI pode ainda decidir por disciplinas oferecidas por outros cursos.

Lista de disciplinas optativas 1, 2 e 3

1.º semestre

Disciplina	Área científica	UC	ECTS (*)	Horas T
Planeamento e Administração de Redes e Serviços	ACSOR	3	7,5	3
Sistemas Críticos	ACSOR	3	7,5	3
Linguagens de Anotação e Processamento de Documentos	CTP	3	7,5	3
Paradigmas de Programação	CTP	3	7,5	3
Programação com Restrições para Optimização Combinatória	CTP	3	7,5	3
Tópicos de Investigação em Engenharia de Software	ES	3	7,5	3
Interação e Ambientes de Simulação Visual	IM	3	7,5	3
Armazéns de Dados	SI	3	7,5	3
Integração de Sistemas de Informação	SI	3	7,5	3
Extracção de Conhecimento	SInt	3	7,5	3
Sistemas Multi-Agente	SInt	3	7,5	3

(*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

Lista de disciplinas optativas 4 e 5

2.º semestre

Disciplina	Área científica	UC	ECTS (*)	Horas T
Programação Distribuída e Paralela Tecnologias para Negócio Electrónico	CTP	3	7,5	3
Recursos de Elevado Desempenho em Ambiente Internet	SInt	3	7,5	3
Segurança em Sistemas Informáticos	ACSOR	3	7,5	3
Descrição, Armazenamento e Pesquisa de Informação	ACSOR	3	7,5	3
Teste e Qualidade de Software	CTP	3	7,5	3
Reconstrução Assistida de Objectos 3D	ES	3	7,5	3
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação	IM	3	7,5	3
Metodologias de Planeamento e Escalonamento	SI	3	7,5	3
Robótica Inteligente	SInt	3	7,5	3

(*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

A tabela seguinte resume o número de créditos (UC e ECTS) atribuído a cada área científica do programa doutoral. A definição de um plano de estudos individual é da responsabilidade da comissão científica do ProDEI, ouvido o orientador, se este já tiver sido nomeado:

Sigla	Área científica	UC	ECTS (*)
ACSOR	Arquitectura de Computadores, Sistemas Operativos e Redes	12	30
CTP	Ciências e Tecnologia da Programação	15	37,5
ES	Engenharia de Software	6	15
IM	Interação e Multimédia	6	15
SI	Sistema de Informação	9	22,5
SInt	Sistemas Inteligentes	15	37,5
TM	Temas Multidisciplinares	9	22,5

(*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

9 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 6297/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Junho de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a propina de € 1200 para o ano lectivo de 2005-2006 relativa ao curso de pós-graduação em Bioinformática da Faculdade de Ciências desta Universidade.

9 de Junho de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 14 150/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria da Conceição Bouça Mariano, técnica profissional de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada definitivamente técnica profissional de 1.ª classe da mesma área e Instituto com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Direito

Despacho n.º 14 151/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, professor catedrático — anulada a equiparação a bolseiro no País no dia 26 de Maio de 2005.

9 de Junho de 2005. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

Faculdade de Letras

Aviso n.º 6298/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 21 de Maio de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de técnico profissional de 1.ª classe de biblioteca e documentação do quadro da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2 — O presente concurso é válido apenas para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Ao técnico profissional de biblioteca e documentação cabe o exercício das funções descritas no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

5 — A categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade

dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na Via Panorâmica, sem número, 4150 Porto.

6 — Área de recrutamento — ao concurso podem candidatar-se todos os que possuam a qualidade de funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e pelo menos três anos na categoria de técnico profissional de 2.ª classe de biblioteca e documentação classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Nível de habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Experiência profissional;
- Classificação de serviço.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- Motivação;
- Fluência e expressão verbais;
- Sentido crítico;
- Capacidade de auto-avaliação profissional.

7.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

7.4 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Candidaturas:

8.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sita na Via Panorâmica, sem número, 4150-564 Porto, requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Formação profissional (cursos, acções de formação, seminários relevantes para a área posta a concurso);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- Classificação de serviço, contendo a sua expressão quantitativa, reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos dos cursos de formação realizados;
- Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional, antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e a classificação de serviço com a sua expressão quantitativa respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso.

8.3 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a d) do número anterior os funcionários da Faculdade de Letras desde que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

9 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas na Secção de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, quando for caso disso, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Helder Trigo Gomes Marques, professor auxiliar e vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Licenciado João Emanuel Cabral Leite, director de serviços de Documentação e Informação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Licenciada Isabel Maria Alvim Pereira Leite Cabral Leite, assessora principal de biblioteca e documentação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Isabel Macedo do Vale Grijó Ortigão de Oliveira, assessora principal de biblioteca e documentação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Licenciada Maria Helena Rodrigues Vaz de Miranda, técnica superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 14 152/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Junho de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Amélia Maria Polónia da Silva, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 14 a 19 de Junho e de 5 a 10 de Julho de 2005.

6 de Junho de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 14 153/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Junho de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Paula Cristina Menino Duarte Homem, assistente convidada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País no dia 18 de Maio de 2005.

6 de Junho de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14 154/2005 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Engenharia Electrotécnica e de Computadores pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo Doutor José Alberto Rosado dos Santos Victor:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Giulio Sandini, professor catedrático da Universidade de Génova, Itália.

Doutor Michael Athans, professor catedrático do Massachusetts Institute of Technology, Estados Unidos da América.

Doutor José Manuel Fonseca de Moura, professor catedrático da Carnegie Mellon University, Estados Unidos da América.

Doutor Aníbal Traça de Carvalho Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Aurélio Joaquim de Castro Campilho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Adolfo Sanchez Steiger Garção, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor João José dos Santos Sentieiro, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Nunes Leitão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Henrique Martins Borges de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Manuel Lage de Miranda Lemos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Victor Alberto Neves Barroso, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

6 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso n.º 6299/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 19 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas e constantes do mapa II anexo ao despacho reitoral de 8 de Outubro de 2001, n.º 21 969/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2001.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O presente concurso obedece ao disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: exercer funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativamente a uma ou mais áreas administrativas.

5 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa.

6 — O vencimento é o previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Requisitos gerais — serem funcionários e satisfazerem as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Requisitos especiais — cumulativamente com o disposto no parágrafo anterior, estejam dentro das condições estabelecidas na alínea *a*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a saber:

Permanência na categoria de assistente administrativo principal, com pelo menos três anos de serviço e classificação de serviço não inferior a *Bom*;

Exercício de funções idênticas às do lugar a prover, pelo período mínimo de tempo referido na alínea anterior.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Avaliação curricular — serão ponderados os seguintes factores, em função das exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover e do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissionais, desde que devidamente comprovadas, relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.3 — Cada método de selecção será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na avaliação curricular ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel normalizado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa e entregue pessoalmente na Repartição Académica, de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Faculdade, sita na Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- d) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Nos termos da lei, os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e acompanhado dos documentos comprovativos das informações nele prestadas, nomeadamente no que se refere a cursos de formação, seminários, etc.;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual conste inequivocamente, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço contabilizado na categoria, carreira e função pública;
- e) Documento comprovativo das classificações de serviço com relevo para o concurso em apreço, com especificação das pontuações atribuídas, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo que as emitiu;
- f) Declarações ou documentação comprovativa dos elementos referidos na alínea c) do n.º 9.1, autênticas ou devidamente autenticadas, sem o que os mesmos não serão considerados.
- g) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, discriminando as funções que desempenha.

10 — Os funcionários pertencentes ao quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, desde que solicitem por escrito

à Repartição Académica, de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Faculdade a sua junção ao processo de candidatura.

11 — A ordenação dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, a qual será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas nos termos da lei aos candidatos, sempre que solicitadas.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio da Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, e notificadas por officio registado e ou através de publicação de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, de harmonia com as disposições legais em vigor.

14 — O júri poderá exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Rui Augusto Gouveia de Castro, coordenador da Divisão Académica de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Benilde Mendes da Silva, chefe da Secção Académica.
Maria Helena Antunes, assistente administrativa especialista da Divisão Académica de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Rosalina Fernandes Barreiro Rebelo, chefe da Secção do Economato.
Maria José Domingos, assistente administrativa especialista da Divisão Financeira.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

9 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 6300/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, e por despacho do presidente do conselho científico de 7 de Junho, proferido por delegação de competências [despacho n.º 22 681/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Novembro de 2004], a seguir se publica a abertura do curso de mestrado em Ciências da Educação, nas especialidades de Desenvolvimento Curricular e Avaliação, Educação para a Saúde e Tecnologia Educativa, para o ano lectivo de 2005-2006 e o respectivo plano de estudos:

Abertura do curso de mestrado em Ciências da Educação, nas especialidades de Desenvolvimento Curricular e Avaliação, Educação para a Saúde e Tecnologia Educativa.

Ano lectivo de 2005-2006

1 — Prazos de candidaturas, de inscrições e de início do curso:

- a) Período de candidaturas — de 22 de Junho a 22 de Julho de 2005;
- b) Período de inscrição — de 5 a 23 de Setembro de 2005;
- c) Início do curso — 1 de Outubro de 2005.

2 — Limitações quantitativas para as especialidades de Desenvolvimento Curricular e Avaliação:

- a) *Numerus clausus* — 15;
- b) Número de vagas destinadas a candidatos licenciados em Educação Física e Desporto — quatro;
- c) Número de vagas destinadas a candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa — duas;
- d) Número de vagas indispensáveis ao funcionamento da especialidade — 10.

3 — Limitações quantitativas para a especialidade de Educação para a Saúde:

- a) *Numerus clausus* — 15;
- b) Número de vagas destinadas a candidatos licenciados em Educação Física e Desporto — quatro;

- c) Número de vagas destinadas a candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa — duas;
d) Número de vagas indispensáveis ao funcionamento da especialidade — 10.

4 — Limitações quantitativas para a especialidade de Tecnologia Educativa:

- a) *Numerus clausus* — 15;
b) Número de vagas destinadas a candidatos licenciados em Educação Física e Desporto — quatro;
c) Número de vagas destinadas a candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa — duas;
d) Número de vagas indispensáveis ao funcionamento da especialidade — 10.

Plano de estudos

	UC
Tronco comum obrigatório	12
Análise da Instituição Escolar	3
Investigação Educação I	3
Investigação Educação II	3
Tecnologia Educativa	3
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	8
Teoria Curricular	2
Avaliação Educacional	2
Análise do Currículo e Inovação	2
Animação Sócio-Educativa	2
Educação para a Saúde	8
Análise das Organizações de Saúde	1
Modelos e Métodos em Educação para a Saúde	2
Prevenção e Controlo de Doenças Transmissíveis e Crónico-Degenerativas	2
Estratégias de Promoção de Estilos de Vida Activa	2
A Gestão de Comportamentos de Risco	1
Tecnologia Educativa	8
Teoria e Tecnologias da Comunicação	2
Concepção, Desenvolvimento e Avaliação de Materiais Multimédia	2
Desenvolvimento de Conteúdos para E-learning	2
Trabalho de Projecto em Tecnologia Educativa	2

7 de Junho de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Aviso n.º 6301/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, e por despacho do presidente do conselho científico de 7 de Junho, proferido por delegação de competências [despacho n.º 22 681/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Novembro de 2004], a seguir se publica a abertura do curso de mestrado em Treino do Jovem Atleta para o ano lectivo de 2005-2006 e o respectivo plano de estudos:

Abertura do curso de mestrado em Treino do Jovem Atleta Ano lectivo de 2005-2006

- 1 — Prazos de candidaturas, de inscrições e de início do curso:
a) Período de candidaturas — de 20 de Junho a 15 de Julho de 2005;
b) Período de inscrição — de 19 a 23 de Setembro de 2005;
c) Início do curso — 7 de Outubro de 2005.
- 2 — Limitações quantitativas:
a) *Numerus clausus* — 30;
b) Número de vagas destinadas a candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa — 2;
c) Número de vagas indispensáveis ao funcionamento da especialidade — 15.

Plano de estudos

	UC
Fundamentos Bio-Sociais da Prática Desportiva do Jovem	6,5
Crescimento e Maturação	1
Metabolismo Energético e Função Cardio-Respiratória	1,5
Função Neuromuscular	1

Desenvolvimento e Aprendizagem Motora	1,5
Desenvolvimento e Treino Psicológico do Jovem Atleta	1,5

Bases Científico-Pedagógicas do Treino Desportivo com Jovens	7
Desenvolvimento das Qualidades Físicas	1,5
Planeamento do Treino	1
Biomecânica das Técnicas Desportivas	1
Pedagogia do Desporto	1
O Jovem e o Desporto	1
Seminário (*)	1,5

Temas dos Seminários:

Nutrição	0,5
Lesões do Jovem Atleta	0,5
Esforço Físico em Casos Especiais	0,5
Composição Corporal	0,5
Genética e Desempenho Desportivo	0,5
Princípios do Treino Técnico e Tático com Jovens	0,5

Metodologia da Investigação Científica em Ciências do Desporto	5
Estatística	1
Metodologia da Investigação Científica	1
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências do Desporto	3

(*) Os estudantes deverão optar por três seminários temáticos, para completar 1,5 UC.

7 de Junho de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Aviso n.º 6302/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, e por despacho do presidente do conselho científico de 7 de Junho, proferido por delegação de competências [despacho n.º 22 681/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Novembro de 2004], a seguir se publica a abertura do curso de mestrado em Desenvolvimento da Criança, na variante de Desenvolvimento Motor, para o ano lectivo de 2005-2006 e o respectivo plano de estudos:

Abertura do curso de mestrado em Desenvolvimento da Criança, na variante de Desenvolvimento Motor — Ano lectivo de 2005-2006.

1 — Prazos de candidaturas, de inscrições e de início do curso:

- a) Período de candidaturas — de 1 a 10 de Outubro de 2005;
b) Período de inscrição — de 7 a 16 de Novembro de 2005;
c) Início do curso — 2 de Dezembro de 2005.

2 — Limitações quantitativas:

- a) *Numerus clausus* — 32;
b) Número de vagas destinadas a docentes do ensino superior — 3;
c) Número de vagas destinadas a candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa — 5;
d) Número de vagas indispensáveis ao funcionamento do curso — 15.

Plano de estudos

	UC
Teoria do Desenvolvimento Motor	9
Teorias do Desenvolvimento Humano	1,5
Crescimento e Maturação	1,5
Fisiologia do Exercício na Criança	1
Desenvolvimento Neurobiológico	1
Desenvolvimento Perceptivo-Motor	1,5
Desenvolvimento de Padrões Motores	1,5
Desenvolvimento, Controlo e Aprendizagem	1
Metodologias de Investigação	6
Métodos de Investigação	2,5
Técnicas de Avaliação do Comportamento Motor	1,5
Estatística	2
Análise da Motricidade Infantil (*)	4
Jogo, Desporto e Tempos Livres	2
Exercício e Saúde Infantil	2
Motricidade Infantil	2
Mobilidade e Segurança Infantil	2

(*) O estudante deverá escolher duas disciplinas.

7 de Junho de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Aviso n.º 6303/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, e por despacho do presidente do conselho científico de 7 de Junho, proferido por delegação de competências [despacho n.º 22 681/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Novembro de 2004], a seguir se publica a abertura do curso de mestrado em Gestão da Formação Desportiva para o ano lectivo de 2005-2006 e o respectivo plano de estudos:

Abertura do curso de mestrado em Gestão da Formação Desportiva — Ano lectivo de 2005-2006

- 1) Prazos de candidaturas, de inscrições e de início do curso:
 - a) Período de candidaturas — de 1 a 15 de Outubro de 2005;
 - b) Período de inscrição — de 24 de Outubro a 5 de Novembro de 2005;
 - c) Início do curso — 11 de Novembro de 2005.
- 2) Limitações quantitativas:
 - a) *Numerus clausus* — 30;
 - b) Número de vagas destinadas a docentes do ensino superior — 3;
 - c) Número de vagas destinadas a outras situações previstas na lei — 3;
 - d) Número de vagas indispensáveis ao funcionamento do curso — 10.

Plano de estudos

	UC
Análise Institucional	6
Desenvolvimento Organizacional	1,5
Comportamento Organizacional	1
Modelos e Estratégias de Formação	1,5
Trabalho de Projecto	2
Teoria da Formação Desportiva	9
Fisiologia do Esforço	1,5
Psicologia do Desporto	1,5
Pedagogia do Desporto	2
Sistemática Desportiva	1
Traumatologia do Desporto	1,5
Avaliação Morfológica	1,5
Metodologias de Investigação	4,5
Investigação e Análise de Dados	1,5
Metodologia de Observação	2
Informática Aplicada	1

7 de Junho de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Aviso n.º 6304/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, e por despacho do presidente do conselho científico de 7 de Junho, proferido por delegação de competências [despacho n.º 22 681/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Novembro de 2004], a seguir se publica a abertura do curso de mestrado na especialidade de Gestão do Desporto para o ano lectivo de 2005-2006 e o respectivo plano de estudos:

Abertura do curso de mestrado na especialidade de Gestão do Desporto — Ano lectivo de 2005-2006

- 1) Prazos de candidaturas, de inscrições e de início do curso:
 - a) Período de candidaturas — de 3 a 31 de Outubro de 2005;
 - b) Período de inscrição — de 7 a 25 de Novembro de 2005;
 - c) Início do curso — 5 de Dezembro de 2005.
- 2) Limitações quantitativas:
 - a) *Numerus clausus* — 30;
 - b) Número de vagas destinadas a docentes do ensino superior — 3;
 - c) Número de vagas destinadas a candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa — 5;
 - d) Número de vagas indispensáveis ao funcionamento do curso — 15.

Plano de estudos

	UC
Planeamento e Modelos de Decisão	3
Planeamento Estratégico	2
Planeamento e Gestão de Projectos	1
Gestão de Recursos	5
Análise Financeira	2
Recursos Humanos	3
Desenvolvimento Organizacional	7
Estrutura das Organizações Desportivas	3,5
Espaços e Instalações Desportivas	3,5
Marketing do Desporto	4
Marketing do Desporto	2,5
Economia do Desporto	1,5
Direito e Desporto	3
Noções Fundamentais de Direito	1
Direito Desportivo	2

7 de Junho de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 14 155/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 30 de Maio de 2005:

Isabel Maria Martins Trancoso — nomeada professora catedrática, a título definitivo, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 14 156/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 30 de Maio de 2005:

Maria Isabel Lobato Faria Ribeiro — nomeada professora catedrática, a título definitivo, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 14 157/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 9 de Junho de 2005:

Ana Teresa Vaz Ferreira Ramos, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 8 e 13 de Junho de 2005.

14 de Junho de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos*.

Rectificação n.º 1095/2005. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, de n.º 22, de 1 de Fevereiro de 2005, o despacho (extracto) n.º 2383/2005 (2.ª série) relativo à renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do licenciado José António Abrantes Massano Monteiro, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «termo a 19 de Novembro de 2005» deve ler-se «termo a 19 de Novembro de 2006».

14 de Junho de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Rectificação n.º 1096/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5834/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2005, a p. 8737, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Cristina Maria Gabriela Gonçalves Góis» deve ler-se «Licenciada Cristina Maria Gabriel Gonçalves Góis».

15 de Junho de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 6305/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Natália Fernandes Gomes, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 11 a 14 de Julho de 2005.

Ana Isabel Dias Lopes Tónico dos Santos, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 17 a 21 de Maio de 2005.

Rui António Pitarma Sabino da Cunha Ferreira, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 21 a 23 de Abril e de 19 a 23 de Junho de 2005.

Adérito Neto Alcaso, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 11 a 17 de Junho de 2005.

António Luís Tenedório Pereira, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 18 a 23 de Maio de 2005.

José Reinas dos Santos André, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 26 de Junho a 2 de Julho de 2005.

José Miguel Rodrigues Teixeira Salgado, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 4 a 11 de Setembro de 2005.

13 de Junho de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Escola Superior de Educação**

Despacho n.º 14 158/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Ricardo Manuel das Neves Vieira, professor-coordenador de nomeação definitiva da Escola Superior de Educação — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 15 a 19 de Junho de 2005.

Alexandre Miguel Santos Soares, técnico superior de 2.ª classe a exercer funções no Gabinete de Relações Públicas e Cooperação Internacional da Escola Superior de Educação — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 15 a 19 de Junho de 2005.

13 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Graça Fonseca*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 14 159/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Junho de 2005, foi autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, precedida de concurso, de Maria de Lurdes Henriques Tomaz de Azevedo como chefe de repartição para o Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir da data da aceitação, auferindo a remuneração mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de fiscalização prévia.)

9 de Junho de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Despacho n.º 14 160/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Junho de 2005 foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, precedida de concurso, com Maria da Purificação Santos Pinto Morais como chefe de repartição para o Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de um ano sendo tácita e sucessivamente renovável por perío-

dos iguais, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de fiscalização prévia.)

9 de Junho de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Curso de Tecnologia da Comunicação Audiovisual****Contrato (extracto) n.º 1247/2005:**

Manuel Coutinho Silveira Ramos — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial de 50 %, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2005.

30 de Maio de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Contrato (extracto) n.º 1248/2005. — Por despacho do presidente:

Luís Nuno da Silva Ramos e Barreira dos Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 16 de Março e validade até 30 de Setembro de 2005.

13 de Junho de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 14 161/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Maio de 2005 do presidente:

Luís Nuno da Silva Ramos e Barreira dos Santos — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 18 de Abril de 2005.

13 de Junho de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 14 162/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Maria Helena da Costa Alves Guimarães — nomeada provisoriamente professora-adjunta, válida por três anos, com efeitos a partir da data da aceitação.

8 de Junho de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 14 163/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Rita Isabel Couto Pinheiro, contratada, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos de 1 de Outubro de 2004 a 15 de Setembro de 2005.

Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — A Administradora, *Margarida Amorim Pereira*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Despacho n.º 14 164/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, de 25 de Maio de 2005:

José Carlos Barrocas Costa, enfermeiro graduado — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), a partir de 1 de Julho de 2005, pelo período de seis meses. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 6306/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., foi autorizada a acumulação de funções públicas para docência na Escola Superior de Saúde de Faro ao técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de análises clínicas e saúde pública, Rui Manuel Borges Vassal, durante o ano lectivo de 2005-2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

Aviso n.º 6307/2005 (2.ª série). — Na sequência de deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., foi autorizada a partir de 6 de Junho de 2005 a exoneração de funções públicas a Antónia Maria Calzada Garcia, enfermeira do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

Aviso n.º 6308/2005 (2.ª série). — Na sequência de deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., foi autorizada a partir de 10 de Abril de 2005 a exoneração de funções públicas a Maria José Perez Agudo, enfermeira do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

Despacho n.º 14 165/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., de 31 de Maio de 2005, foi homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão para a categoria de assistente graduado de ginecologia e obstetria à assistente Dr.ª Maria dos Prazeres da Silva Esteves, com efeitos reportados a 28 de Setembro de 2004, data em que perfaz oito anos de antiguidade na categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2005. — A Directora de Divisão de Recursos Humanos, *Ormindia Sucena*.

EMPRESA GERAL DO FOMENTO, S. A.

Anúncio n.º 96/2005 (2.ª série). — *Incompatibilidades e impedimentos.* — Nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, publica-se o extracto da acta da assembleia geral da Empresa Geral do Fomento, S. A.:

«Acta n.º 93

(extracto)

Aos nove dias do mês de Maio do ano de 2005, pelas 17 horas, reuniu-se a assembleia geral anual da sociedade Empresa Geral do Fomento, S. A., adiante designada por EGF, com sede na Avenida da Liberdade, 110, 5.º, freguesia de São José, concelho de Lisboa, titular do número de pessoa colectiva 500095256, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, sob o

n.º 20086/480513, com o capital social de € 5 000 000, encontrando-se devidamente representada a accionista, conforme lista de presenças que ficará arquivada na sociedade, no respectivo *dossier*, foi por ela manifestada a vontade de reunir a assembleia geral da sociedade, com dispensa de formalidades prévias, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, com a seguinte ordem de trabalhos:

[...]

- 4) Ratificação das cooptações do Prof. Joaquim Manuel Veloso Poças Martins e Luís Miguel Pereira de Almeida no cargo de presidente do conselho de administração, efectuadas nas reuniões de conselho de administração de 24 de Junho e de 23 de Agosto de 2004, respectivamente;

[...]

No n.º 4 da ordem de trabalhos, foram aprovadas, com os votos favoráveis da accionista única, as ratificações das cooptações do professor engenheiro Joaquim Manuel Veloso Poças Martins e Luís Miguel Pereira de Almeida no cargo de presidente do conselho de administração, efectuadas nas reuniões de conselho de administração de 24 de Junho e de 23 de Agosto de 2004, respectivamente, pelo período do mandato de 2002-2004, com dispensa de prestação de caução.

Deliberou-se ainda autorizar, com efeitos a contar da data da cooptação, o professor engenheiro Joaquim Manuel Veloso Poças Martins a acumular o cargo com o exercício de funções no âmbito do Grupo Águas de Portugal, incluindo as de membro de órgãos sociais de empresas do Grupo Águas de Portugal, com fundamento no interesse para a sociedade de uma estreita ligação com o mesmo, bem como autorizar Luís Miguel Pereira de Almeida, igualmente com efeitos a contar da data da cooptação, a acumular o cargo com o exercício de funções no âmbito da sociedade PUBLIMETRO — Publicidades em Meios de Transporte e Outros, S. A., e com o exercício de funções no âmbito do Grupo Águas de Portugal, incluindo as de membro de órgãos sociais de empresas do Grupo Águas de Portugal, com fundamento no interesse para a sociedade de uma estreita ligação com o mesmo.

[...]

E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a sessão pelas 18 horas e 30 minutos e dela lavrada esta acta, que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada pelos membros da mesa desta assembleia.

(Assinaturas ilegíveis.)»

7 de Junho de 2005. — A Administração: (Assinaturas ilegíveis.)

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Deliberação n.º 879/2005. — Por deliberação de 6 de Junho de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

Olga Maria Torre Carreira Teodoro — nomeada definitivamente, precedendo avaliação curricular, na categoria de assistente graduada de patologia clínica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais), ficando exonera da do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

7 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Alvaro Carvalho*.

Deliberação n.º 880/2005. — Por deliberação de 6 de Junho de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

Maria Cristina Pinto Macias Marques — nomeada definitivamente, precedendo avaliação curricular, na categoria de assistente graduado de patologia clínica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais), ficando exonera da do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

7 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Alvaro Carvalho*.

Despacho n.º 14 166/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

José Pedro Carvalho Ferreira — nomeado definitivamente, à data de 31 de Maio de 2005, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnico especialista (área de instalações e equipamentos), da carreira de engenheiro técnico r. g., do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

7 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Álvaro Carvalho*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Despacho n.º 14 167/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 17 de Janeiro de 2005:

Susana Gabriela Santos da Costa, assistente eventual de cirurgia geral — colocada neste Hospital, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, a partir de 1 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

Despacho n.º 14 168/2005 (2.ª série):

Célia Cristina Escudeiro Rufino, enfermeira graduada, funcionária do quadro de pessoal deste Hospital — exonerada, a seu pedido, autorizado por despacho do presidente do conselho de administração de 18 de Abril de 2005, com efeitos a 2 de Maio de 2005, por ter sido autorizada transferência para o Hospital Distrital de Agueda. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

Despacho n.º 14 169/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 13 de Abril de 2005:

Maria José Penzol Alonso, assistente hospitalar de psiquiatria de infância e adolescência — concedida licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo 76.º, secção II, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

Despacho n.º 14 170/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 15 de Setembro de 2004:

Duarte Nuno Rabaça Barradas Silva, assistente eventual de urologia — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento a partir de 7 de Setembro de 2004 (inclusive). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 881/2005. — Por deliberação de 21 de Abril de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Maria de Fátima Campos Dias Pereira da Silva, enfermeira do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz — autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), por um período de um ano, a partir de 15 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

Deliberação (extracto) n.º 882/2005. — Por deliberação de 21 de Abril de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), aos enfermeiros do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz a seguir mencionados, por um período de seis meses, a partir de 1 de Abril de 2005:

Maria João Cristóvão da Silva.
Miguel Ângelo Fernando de Castro.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

Despacho n.º 14 171/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 25 de Maio de 2005, foi autorizado o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais aos enfermeiros abaixo indicados no período de 1 de Junho a 31 de Agosto de 2005:

Carla Maria Vilas Boas Rosa.
Isabel Maria Senra Azevedo Lamela.
Maria da Conceição Faria Araújo.
Maria Fernanda Gonçalves Abreu Coutinho Silva.
Maria Olga Teixeira Portela.
Rui Miguel Pereira Gonçalves.

2 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Silva Castela*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 883/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 25 de Maio de 2005:

Dr.ª Edite Cristina Marques do Nascimento, assistente de medicina interna, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu — nomeada assistente graduada de medicina interna do quadro do mesmo Hospital, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com o artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — O Administrador de Recursos Humanos, *Luís Soveral Botelho*.

Despacho n.º 14 172/2005 (2.ª série). — Por despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de 13 de Maio de 2005 e por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 28 de Março de 2005:

Pedro Alexandre Chaves Ribeiro, médico do internato geral, 2.º ano, do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira — autorizada a sua transferência para o Hospital de São Teotónio, S. A., a partir de 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Junho de 2005. — O Administrador de Recursos Humanos, *Luís Soveral Botelho*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 6309/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2005 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizada a concessão do regime de horário acrescido, com início em 1 de Maio, por um período de um ano, aos enfermeiros abaixo mencionados:

Maria Helena Gouveia Câmara.
Maria Lígia Pestana.

(Processos isentos de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa